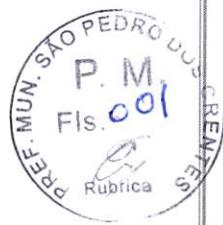




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº110/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

NUMERAÇÃO: 008/2025



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES- MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

[www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br)

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 003/2025.

## 1- OBJETO

### 1.1- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA.



### 1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

### 1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em imediato.

## 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Contratação tem como finalidade a aquisição de serviços de confecção de próteses dentárias, visando atender às demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

A saúde bucal é um dos eixos prioritários das políticas públicas de atenção básica, sendo a reabilitação oral por meio de próteses dentárias fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, uma vez que contribui diretamente para a recuperação da função mastigatória, melhora da estética, da autoestima, da inserção social e, consequentemente, da saúde geral.

## 3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4- FONTE DE RECURSOS

O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de ad exitum, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal, de acordo com o Art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, ou seja, diretamente pela União Federal, por meio de destaque do precatório.

Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

## 5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

### Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Crentes/MA

**Responsável(eis) pela demanda**

Nome: **AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR**



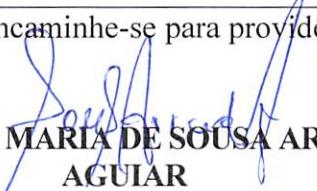
**Cargo/Função:** Secretaria Municipal de Saúde

**Fiscal do Contrato**

**Nome:** ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO

**CPF:** 054.323.373-72

**Cargo/Função:** Coordenador de Vigilância Sanitária

DFD finalizado em 18/09/2025	Autorizo, encaminhe-se para providências.   <b>AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR</b> Secretaria Municipal de saúde São Pedro dos Crentes – MA.
------------------------------	---

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Prótese total mandibular	UNID	240
2	Prótese total maxilar	UNID	240
3	Prótese parcial mandibular removível	UNID	120
4	Prótese parcial maxilar removível	UNID	120





### ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

#### **1 - ÁREA REQUISITANTE**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **2 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

<b>1</b>	<b>WHELLITANIA LIMA FONSECA COELHO</b>	<b>Farmacêutica</b>	<b>272-4</b>
<b>2</b>	<b>AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>	<b>146</b>
<b>3</b>	<b>ANANDA GABRIELA FONSECA BARROS CASTRO</b>	<b>Farmacêutica</b>	<b>1663</b>

#### **3 – INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar é um instrumento basilar à instrução inicial do procedimento para Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Isto posto, consoantes aos termos do Decreto Municipal nº 28/2023, necessário se faz a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar para formalizar a presente demanda, com o objetivo primordial de fundamentar e compor com elementos essenciais e bem definidos o Termo de Referência que posteriormente será desenvolvido, com vista a subsidiar a pretendida contratação.



#### 4 – DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

#### 5 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Trata-se o objeto de estudo técnico preliminar para Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes-MA, durante o exercício de 2025.

##### 5.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, faz-se necessária para atender a demanda da população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde do município de São Pedro dos Crentes – MA. O município apresenta significativa procura por serviços odontológicos voltados à reabilitação protética, em virtude da elevada incidência de perdas dentárias na população adulta e idosa, o que compromete a mastigação, a estética, a fala, a autoestima e, consequentemente, a qualidade de vida dos cidadãos.

A execução desse serviço por profissionais de nível superior e com atendimentos especializados, tanto individuais quanto coletivos, assegurará maior resolutividade na atenção básica em saúde bucal, além de promover a inclusão social e a recuperação funcional dos pacientes.

Ressalta-se ainda que a confecção de próteses dentárias integra as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Soridente), que recomenda a ampliação do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES



acesso e a qualificação dos serviços ofertados à população. Dessa forma, a contratação é indispensável para garantir a continuidade e a eficiência do atendimento odontológico no município, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

**6 – PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS**  
(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados com a administração pública municipal durante toda a vigência do contrato.

6.1. A empresa ganhadora do certame deve estar apta para executar o objeto da contratação, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

6.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e recuperação judicial, dos quais seja permita a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

**7 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADES**  
(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Decreto Municipal nº 28/2023.

Fundamentação: Estimativa de quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

7.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento feito pelo departamento de compras desta secretaria visando à necessidade elencada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES



7.2. Os itens/produtos objeto da contratação pretendida estão descritos conforme segue a planilha:

IT	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.
1	Prótese total mandibular	UNID	240
2	Prótese total maxilar	UNID	240
3	Prótese parcial mandibular removível	UNID	120
4	Prótese parcial maxilar removível	UNID	120

7.3. As quantidades e valores estimados foram obtidos com base nas cotações de preço realizadas pela secretaria solicitante.

7.4. Para efeito de sua comprovação, segue anexo as cotações de preço encontrados no portal nacional de contratações públicas.

**8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo entre outras opções: (inciso III, artigo 6º do Decreto Municipal nº 28/2023).

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas bem como por organizações privadas, no contexto nacional e internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.

8.2. No presente caso a administração realizou estudos e pesquisas com base nas cotações de preço encontrados no portal nacional de contratações públicas, dos quais reiteram ser a melhor alternativa para execução de objeto desta natureza.

**9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

(inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/21)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES



Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do artigo §1º da lei 14.133/21)

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores resultantes das cotações de preço realizada pela secretaria solicitante. Ressalta-se que as cotações serão anexadas posteriormente ao processo.

A estimativa de custo da contratação é de 340.386,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais).

**10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**  
(inciso VII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na área de Saúde Bucal para a realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com o objetivo de atender à população usuária do SUS no município de São Pedro dos Crentes – MA.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais de nível superior habilitados, garantindo atendimentos especializados, individuais e coletivos, abrangendo desde a avaliação clínica, moldagem, confecção e entrega até o acompanhamento do uso das próteses dentárias, assegurando qualidade técnica, materiais adequados e conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde.

Essa contratação possibilitará a ampliação do acesso da população aos serviços de reabilitação oral, a melhoria da saúde bucal e da qualidade de vida dos usuários, a redução de agravos decorrentes da ausência de dentes, como dificuldades mastigatórias e problemas nutricionais, bem como o fortalecimento da rede de atenção básica, em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, de modo a garantir a continuidade dos serviços e cobertura adequada da demanda.



## 11 – JUSTIFICATIVA PARA O PACELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação será realizado em um único item, conforme dados constantes no edital. Dessa forma não se verifica a necessidade de parcelamento por itens, uma vez que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos assegurando a qualidade da prestação de serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente entre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação.

Nesse sentido, esclarecemos que nosso estudo aponta para o Não parcelamento do objeto da contratação levando em conta a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e a maior vantagem na contratação de somente uma pessoa jurídica.

## 12 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade da secretaria de infraestrutura do município.

## 13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Não há providências complementares a serem adotadas.

## 14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES



Não há necessidade de contratações correlatas.

**15 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**  
(inciso XII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

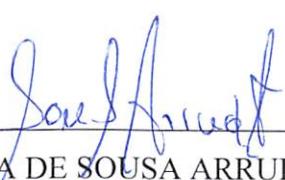
Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local ou regional; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

**16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
(inciso XIII do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21)

Considerando as análises ora pretendidas no presente Estudo Técnico Preliminar e demais informações. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

São Pedro dos Crentes – MA, 19 de setembro de 2025.

  
AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR

**Secretaria Municipal de Saúde**



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



**Unidade Requisitante**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Equipe de Planejamento**  
Whellitania Lima Fonseca Barros  
Amarene Maria de Sousa Arruda Aguiar  
Ananda Gabriela Fonseca Barros Castro

**Objeto Detalhado**  
Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5



	indicam moderadamente essa possibilidade.	
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

#### MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

#### PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### Risco Alto - Seleção inadequada do fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
-------	---------	---------------



Execução contratual	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Contratação de fornecedor sem qualificação adequada pode comprometer a qualidade das próteses dentárias, afetando o atendimento aos usuários do SUS.		
<b>Ações Preventivas</b>	<b>Responsável</b>	
Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência da equipe, cronograma detalhado de entregas e penalidades por descumprimento	Semaias da Silva Moraes	
<b>Ações de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Solicitar reposição emergencial de próteses ou redistribuição de atendimentos para minimizar impacto.	Semaias da Silva Moraes	

#### Risco Alto - Fornecimento de produtos com qualidade inferior

Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução Contratual	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Comprometimento da saúde bucal dos usuários, retrabalho e prejuízo à imagem da gestão.		
<b>Ações Preventivas</b>	<b>Responsável</b>	
Definir padrões técnicos e amostras de qualidade no termo de referência	Semaias da Silva Moraes	
<b>Ações de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Rejeitar próteses não conformes e exigir substituição imediata.	Semaias da Silva Moraes	

#### Risco Médio - Erros em moldes ou próteses personalizadas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento e execução	Médio	Média
<b>Dano</b>		
Retrabalho e atraso nos atendimentos.		
<b>Ações Preventivas</b>	<b>Responsável</b>	
Conferência rigorosa de moldes e aprovação das próteses antes da entrega.	Semaias da Silva Moraes	
<b>Ações de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Correção imediata sem ônus para a Administração..	Semaias da Silva Moraes	

#### 1. Vantagens:

Especialização e qualidade: Empresas especializadas garantem próteses dentárias de qualidade, com profissionais qualificados. Agilidade e eficiência: Possibilidade de atender rapidamente os usuários, sem sobrecarregar a equipe interna. Atualização tecnológica: Utilização de materiais e técnicas modernas, garantindo durabilidade e conforto ao paciente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



Desvantagens:

Custo elevado: Serviços especializados podem ter valores mais altos, impactando o orçamento municipal. Dependência externa: O município passa a depender da empresa contratada para entrega e atendimento. Risco de inconsistência: Falhas na gestão ou fiscalização podem gerar atrasos ou problemas na qualidade das próteses.

São Pedro dos Crentes - MA, 22 de setembro de 2025

AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR  
Secretaria Municipal de Saúde  
São Pedro dos Crentes – MA.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializado para confecção de próteses dentárias totais (superiores e inferiores) e próteses dentárias parciais removíveis (superiores e inferiores), visando atender aos usuários do programa de saúde bucal da rede municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Gonçalves Dias – MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.
- 1.3. A demanda estimada para a execução mensal é de, no mínimo, **30 (trinta) próteses**, conforme as necessidades dos usuários do sistema público municipal de saúde.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **214.401,60 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e um e quarenta)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

<b>ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>R\$ Total</b>
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	180	R\$ 446,67	R\$ 80.400,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNIDADE	180	R\$ 446,67	R\$ 80.400,00
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL	UNIDADE	60	R\$ 446,67	R\$ 26.800,00
4	PRÓTESE UNITÁRIA	UNIDADE	60	R\$ 446,67	R\$ 26.800,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 214.401,60</b>	

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A população de Gonçalves Dias enfrenta sérias dificuldades no acesso a próteses odontológicas adequadas, o que afeta diretamente a saúde bucal e, por conseguinte, a qualidade de vida dos cidadãos.
- 3.2. A falta de acesso a próteses odontológicas afeta diversos grupos da população, especialmente aqueles de baixa renda, que muitas vezes não possuem condições financeiras para arcar com tratamentos particulares. Essa situação gera uma desigualdade no atendimento à saúde, provocando um ciclo vicioso de problemas relacionados à saúde bucal que podem resultar em complicações sistêmicas, além de impactar negativamente nas interações sociais e na inserção laboral das pessoas afetadas.

## ANEXO I



## TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2605.02/2025

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas-MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE SERVIÇOS

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-  
GSSB/DESCO/SAPS/MS**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Prótese total mandibular	UNID.	270	R\$ 450,00	R\$ 121.500,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Prótese total mandibular	UNID.	90	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Prótese parcial mandibular removível	UNID.	270	R\$ 450,00	R\$ 121.500,00
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Prótese parcial mandibular removível	UNID.	90	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Prótese parcial maxilar removível	UNID.	270	R\$ 450,00	R\$ 121.500,00
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Prótese parcial maxilar removível	UNID.	90	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Prótese coronária/ intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento)	UNID.	270	R\$ 450,00	R\$ 121.500,00
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Prótese coronária/ intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento)	UNID.	90	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Prótese total maxilar	UNID.	270	R\$ 450,00	R\$ 121.500,00
10	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Prótese total maxilar	UNID.	90	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 810.000,00</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**

**ANEXO I**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a aquisição de próteses dentárias, conforme especificações técnicas descritas neste termo de referência, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA, promovendo a saúde bucal da população do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto desta contratação é considerados comuns, visando a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

**1.3.** Especificações, quantitativos e valores estimados:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intraoral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dentosuportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.	UND	250	R\$ 524,35	R\$ 131.087,50
2	Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio	UND	250	R\$ 560,00	R\$ 140.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**



	ortodôntico, dento-muco-suportada ou dentomuco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012				
3	Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.012.9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	UND	200	R\$ 511,33	R\$ 102.266,00
4	Prótese Total Maxilar – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser	UND	200	R\$ 511,33	R\$ 102.266,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
**CNPJ nº 06.140.818/0001-96**



	confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012				
5	Prótese Coronária/ Intrarradiculares/Fixas/Adesivas Por Elementos - Prótese Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas Por Elementos. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.014-5, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.	UND	200	R\$ 213,33	R\$ 42.666,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 518.285,50</b>					

**1.4.** A vigência da contratação será de 12 (meses), contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**1.5.** O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente termo de referência visa atender uma necessidade concreta, contínua e crescente de oferta de próteses dentárias para a população do Município de Mirador/MA, especialmente para os cidadãos em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições financeiras para custear tratamentos odontológicos particulares.

**2.2.** A saúde bucal exerce papel fundamental na qualidade de vida, autoestima, inserção social e capacidade funcional dos indivíduos. A ausência de dentes, além de comprometer a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA.

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/09/2025

ENTES DE CONSULTA :

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP  
PREFEITURA DE BALSAS - MA

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/09/2025

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PNCP/ GONÇALVES DIAS	PREFEITURA DE BALSAS - MA	PNCP/ MIRADOR - MA	V.T SOMA	P.MÉDIO	P.M.X QUANT
1	Prótese total mandibular	UNID	240	R\$ 446,67	R\$ 450,00	R\$ 511,33	R\$ 1.408,00	R\$ 469,33	R\$ 112.640,00
2	Prótese total maxilar	UNID	240	R\$ 446,67	R\$ 450,00	R\$ 511,33	R\$ 1.408,00	R\$ 469,33	R\$ 112.640,00
3	Prótese parcial mandibular removível	UNID	120	R\$ 446,67	R\$ 450,00	R\$ 524,35	R\$ 1.421,02	R\$ 473,67	R\$ 56.840,80
4	Prótese parcial maxilar removível	UNID	120	R\$ 446,67	R\$ 450,00	R\$ 560,00	R\$ 1.456,67	R\$ 485,56	R\$ 58.266,80
									R\$ 340.387,60

SÃO PEDRO DOS CRENTES -MA, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

*Joquebede Neres de Carvalho Alves*

Joquebede Neres de Carvalho Alves  
Membro da Comissão de Contratação





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

(Base legal: Lei federal art. 23 § 1º 14.133/2021 / art. 5º do decreto municipal nº. 029/2023 )

**Descrição do objeto a ser contratado:** Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA.

**Agente responsável pela cotação:** JOQUEBEDE NERES CARVALHO ALVES

**Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:**

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PNCP/ GONÇALVES DIAS	PREFEITURA DE BALSAS - MA	PNCP/ MIRADOR - MA	V.T SOMA	P.MÉDIO	P.M.X QUANT
1	Prótese total mandibular	UNID	240	R\$ 446,67	R\$ 450,00	R\$ 511,33	R\$ 1.408,00	R\$ 469,33	R\$ 112.640,00
2	Prótese total maxilar	UNID	240	R\$ 446,67	R\$ 450,00	R\$ 511,33	R\$ 1.408,00	R\$ 469,33	R\$ 112.640,00
3	Prótese parcial mandibular removível	UNID	120	R\$ 446,67	R\$ 450,00	R\$ 524,35	R\$ 1.421,02	R\$ 473,67	R\$ 56.840,80
4	Prótese parcial maxilar	UNID	120	R\$ 446,67	R\$ 450,00	R\$ 560,00	R\$ 1.456,67	R\$ 485,56	R\$ 58.266,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

[www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

removível R\$ 340.387,60

**Fontes consultadas:** Consulta direta com portais da transparéncia e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Série de preços coletados:** Os preços coletados estão discriminados no documento planilha de composição de preços.

**Método aplicado:** Cotação de preço com fornecedor interessado e contratos de outros entes encontrados em portais da transparência de outros entes públicos com contratações similares ao objeto a ser contrato pela administração

#### **Justificativa para a metodologia utilizada:**

**Média** somam-se os valores pesquisados e o resultado é dividido pelo número de cotações. Frise-se que o cálculo da média, do desvio padrão, do coeficiente de variação e da mediana podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel.

**Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 73/2020 ou IN nº 65/2021?**

(X) sim ( ) não

**Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5º do IN nº 65/2021.**

Foram encontradas tanto no Portal Nacional de Contratações públicas, Termos de referências similares ao objeto a ser contratado pela administração. Sendo assim optou-se conforme está disposto no art. 5º inc. I e IV do decreto municipal 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000  
[www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

sim  não

Houve pesquisa com menos de três preços?

sim  não

São Pedro dos Crentes /MA, 22 de setembro de 2025.

*Joquebede N. de Carvalho Alves*  
JOQUEBEDE NERES CARVALHO ALVES  
Membro da equipe de apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

[www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ROMULO COSTA ARRUDA



À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, AUTORIZO a essa Comissão, a formalizar o Processo Licitatório, referente a Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA, conforme as especificações constantes do termo de referência – anexo I, durante o exercício financeiro de 2025.

São Pedro dos Crentes – MA, 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ROMULO COSTA ARRUDA  
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE AUTUAÇÃO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 008/2025

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), CUMPRINDO O DISPOSTO DA LEI, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PROCEDE A

**AUTUAÇÃO**

DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 008/2025, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES- MA. E, PARA CONSTAR, LAVRO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE AUTUAÇÃO. EU, ERILENE SILVA PEREIRA, MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**ERILENE SILVA PEREIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**PORTRARIA Nº 040/2025.**

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

**I – SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 – **Agente de Contratação (Pregoeiro);**

**II – JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 – **Membra da equipe de apoio;**

**III- ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 – **Membra da equipe de apoio;**

**Art. 2º** Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

**Art. 3º** O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

**Art. 4º** A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

**Art. 5º** A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, em 07 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA Assinado de forma digital  
ARRUDA:028230653 por ROMULO COSTA  
69 ARRUDA:02823065369

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1

**PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA**, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL**, portador do CPF Nº. **074.640.593-60** e do RG de nº **051058372014-6 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: e7566c5e0cacf7269d4d0381e40dd108

**PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portadora(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **1504122008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: f0491c24bfe68fcebec0dd2eca20060b

**PORTARIA N.º 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025**

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 - **Agente de Contratação (Pregoeiro)**;

II - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 - **Membro da equipe de apoio**;

III- **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 - **Membro da equipe de apoio**;

**Art. 2º** Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

**Art. 3º** O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

**Art. 4º** A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

**Art. 5º** A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, em 07 de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 0b1f18c0ae97acd60c80c936daea19c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

LEI Nº 280 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 280 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

**"FIXA O SUBSÍDIO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES, EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, observado os 37, XI da Constituição Federal, e nos termos do art. 19, inciso III e art. 22, da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

I - Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);  
II - Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);  
III - Secretário Municipal, Assessor Jurídico II e agentes públicos equiparados a Secretário, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);  
IV - Vereador perceberá mensalmente, R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);

**§ 1º** O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

**§ 2º** O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**§ 3º** O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso II do caput deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

**Art. 2º** A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição da República e no art. 19, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** É assegurado reajuste anual dos subsídios no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda). CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

II - A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III - A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve

esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, 09 de agosto de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: e728d420898e60ed49300850b7dbf026

LEI Nº 281 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 281 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REENQUADRAMENTO DOS SEUS ATUAIS OCUPANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, disposto na Lei Municipal nº 230/2022;

**Art. 2º** - Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que possuírem a habilitação profissional exigida, serão reenquadrados no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, passando a receber todas as vantagens financeiras deste cargo, com efeitos a partir da aprovação da Lei;

**Art. 3º** - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, haja concluído o correspondente Curso de Técnico de Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/MA;

**Art. 4º** - Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor ocupante do cargo extinto.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão das dotações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme classificações orçamentárias discriminadas abaixo:

**ÓRGÃO:** FMS - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

**UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10

**SUB FUNÇÃO:** 301

**PROGRAMA:** 0210

**PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL:** 2.033

10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde

**NATUREZA DA DESPESA**

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

3.500.000,00

**FONTE DO RECURSO**

621 200.000,00

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62



Memorando 089/2025

Ao Senhor  
Walbací Souza Silva  
Diretor da Contabilidade  
Nesta

Referente: Processo Administrativo nº 110/2025

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente memorando para solicitar informação sobre a existência, disponibilidade e valor de dotação orçamentária apta e suficiente para suportar a **Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA**, com valor total de despesas estimada de R\$ 340.386,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais), para o exercício fiscal de 2025.

01	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 340.386,00
	Total	340.386,00

São Pedro dos Crentes - MA, 22 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Semaias da Silva Moraes  
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ: 01.577.844/0001-62 AV. CANAÃ, Nº 102, CENTRO, CEP: 65978-000

## ***Diretoria de Contabilidade***

Memorando nº 089/2025 - DC

São Pedro dos Crentes, 22 de setembro de 2025.

### **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**

Pregoeiro  
Nesta

Referente: **Processo Administrativo nº 110/2025**

Em atenção á consulta formulada por esta CPL sobre a existência de dotação orçamentária destinada a da **Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do município de São Pedro dos Crentes - MA**, venho informar o seguinte enquadramento técnico.

### **09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.1004.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.301.0203.2043 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.302.0210.2-045 – Manutenção do Sistema de Saúde  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Valor Estimativo **R\$ 340.386,00**

Atenciosamente,

Walbaci Souza Silva

Walbaci Souza Silva  
CONTADOR  
CRC GO 025758/T-6



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Registro de preço para Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

São Pedro dos Crentes- MA, 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

  
Romulo Costa Arruda  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preço para futura Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prótese total mandibular	UNID	240	R\$ 469,33	R\$ 112.639,20
2	Prótese total maxilar	UNID	240	R\$ 469,33	R\$ 112.639,20
3	Prótese parcial mandibular removível	UNID	120	R\$ 473,67	R\$ 56.840,40
4	Prótese parcial maxilar removível	UNID	120	R\$ 485,56	R\$ 58.267,20
					R\$ 340.386,00

1.1 fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual(LOA) de 2025, que representa o instrumento legal que consolida e estabelece as diretrizes para a execução do orçamento municipal.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE



## VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Subcontratação

4.2 É vedada a subcontratação neste processo.

### Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1 A proponente deverá fornecer o produto no município de São Pedro dos Crentes-MA, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Setor competente;

5.2 Os fornecimentos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade.

5.3 O prazo máximo para entrega, se feito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

5.4 A contratada deverá manter canais de comunicação eficazes para atendimento de eventuais demandas ou problemas relacionados ao fornecimento.

5.5 A execução do objeto seguirá mediante necessidade das secretarias municipais.

5.6 Os fornecimentos serão realizados no estabelecimento da contratada ou em local indicado pela Contratante.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que oato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devamser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conteráinformações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execuçãodo objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dosresultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços,indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto daempresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivossubstitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas oudefeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias esaneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246,



de2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa



- 6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termosaditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

#### Modelos Gestor do Contrato

- 6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

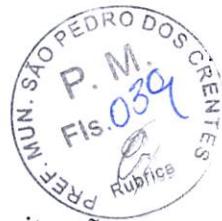
- 7.1 Os fornecimentos serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a notafiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 O fornecimento poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O fornecimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da notafiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8 Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



- 7.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1 o prazo de validade;
- 7.16.2 a data da emissão;
- 7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5 o valor a pagar; e
- 7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazopoderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.16.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.11** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.16.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**7.17** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.18** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**7.19** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta ajustada.

**7.20** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.21** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



## 8.2 Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 8.15** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.24.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**8.24.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.24.4.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### Qualificação Técnica

**8.25** Alvara da vigilância sanitária;

**8.26** Registro ou inscrição da empresa ou do responsável na entidade profissional competente

**8.27** CRO (Conselho Regional de Odontologia)

**8.28** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.29** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.29.1** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.29.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 340.386,00 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**9.2** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

**9.3** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos



bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária, exercício 2025:

### 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1004.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

10.301.0203.2043 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

10.302.0210.2-045 - Manutenção do Sistema de Saúde  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

São Pedro dos Crentes-MA, 23 de setembro de 2025.

  
**AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**RÔMULO COSTA ARRUDA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**

**MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025**

<b>OBJETO</b>	Registro de preço para futura Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço Global
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	14 de outubro de 2025 09:00hr (Horário de Brasília)
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 340.386,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais).
<b>PREGOEIRO:</b> SEMAIAS DA SILVA MORAIS PORTARIA 040/2025	Este instrumento contém: Edital e seus anexos
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <a href="https://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br/">https://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br/</a> e poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão de Contratação Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes- MA, CEP: 65978-000 , de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.	

**MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA**, por intermédio da secretaria de educação que este subscreve este edital, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, Menor Preço Global, nos termos

Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



da leis 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 004, de 19 de janeiro de 2024,; lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014 Lei Municipal 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 1. DO OBJETO

Registro de preço para futura Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Portal de Compras no endereço eletrônico - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Para os itens com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às



empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.7.** Para os itens cujo valor não ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte local e regional, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 385/2022.

**3.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.9.** Para atender os objetivos previstos no artigo 2º, desta lei e no artigo 47, da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte (art. 5º da Lei Municipal 385/2022).

**3.10.** A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São Pedro dos Crentes – MA (Art. 5º, inciso I, da Lei Municipal 385/2022).

**3.11.** Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São Pedro dos Crentes - MA, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas na Mesorregião Sul Maranhense (Art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 385/2022).

**3.12.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.12.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.12.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.12.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.12.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.12.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.12.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.12.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.12.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.12.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.12.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.12.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.16.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.17.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lance e julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data



e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.9 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** valor unitário do item;



- 5.1.2. Marca (quando for o caso);
- 5.1.3 Fabricante (quando for o caso);
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05 (cinco) centavos**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá



admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em atocontínuo à classificação;

**6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.2.2.** empresas brasileiras;

**6.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste



Edital e já apresentados.

**6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**7.1.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e

4.6 deste edital.

**7.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.4.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.4.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.4.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde queinsanável.

**7.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



pregoeiro, que comprove:

**7.5.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.5.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6.** Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.9.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

**7.10.** As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal de Educação acompanhada do pregoeiro licitamente e equipe de apoio, conforme artigo 41 e 42 da lei 14.133/2021

**7.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



**7.15.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**7.16.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8.2. Habilitação Jurídica**

**8.2.1** **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.2** **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.2.3** **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4** **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.2.5** **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.2.6** **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.2.7** **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**8.2.8** **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

### **8.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

**8.3.1** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver,



relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**8.3.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento onde a empresa for sediada;

**8.3.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.4.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**8.4.2** Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.4.2.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**8.4.2.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**8.4.2.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**8.4.2.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**8.4.3** Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.4.4** A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{PrazoPassivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Circulante}}}$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



---

LC =



## Ativo Circulante Passivo circulante

**8.4.5** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquidomínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 8.5. Qualificação Técnica

**8.5.1** Alvara da vigilância sanitária da sede da licitante;

8.5.1.1 O alvará da vigilância Sanitária, estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades prevista neste edital

8.5.1.2 Registro ou inscrição da empresa ou do responsável na entidade profissional competente CRO (Conselho Regional de Odontologia).

**8.5.2** Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou está prestando o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

8.5.2.1 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades prevista neste edital.

**8.6** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.7** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**8.9** A verificação pelo agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

**8.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presentesubitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**8.11.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.11.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.12** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.15** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**8.16** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento.

## 9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.5** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de



Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Legislativo nº 029/2023.

**9.6** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.7** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**9.8** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.9** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.10** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.11** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.5.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas



condições estabelecidos no edital; ou

**10.5.2** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

**10.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram catar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.6.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.6.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11 DOS RECURSOS

**11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação delitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

**11.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediatamente dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5** fraudar a licitação

**12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da INSEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decididono prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13 .DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**13.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



**13.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, afinalidade e a segurança da contratação.

**14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [https://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br/](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br/)

**14.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.10.1** ANEXO I - Termo de Referência

**14.10.2** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

**14.10.3** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



**AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR**

**Secretaria de Saúde**

**ROMULO COSTA ARRUDA**

**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preço para futura Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prótese total mandibular	UNID	240	R\$ 469,33	R\$ 112.639,20
2	Prótese total maxilar	UNID	240	R\$ 469,33	R\$ 112.639,20
3	Prótese parcial mandibular removível	UNID	120	R\$ 473,67	R\$ 56.840,40
4	Prótese parcial maxilar removível	UNID	120	R\$ 485,56	R\$ 58.267,20
					R\$ 340.386,00

1.1 fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que representa o instrumento legal que consolida e estabelece as diretrizes para a execução do orçamento municipal.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE



## VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Subcontratação

4.2 É vedada a subcontratação neste processo.

### Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1 A proponente deverá fornecer o produto no município de São Pedro dos Crentes-MA, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Setor competente;

5.2 Os fornecimentos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade.

5.3 O prazo máximo para entrega, se feito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

5.4 A contratada deverá manter canais de comunicação eficazes para atendimento de eventuais demandas ou problemas relacionados ao fornecimento.

5.5 A execução do objeto seguirá mediante necessidade das secretarias municipais.

5.6 Os fornecimentos serão realizados no estabelecimento da contratada ou em local indicado pela Contratante.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que oato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devamser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dosresultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto daempresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivossubstitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas oudefeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para

a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias esaneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



contrato

sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

#### **Modelos Gestor do Contrato**

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e dopagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



- 6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

- 7.1 Os fornecimentos serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 O fornecimento poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O fornecimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8 Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidation

- 7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1 o prazo de validade;
  - 7.16.2 a data da emissão;
  - 7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.16.5 o valor a pagar; e
  - 7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.16.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta ajustada.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



Complementar.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



respectivasede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.13** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.14** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.16** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.17** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.18** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.19** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.22** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da

Instituição Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.23** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.24** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**8.24.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.24.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**8.24.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.24.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.24.4.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### Qualificação Técnica

**8.25** Alvara da vigilância sanitária;

**8.26** Registro ou inscrição da empresa ou do responsável na entidade profissional competente

**8.27** CRO (Conselho Regional de Odontologia)

**8.28** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.29** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.29.1** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.29.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 340.386,00 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato
- 9.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência dedisposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para acontratação; ou
  - 9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária, exercício 2025:

### 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1004.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

10.301.0203.2043 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

10.302.0210.2-045 - Manutenção do Sistema de Saúde  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

São Pedro dos Crentes-MA, 26 de setembro de 2025.

**AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR**

Secretaria Municipal de Saúde

Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



## RÔMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal



## ANEXO II

### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, com sede na ..... - CNPJ: ....., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para

REGISTRO DE PREÇOS n° ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202..., processo administrativo n.º , RESOLVE

registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s)

no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação n° ...../20 , que é parte

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente detranscrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA					
CNPJ					
ENDEREÇO					
REPRESENTANTE					
E-MAIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
		V	V.	V.	



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

4. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES-MA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**

#### **Dos limites para as adesões**

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos**

4.3. É vedado efetuar acrēscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRORESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições



estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será



liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocarão os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata



de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTE  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador representante(s) legal(is) do(s)  
fornecedor(s) registrado(s)



## Anexo

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preçosiguais ao adjudicatário:

Itens do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



## ANEXO III

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº .....)  
Pregão Eletrônico 001/2025 -  
SRP CONTRATO Nº  
..... /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO  
PEDRO DOS CRENTES-MA, POR  
INTERMÉDIO DO (A)

E

**O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro - São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de ..... , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MAR	CA UNIDA	D E DE MEDID	QUANTID ADE	VALOR UNITÁR IO	VALO R TOTA
------	----------------------	-------------	-----------------------	----------------	-----------------------	-------------------



			A			L
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,

### IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_/\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

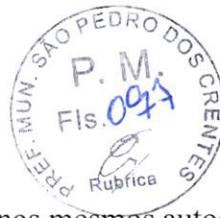
**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.1.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lein.<sup>º</sup> 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n.<sup>º</sup> 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.<sup>º</sup> 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.<sup>º</sup> 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES**



**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS-MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

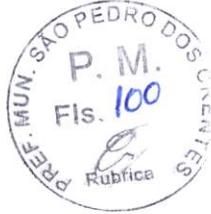
TESTEMUNHAS:

1-

2 -



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62



PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

São Pedro dos Crentes - MA, 24 de setembro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE  
PROCURADOR GERAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Ilustríssimo Procurador,

0,0,  
Valor  
Fiscal:  
6.648,2;  
ITENS:  
Des:  
GA  
TC

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente o procedimento da fase preparatória do processo administrativo, juntamente com a Minuta do Edital e do Contrato referente ao Processo Administrativo 110/2025, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato continuo seja proferido parecer jurídico sobre a legalidade e/ou vícios dos supracitados documentos, a fim de atendermos o que se rege na legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor.

Ante o exposto, a Comissão de Contratação, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Semaias da Silva Morais  
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62



PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

São Pedro dos Crentes - MA, 24 de setembro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE  
PROCURADOR GERAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

**Ilustríssimo Procurador,**

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente o procedimento da fase preparatória do processo administrativo, juntamente com a Minuta do Edital e do Contrato referente ao Processo Administrativo 110/2025, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato continuo seja proferido parecer jurídico sobre a legalidade e/ou vícios dos supracitados documentos, a fim de atendermos o que se rege na legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor.

Ante o exposto, a Comissão de Contratação, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,

  
Semaia da Silva Moraes  
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62



Assunto: Parecer Técnico

Órgão Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa na Área de Saúde Bucal, Para Realização de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, com Profissionais de Nível Superior e Atendimentos Especializados Individuais ou Coletivos aos Usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes – MA, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas Neste Edital e Seus Anexos.

Protocolo: 110/2025/CPL/SPC

---

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Análise jurídica prévia. Análise da Minuta do Edital e seus anexos.

## 1 – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico MENOR PREÇO GLOBAL, **Contratação de Empresa na Área de Saúde Bucal, Para Realização de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, com Profissionais de Nível Superior e Atendimentos Especializados Individuais ou Coletivos aos Usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes – MA, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas Neste Edital e Seus Anexos.**

Compulsando os autos foram identificados os seguintes expedientes em seu bojo: CI da Diretoria Administrativa solicitando a contratação; autorização da autoridade superior para o prosseguimento do processo licitatório; pesquisa de preços; autorização da autoridade competente para realização do certame; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência com a justificativa de contratação; portarias de designação dos servidores responsáveis no feito e minuta do Edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62



Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 53, § 1º, da Lei nº14.133/21. Este Parecer, portanto, tem o escopo assistir os atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpre destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, bem como da apreciação da Minuta de Edital e seus anexos, e se estão em conformidade com a Nova Lei de Licitações (14.133/21).

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesse sentido a lição doutrinária<sup>1</sup>:

*“O exame a ser procedido pela assessoria deve ser jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório”.*

---

<sup>1</sup> MOREIRA, EgonBockman. GUIMARÃES, Fernando Vernalha. 2<sup>a</sup> ed. A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação - RDC. São Paulo: Método, 2015. p.262.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Assim, este parecer tem por objeto prevenir a produção de atos irregulares e ilegais, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Ainda, a adoção dos ditames previstos na Lei nº 14.133/21 por esta municipalidade, significa o afastamento de condições que causem prejuízos aos cofres públicos, pois permitirá a melhor contratação decorrente da mais ampla e legítima competitividade.

### 3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **Contratação de Empresa na Área de Saúde Bucal, Para Realização de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, com Profissionais de Nível Superior e Atendimentos Especializados Individuais ou Coletivos aos Usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes – MA, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas Neste Edital e Seus Anexos.**

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 14.133/2021 dispõe que pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 29).

O procedimento da licitação deve seguir etapas e requisitos para que seja válido. A Lei 14.133/21 estabelece o rito, os atos e os requisitos necessários para todos os processos licitatórios, *ad litteram*:

*"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*I - preparatória;*

*II - de divulgação do edital de licitação;*

*III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

*IV - de julgamento;*

*V - de habilitação;*

*VI - recursal;*

*VII - de homologação. [...]"*

#### 4 – DA REGULARIDADE PROCESSUAL

O processo administrativo em epígrafe está instruído com a CI da Diretoria Administrativa solicitando a contratação; autorização da autoridade superior para o prosseguimento do processo licitatório; autorização da autoridade competente para realização do certame; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência com a justificativa de contratação; minuta do Edital e seus anexos.

Depreende-se que a licitação deve ser realizada em um processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, logo, trata-se de um processo administrativo formal, exigência legal que deve ser prontamente atendida no processo em epígrafe.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Ademais, verifica-se, então, que a presença de todos estes elementos acima mencionados guardam a devida observância às prescrições da Lei nº 14.133/21.

#### 5 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

Modalidade Pregão Concorrência do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, Contratação de Empresa na Área de Saúde Bucal, Para Realização de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, com Profissionais de Nível Superior e Atendimentos Especializados Individuais ou Coletivos aos Usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes – MA, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas Neste Edital e Seus Anexos.

#### 6 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Destaca-se que, por ocasião da futura contratação, em se tratando de registro de preços, torna-se necessária a comprovação da dotação orçamentária para custeio da despesa correspondente somente na formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme prevê o art. 8º do Decreto Municipal Art. nº 004/2024.

#### 7 – DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Ressalta-se que deve estar acostada aos autos a portaria de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação.

#### 8 – DA MINUTA DO EDITAL

Por oportuno, o exame jurídico das minutas do edital constitui-se exercício de análise lógica e não pode abster-se do exame de consciência das normas, prazos e documentos apresentados. Toshio Mukai tem o mesmo entendimento, expresso na obra do “Curso Avançado de Licitações e Contratos Públicos”, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62



*"forçoso ver-se, pois, que elaborado o edital e estando definido o conteúdo desejável e adequado a licitação que se pretende instaurar, impõe-se remeter todo o processo e as minutas de instrumento convocatório e contrato ao exame do órgão jurídico da entidade licitadora para, à luz das disposições legais retro-mencionadas, verificar se não há alguma omissão ou o estabelecimento de exigências que, no caso específico, venham a oportunizar futuros questionamentos a até mesmo a anulação de todo o certame".*

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o artigo 25 e parágrafos da Lei nº 14.133/21, no qual traz à baila que o edital de licitação deverá atender a uma série de especificidades, vejamos:

"O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:  
I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

II - oriundos ou egressos do sistema prisional."

Após proceder-se à análise de suas peças é percebido que a minuta do aludido Edital e seus anexos elaborados pela Diretoria Administrativa estão delineados de acordo com a legislação, razão pela qual não se verifica, a princípio, a existência de motivo que justifique reparos, modificações ou exclusões.

## 9 – DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/21, a minuta do futuro contrato deverá contemplar, no que couber, as cláusulas necessárias a que se refere o artigo 92 da aludida legislação, algumas são de previsão obrigatória (sua ausência descharacteriza o contrato administrativo e importa nulidade da avença), enquanto outras são dispensáveis.

Com efeito, são obrigatórias as cláusulas correspondentes aos incisos I ao XIX. As demais ou são dispensáveis ou são



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62



facultativos, devendo ser previstas de acordo com a natureza e peculiaridade de cada contrato.<sup>2</sup>

Deste modo, o contrato deverá prever, minimamente, o objeto e seus elementos característicos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica não observa infringências legais na confecção do aludido contrato com base na minuta analisada.

#### 10 – CONCLUSÃO

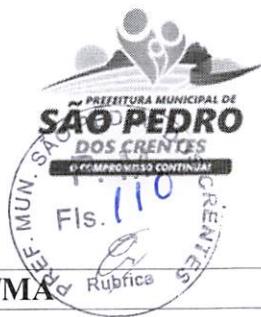
Por tudo o que foi exposto, e nos termos do que estabelece o artigo 53, §1º, da Lei nº14.133/21 **a Procuradoria do Município conclui pela viabilidade jurídica do procedimento.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

São Pedro dos Crentes - MA, 24 de setembro de 2025.

  
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE  
**Procurador-Geral do Município**  
Portaria nº 011/2025  
OAB/MA nº 13.572

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 11 ed. São Paulo; Dialética, 2005. p. 497/498.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025**

<b>OBJETO</b>	Registro de preço para futura Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço Global
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>14 de outubro de 2025</b> <b>09:00hr (Horário de Brasília)</b>
<b>VALOR ESTIMADO</b>	RS 340.386,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais).
<b>PREGOEIRO:</b> <b>SEMAIAS DA SILVA</b> <b>MORAIS</b> <b>PORTARIA 040/2025</b>	Este instrumento contém: Edital e seus anexos

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br/> e poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão de Contratação Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes- MA, CEP: 65978-000 , de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA**, por intermédio da secretaria de educação que este subscreve este edital, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, Menor Preço Global, nos termos

Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



da leis 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 004, de 19 de Janeiro de 2024,; lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014 Lei Municipal 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## DO OBJETO

Registro de preço para futura Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Portal de Compras no endereço eletrônico - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Para os itens com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às



empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.7.** Para os itens cujo valor não ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte local e regional, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 385/2022.

**3.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.9.** Para atender os objetivos previstos no artigo 2º, desta lei e no artigo 47, da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte (art. 5º da Lei Municipal 385/2022).

**3.10.** A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São Pedro dos Crentes – MA (Art. 5º, inciso I, da Lei Municipal 385/2022).

**3.11.** Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São Pedro dos Crentes - MA, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas na Mesorregião Sul Maranhense (Art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 385/2022).

**3.12.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.12.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.12.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.12.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.12.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.12.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.12.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.12.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.12.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.12.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.12.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.12.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.16.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.17.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data



e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.9 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** valor unitário do item;



- 5.1.2.** Marca (quando for o caso);
- 5.1.3.** Fabricante (quando for o caso);
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05 (cinco) centavos**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá



admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em atocontínuo à classificação;

**6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.2.2.** empresas brasileiras;

**6.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste



Edital e já apresentados.

**6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoresapp.apps.tcu.gov.br/>)

**7.1.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e

4.6 deste edital.

**7.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.4.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.4.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.4.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



pregoeiro, que comprove:

**7.5.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.5.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.9.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

**7.10.** As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal de Educação acompanhada do pregoeiro licitamente e equipe de apoio, conforme artigo 41 e 42 da lei 14.133/2021

**7.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



**7.15.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**7.16.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispesáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8.2. Habilitação Jurídica

**8.2.1** **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.2** **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.2.3** **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4** **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.2.5** **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.2.6** **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.2.7** **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**8.2.8** **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

### 8.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

**8.3.1** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver,



relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**8.3.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento onde a empresa for sediada;

**8.3.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.4.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**8.4.2** Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.4.2.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**8.4.2.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**8.4.2.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato soeial/estatuto social.

**8.4.2.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**8.4.3** Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.4.4** A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{PrazoPassivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTE  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



---

LC =



Ativo Circulante Passivo circulante

**8.4.5** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquidomínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 8.5. Qualificação Técnica

**8.5.1** Alvara da vigilância sanitária da sede da licitante;

8.5.1.1 O alvará da vigilância Sanitária, estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades prevista neste edital

8.5.1.2 Registro ou inscrição da empresa ou do responsável na entidade profissional competente CRO (Conselho Regional de Odontologia).

**8.5.2** Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou está prestando o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

8.5.2.1 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades prevista neste edital.

**8.6** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.7** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**8.9** A verificação pelo agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

**8.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**8.11.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.11.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.12** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.15** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**8.16** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento.

## 9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.5** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de



Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Legislativo nº 029/2023.

**9.6** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.7** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**9.8** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.9** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.10** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.11** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.5.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas



condições estabelecidos no edital; ou

**10.5.2** quando houver o cancelamento do fornecedor ou do registro de preços;

**10.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.6.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.6.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação delitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

**11.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento quatenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5** fraudar a licitação

**12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**12.2.1** advertência;

**12.2.2** multa;

**12.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da INSEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13 .DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**13.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, afinalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [https://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br/](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br/)

14.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.10.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



  
**AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR**

**Secretaria de Saúde**



**ROMULO COSTA ARRUDA**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preço para futura Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prótese total mandibular	UNID	240	R\$ 469,33	R\$ 112.639,20
2	Prótese total maxilar	UNID	240	R\$ 469,33	R\$ 112.639,20
3	Prótese parcial mandibular removível	UNID	120	R\$ 473,67	R\$ 56.840,40
4	Prótese parcial maxilar removível	UNID	120	R\$ 485,56	R\$ 58.267,20
					R\$ 340.386,00

1.1 fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que representa o instrumento legal que consolida e estabelece as diretrizes para a execução do orçamento municipal.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE



## VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Subcontratação

4.2 É vedada a subcontratação neste processo.

### Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1 A proponente deverá fornecer o produto no município de São Pedro dos Crentes-MA, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Setor competente;

5.2 Os fornecimentos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, (tanto quantos forem necessários), de acordo com a necessidade.

5.3 O prazo máximo para entrega, se feito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

5.4 A contratada deverá manter canais de comunicação eficazes para atendimento de eventuais demandas ou problemas relacionados ao fornecimento.

5.5 A execução do objeto seguirá mediante necessidade das secretarias municipais.

5.6 Os fornecimentos serão realizados no estabelecimento da contratada ou em local indicado pela Contratante.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que oato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devamser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dosresultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto daempresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivossubstitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas oudos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para

a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias esaneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



contrato

sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

#### **Modelos Gestor do Contrato**

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



- 6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

- 7.1 Os fornecimentos serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 O fornecimento poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O fornecimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8 Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidation

- 7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1 o prazo de validade;
- 7.16.2 a data da emissão;
- 7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5 o valor a pagar; e
- 7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.16.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta ajustada.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei  
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



Complementar.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sua sede matriz

8.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



respectivas e, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.13** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.14** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.16** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.17** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.18** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.19** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.22** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da

Instituição Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.23** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.24** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**8.24.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.24.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**8.24.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.24.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.24.4.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### Qualificação Técnica

**8.25** Alvara da vigilância sanitária;

**8.26** Registro ou inscrição da empresa ou do responsável na entidade profissional competente

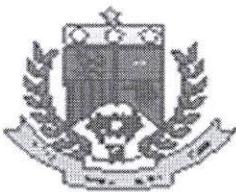
**8.27** CRO (Conselho Regional de Odontologia)

**8.28** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.29** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.29.1** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.29.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 340.386,00 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato
- 9.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência dedisposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
  - 9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária, exercício 2025:

### 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1004.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

10.301.0203.2043 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

10.302.0210.2-045 - Manutenção do Sistema de Saúde  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

São Pedro dos Crentes-MA, 26 de setembro de 2025.

**AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR**

Secretaria Municipal de Saúde

Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



## RÔMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal

## ANEXO II

### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, com sede na ..... - CNPJ: ..... , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e

nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202...., processo administrativo n.º , RESOLVE

registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº ...../20 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE	



E-MAIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	.	UNIT.TOTAL
		V	V.		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

4. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

##### Dos limites para as adesões

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

##### Vedações a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de



2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata deregistro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante



solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios



definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela



Administração em justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador representante(s) legal(is) do(s)  
fornecedor(s) registrado(s)



Anexo



Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preçosiguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor U	Prazo garanti a ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº ....)

Pregão Eletrônico 001/2025 -

SRP CONTRATO Nº

..... /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO  
PEDRO DOS CRENTES-MA, POR  
INTERMÉDIO DO (A)

.....

E

.....

**O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro - São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .... / ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MAR	CA UNIDA	D E DE MEDID	QUANTID ADE	VALOR UNITÁR IO	VALO R TOTA



		A		L
1				
2				
3				
...				

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_/\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

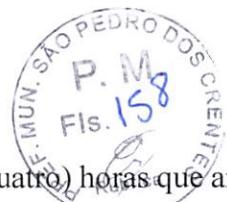
## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta ) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta ) dias.
  - 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
  - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **iv) Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.1.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES**



**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2 -



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA**, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 040/2025**, datada de **07 de janeiro de 2025**, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, Registro de preço para futura **Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA**, conforme as especificações constantes do termo de referência – anexo I, durante o exercício financeiro de 2025, com base na Lei nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, com aplicação subsidiária e as demais legislações aplicáveis.

O início da Sessão de Disputa de Preços será às **09hs00min do dia 14 de outubro de 2025**. **LOCAL:** <https://portalcompraspublicas.com.br/>. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes endereços: <https://portalcompraspublicas.com.br/> e <https://saopedrodoscrentes.ma.gov.br/> ou na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, situada na Rua Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, em dias úteis, de 08h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min ou através do e-mail: [cplsaopedrodoscrentes@gmail.com](mailto:cplsaopedrodoscrentes@gmail.com).

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
Semaia da Silva Moraes  
Pregoeiro Municipal

Respondeu Jesus: "Eu sou o caminho, a verdade e a vida. Ninguém vem ao Pai, a não ser por mim."

# PROGRAMA MOMENTO COM DEUS

Das 7:45hr às 8:30hr

"Sede santos, porque eu sou santo"  
I Pedro 1:16

YouTuber  
braçado com Jesus  
Geraldo Pereira



CANAL 21  
BALSAS PASSA AQUI

## MTE prepara pente-fino no seguro-defeso contra fraudes de R\$6,4 bilhões no Maranhão e outros quatro estados



O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) iniciará um pente-fino no seguro-defeso, benefício pago pelo INSS a pescadores durante o período em que a pesca é proibida para reprodução das espécies.

A medida tem como objetivo garantir que o recurso chegue apenas a quem exerce a atividade de forma profissional e exclusiva.

A revisão dos cadastros está prevista para começar em outubro, quando o MTE assumirá a gestão do benefício, atualmente sob responsabilidade do INSS, conforme anunciou o ministro Luiz Marinho. "Nosso compromisso é fiscalizar o seguro-defeso para que o benefício chegue a quem realmente vive da pesca, evitando irregularidades", declarou

o ministro ao programa Bom dia, Ministro, na última quinta-feira (25).

A mudança depende da aprovação de uma medida provisória (MP) em tramitação no Congresso, que alterou as regras de concessão após suspeitas de pagamentos irregulares. O cadastro inicial continuará sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Agricultura, mas análise, concessão e fiscalização passarão a ser de competência do MTE.

Entre as novidades, está a obrigatoriedade da verificação presencial para validar cada requerimento.

Por: <https://diariosulmaranhense.com.br/>

**AVISO DE LICITAÇÃO:** A Comissão de Licitação e Contratos – CLC, do Município de São Pedro dos Crentes – MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes – MA. Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Portal da Transparência do município [www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br) e poderá ser solicitado pelo e-mail: [cplsaopedrodoscrentes@gmail.com](mailto:cplsaopedrodoscrentes@gmail.com).

PREGÃO ELETRÔNICO	Data/Hora de Abertura
SRP Nº 008/2025	14/10/2025 – 09h00min
	Menor preço Global

Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes - MA.

São Pedro dos Crentes – MA, 26 de setembro de 2025. Semaias da Silva Moraes – Pregoeiro Municipal



Município de São João dos Patos -MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 24 de novembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 24 de setembro de 2025.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: ba160a76e1049f54b91aca914d6216a6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparéncia do município [www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br) e poderá ser solicitado pelo e-mail: [cplsaoPEDROcrentes@gmail.com](mailto:cplsaoPEDROcrentes@gmail.com).

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025	Data/Hora de Abertura 14/10/2025 - 09h00min. Menor preço Global.
Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS - Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2025. Semaias da Silva Morais - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 656ae361d412e37d6ee5865f13fc0d10

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA IPRESPEC

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 111/2025/CPL. Processo de Inexigibilidade nº 004/2025/CPL. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA - IPRESPEC. CONTRATADO: a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei nº. 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº. 2.216- 37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 9.706.309-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento e Negócios, Sr. ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1162741, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 658.950.021-53, doravante denominada, simplesmente, DATAPREV, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Pedro dos Crentes - MA - IPRESPEC. Fundamento Legal: Artigo 72, inciso V, VII da Lei 14.133/21. Termo de Inexigibilidade 24/09/2025. Ratificação em 26/09/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2025. Girlean de Souza Jorge - Diretora Presidente.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 737349f708911df414af9465d60f4b49

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025 - CONCORRÉNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2025

#### CONCORRÉNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 219/2025.

**CONTRATANTE:** Município De São Raimundo Das Mangabeiras - MA, CNPJ/ME: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** ASEVEDO SILVA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 17.739.353/0001-00.

**OBJETO:** Contratação de empresa em engenharia para construção de unidades habitacionais no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA., conforme condições e especificações constantes do projeto básico e anexos (memorial e planilhas). Termo de Compromisso nº 970772/2024/MCIDADES/CAIXA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.134.120,00 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e vinte reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2025.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E JAIRO LUIZ ASEVEDO SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASEVEDO SILVA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 979f159ace560fe85d8e1203a987c7c0

### PORTRARIA N.º 360/GP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - CONTRATO Nº 219/2025

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 360/GP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA O SERVIDOR INDICADO PARA AUXILIAR TECNICAMENTE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art.76, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e ao art.17, §1º, da Lei Municipal nº. 275, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1.º - Fica designado o servidor **Rogério Ferreira Silva, Engenheiro Civil** - CREA-PI: 192083543-1, CPF 612.435.333-40, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para Fiscalizar o **Contrato nº 219/2025** junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2.º - O servidor designado fica dispensado de suas atividades de lotação originária, exclusivamente nos dias e horários necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente Portaria.

Art.3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém. São Raimundo das Mangabeiras, 25 de setembro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 41c50bd5407e286ff260266d1e630b39

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B - ID: (25669) PAC 2 - CRECHE/PRE-ESCOLA 001 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-MA. A sessão será realizada através do Portal Licitnet, pelo endereço eletrônico [www.licitnet.com.br](http://www.licitnet.com.br), com data de abertura agendada para 16 de outubro de 2025 às 09h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparéncia do Município pelo endereço: [prefeitura.sjbatista@hotmail.com](mailto:prefeitura.sjbatista@hotmail.com) ou ainda pelo endereço Portal Licitnet, [www.licitnet.com.br](http://www.licitnet.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João Batista - MA, 26 de setembro de 2025.  
ARIONALDO MARTINS DOMINICI  
Chefe de Gabinete

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº ADO01.001/2025, REFERÊNCIA: ADESÃO Nº 01/2025, REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 01/2025, do Município CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2025. CONTRATADO: M. A. M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.836.848/0001-04, localizada na R. Acácia, 1953, Bairro: Joaqui Teresina/PI, CEP: 64049-170. REPRESENTANTE: Misael Alves de Moraes. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.879.297,30 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 PODER EXECUTIVO/02 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/10 Saúde/10 301 Atenção Básica/10 301 0014 SAÚDE MELHOR PARA TODOS/10 301 0014 2068 0000 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO/02 PODER EXECUTIVO/02 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/10 Saúde/10 301 Atenção Básica/10 301 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA/10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO BASE LEGAL: Art. 86 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Kairo Coelho de Sousa Correa Secretário Municipal de Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7/2025

Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de artigos de comunicação visual, adesiva banners, faixa, placas e impressão de plotagem de veículos para atender as Secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal 385/2022 e demais normas pertinentes à especie, atendendo as solicitações das Secretarias Municipais. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparéncia do município [www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br) e poderá ser solicitado pelo e-mail: [cplsaopedrodoscrentes@gmail.com](mailto:cplsaopedrodoscrentes@gmail.com). Tipo: Menor preço por item. Data e Local da Abertura: dia 13 de outubro de 2025 às 09h00min.

São Pedro dos Crentes - MA, 25 de setembro de 2025.  
SEMAIAS DA SILVA MORAIS  
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2025

Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de protes dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS - Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas pertinentes à especie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparéncia do município [www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br) e poderá ser solicitado pelo e-mail: [cplsaopedrodoscrentes@gmail.com](mailto:cplsaopedrodoscrentes@gmail.com). Tipo: Menor preço global. Data e Local da Abertura: dia 14 de outubro de 2025 às 09h00min.

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2025.  
SEMAIAS DA SILVA MORAIS  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica Nº 9001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09 CONTRATADA: ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO LTDA, CNPJ Nº 17.739.353/0001-00 OBJETO: Contratação de empresa em engenharia para construção de unidades habitacionais no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme condições e especificações constantes do projeto básico e anexos (memorial e planilhas). Termo de Compromisso nº 970772/2024/MCIDADES/CAIXA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.134.120,00 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e vinte reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2025 ASSINA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E JAIRO LUIZ ASEVEDO SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO LTDA).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de SATUBINHA/MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, com sede em Avenida Matos Carvalho, nº 310 - Centro, Satubinha - Maranhão, torna pública a presente ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº 221/2025, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2025 - Edição 91 - Seção 3 - Página 259, conforme segue:

Onde se lê: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87.

Leia-se: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63.

Onde se lê: RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA: Heneile Regina Pires Franklin - Secretário de Educação - Contratante.

Leia-se: RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA: Antonio José Cezar Quirino - Portaria nº 002/2021-GAB/PMS.

Satubinha, 25 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMPOS GOMES

Membro Equipe de Apoio de Licitações e Contratos



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025692900332

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.001.039/2024-SINTRA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2025

CONTRATO Nº 186/2025 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado por seu Projeto CONTRATADO: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO (APX CONSTRUÇÕES E LOCACÕES LTDA), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.200.XXX/0001-65, com sede Ge Rua Sussego, 152, Quadra 16, Conj. Sorriso da Manhã, Guanabara, Colinas/MA, CEP: 65690-000. Objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA (SENDO OBJETO DESTE ESPECIFICAMENTE A REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE MULTIATENDIMENTO). Lei Federal 14.133/21 e suas alterações. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma da Lei nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) Ordem Orçamentária: Órgão: 11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 15.451.050.3125.0000 - Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Públicos Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Valor: R\$ 90.144,99 (noventa mil, cento e quarenta e quatro reais, e noventa e nove centavos).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025 (SRP)

PROCESSO ADM.: Nº 1.004/2025

Estado do Maranhão, Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

RESULTADO - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, UASG: 980929 por meio da SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO-SINTRA que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à: A empresa, ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.XXX.XXX/0001-03, com sede na Rua Cezalino Mota, S/N, Centro, Sítio Novo/MA, os seus melhores preços, ordem e valores que constam no sistema, no valor total de R\$ 3.406.800,23 (três milhões e quatrocentos e seis mil e oitocentos reais e vinte e três centavos).

Sítio Novo - MA, 25 de setembro de 2025.  
ANTONIO COELHO RODRIGUES  
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025 - SEMUS

Processo Adm: Nº 1.0058 - SEMUS

Estado do Maranhão, Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM CNPJ/MF nº. 13.XXX.XXX/0001-65 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA.

Resultado - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, UASG: 980929 por meio da SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à: A empresa, CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº.18.XXX.XXX/0001-00, sediada na Rua 21 de Abril, nº 215, Cidade Nova, João Pessoa/MA, CEP: 56.922-000, E-mail: [construmaisconstrucoes@gmail.com](mailto:construmaisconstrucoes@gmail.com), os seus melhores preços, ordem e valores que constam no sistema, no valor total de R\$ 440.337,90 (quatrocentos e quarenta e trinta e sete reais e noventa centavos).

Sítio Novo - MA, 25 de setembro de 2025.  
ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO  
Secretaria Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 - SRP

Processo Administrativo nº 190934/2025

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte-MA, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviço de ddetetização, descupinização, desratização, limpeza de fossa seca, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital a realizar-se às 09:00 horas do dia 16/10/2025. A sessão de julgamento será realizada eletronicamente no site [https://www.licitasucupiranorte.com.br/](http://www.licitasucupiranorte.com.br/), no dia e horário marcados.

O Edital está disponibilizado, na íntegra no site [https://www.licitasucupiranorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia](http://www.licitasucupiranorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através de <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada na Prefeitura a Rua Hildemiro Rufino Guimarães, 111, Centro, Sucupira do Norte/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [pm.sucupiranorte@gmail.com](mailto:pm.sucupiranorte@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 - SRP

Processo Administrativo nº 190935/2025

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte-MA, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de consertos, reparos, reformas e recuperação de móveis, mesas, cadeiras, estantes entre outros da mesma natureza para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sucupira do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital a realizar-se às 11:00 horas do dia 16/10/2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [https://www.licitasucupiranorte.com.br/](http://www.licitasucupiranorte.com.br/), no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no site [https://www.licitasucupiranorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia](http://www.licitasucupiranorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada na Prefeitura a Rua Hildemiro Rufino Guimarães, 111, Centro, Sucupira do Norte/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [pm.sucupiranorte@gmail.com](mailto:pm.sucupiranorte@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693.



## List de Licitação

10



Registros por pagina

Buscar:

Cód.	Seq.	Modalidade   Nº/Ano	Secretaria	Objeto	Valor	Ações
666	666	PREGÃO ELETRÔNICO SRP   008/2025	Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento	Registro de preço para futura Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profis...	340.386,00 	<a href="#">Ações</a>
665	665	PREGÃO ELETRÔNICO SRP   007/2025	Secretaria Municipal de Administração	Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de artigos de comunicação visual, adesivo banners, faixa, placas e impressão de...	280.108,80	<a href="#">Ações</a>
664	613	PREGÃO PRESENCIAL   001/2025	Secretaria de Esporte e Lazer	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	1.000,00	<a href="#">Ações</a>
663	189	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA   013/2019		Cessão de direito de uso de conjunto de softwares integrados, específico para gerenciamento de Regimes Próprios de Previdência Social e Serviços de Re...	R\$ 14.800,00	<a href="#">Ações</a>

# PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE São PEDRO DOS CRENTES  
Registro de Preços Eletrônico - 008/2025



Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	36.271.505/0001-38	08/10/2025 - 22:13:23	Impugnação	Indeferido 13/10/2025	Em anexo a motivação para a impugnação

Resposta: DECISÃO DO PREGOEIRO

## I – DO RELATÓRIO

A empresa acima identificada apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP, alegando supostas irregularidades no instrumento convocatório, notadamente quanto a ausência de exigências referentes ao LTCAT, PGR, GRO, PCMSO, CNES, Carga Ambulatorial SUS, Certificado de Regularidade Técnica do CRO e outros documentos.

## II – DA ANÁLISE

A análise da impugnação demonstra que as alegações apresentadas não procedem, pois o Edital foi elaborado em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal regulamentar, respeitando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade. As exigências de habilitação constantes do Edital limitam-se às necessárias à comprovação da capacidade técnica e jurídica das licitantes, conforme os artigos 67 e 69 da Lei 14.133/2021, não sendo obrigatória a inclusão de requisitos complementares como CNES, PCMSO, LTCAT ou Certificados do CRO em fase de habilitação, por tratarem-se de documentos exigíveis na execução contratual, e não como condição prévia de participação no certame.

Cumpre destacar que a Nota Técnica do Ministério da Saúde referida pela impugnante possui caráter orientativo, não sendo norma cogente que altere as disposições da legislação federal sobre licitações. A eventual necessidade de adequação de cadastros no SCNES ou de registros profissionais será observada na fase de contratação e fiscalização da execução, garantindo-se a regularidade da prestação do serviço.

Assim, o Edital mantém-se juridicamente válido e regular, inexistindo vícios que comprometam a lisura ou a legalidade do certame.

## III – DA DECISÃO

Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Laboratório de Prótese Dentária Solução Ltda., por ausência de fundamento legal e técnico que justifique alteração do Edital.

Seja dado continuidade ao certame, conforme o cronograma estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP.

Semaias S. Morais  
PREGOEIRO MUNICIPAL



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO No 008/2025 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO No 110/2025**

**OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS – Sistema Único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

A impugnante, **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38**, FONE FIXO/CELULAR: 62-99860-5499, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66 e/ou Dr., HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA, RG: MG-10.019.772 e do CPF: 031.643.076-59, e-mail: [juridicolabsolucao@hotmail.com](mailto:juridicolabsolucao@hotmail.com) com endereço de labor junto ao laboratório, situado, no endereço, RUA DOMINGOS ALVES DE CASTRO, NÚMERO 453, QUADRA 23, LOTE 06, CASA 01, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO, CEP.: 74.370-120, vem apresentar o pedido de impugnação/esclarecimento:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme apontado abaixo, a matéria apontada, trata-se de Ordem Pública e não possui, alcance de preclusão/intempestividade, pois os apontamentos, estão em consonância com a Lei/Decreto de Licitações.

E como sabemos ao Administrador Público e/ou quem faça as suas vezes, jamais poderá agir, com prevaricação ou conduta dolosa, quando lhe é apontada uma nulidade e essa nulidade, não é retificada, pela Administração Pública, súmula 473-STF e 346-STJ.





## II – DAS NULIDADES OUTRAS CONSTATADAS

### DA 01º ILEGALIDADE CONSTATADA

Agora passemos a tratar do PGR e GRO da nova NR-1 são obrigatórios a partir de janeiro de 2022.

Entrou em vigor no dia 03 de Janeiro de 2022 a nova NR-01 que exige a implementação o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para as empresas de todo Território Nacional. Em 2020 a atualização de duas normas, a NR 1 e NR 9 (portarias 6.730 e 6.735), que a partir de agora, estabelecem a implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nas empresas.

Em vigor desde o dia 03 de Janeiro de 2022, a nova NR-01 tem por objetivo a sistematização da Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho nas empresas para reduzir os riscos ocupacionais e consequentemente os acidentes de trabalho. Veja neste artigo tudo sobre essa nova norma.

#### O que é GRO?

Na nova NR1, mais precisamente no item 1.5, é possível encontrar um conjunto de processos chamado de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), criado para nortear as empresas em relação à implantação de planos, programas e/ou sistemas de gestão, tendo em vista a melhoria constante do desempenho em segurança e saúde no trabalho. O GRO busca estruturar e integrar todo o sistema de gerenciamento de riscos das empresas. Entre os riscos estão os clássicos agentes de perigos ambientais, como os físicos, químicos, biológicos, de acidentes e fatores ergonômicos. É perceptível que o GRO abrange diversos fatores importantes e fundamentais para a SST, como a identificação de perigos e avaliação de riscos; controle de riscos; análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; além de preparação para emergências.

Portanto, o GRO não se resume à entrega de um documento específico ou um sistema padronizado para ser utilizado, mas sim, há uma estrutura básica de gestão a ser seguida, sendo de responsabilidade de cada organização implementá-la em seus estabelecimentos, de acordo com sua realidade vivenciada.

#### O que é o LTCAT?

A sigla LTCAT significa Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.





Esse documento, estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é de suma importância para as empresas que seguem o regime da CLT e visa, sobretudo, registrar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores.

"Esse Laudo é um comprovante de que as atividades exercidas pelo trabalhador durante a permanência na empresa oferecem a ele algum tipo de risco ambiental, ou seja, se o colaborador está exposto a algum agente nocivo à saúde.", e como Laboratórios de Confecção de Prótese Dentária, trabalham com fundição, resina e líquidos nocivos o LTCAT, é fundamental, a sua requisição.

A partir desse documento, a Previdência Social determina se há ou não a necessidade de aposentadoria especial.

Se a Previdência Social determinar que aquele trabalhador tem direito à aposentadoria especial, a empresa deve recolher todas as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício.

As empresas podem ser multadas caso não possuam o LTCAT?

A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, estará sujeito a penalidades previstas em lei.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos deve ser feita em formulário estabelecido pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Da Obrigatoriedade do LTCAT

Segundo a Lei Nº 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, no artigo 57, parágrafo 1º faz menção:

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

## PGRSS

Certificado Plano de gerenciamento de resíduos.



62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Rua Domingos Alves de Castro, nº 453, Qd. 23, Lt. 06,  
Casa 01, Setor Rio Formoso, Goiânia - GO



A licitante deverá apresentar documento de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Legislação vigente, numa das formas abaixo (art. 3º da Lei nº 8.666/93):

Por Declaração tendo sua autenticidade lavrada no próprio documento por agente administrativo, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental;

Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro e credenciamento) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, no respectivo Órgão;

Apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

#### **PCMSO**

Previsto na Norma Regulamentadora – NR-07, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições.

Dentre as iniciativas que as empresas precisam manter para preservar a saúde e a integridade física e mental dos trabalhadores, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, mais conhecido como PCMSO, é uma das principais.

Previsto pela Norma Regulamentadora 7 (NR 7), determina que todas as companhias que admitam trabalhadores como empregados devem realizar \*uma série de exames ao longo do contrato, de modo a avaliar possíveis impactos da atividade na saúde do funcionário.

#### **DA 02ª ILEGALIDADE COSNTATADA**

O edital, em comento **INFELIZMENTE NÃO** requer a apresentação do CNES, e também, se esquece de requerer a apresentação da CARGA AMBULATORIAL SUS, afeta ao responsável técnico, que decorre, da Nota Técnica.

Ou seja na HABILITAÇÃO, deverá ser retificada, para requerer o CNES e a CARGA AMBULATORIAL SUS, do RESPONSÁVEL técnico, pois como encontra-se, está ilegal e imoral.





E mais a contratação do festejado, edital em tela é para LABORATÓRIOS de PRÓTESE DENTÁRIA, pois o recurso/custeio/verba, para a feitura da licitação, que advém do **Governo Federal**, que o **BRASIL SORRIDENTE/INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS**, anexo carreia-se os prints, de repasse do recurso destinado a confecção das próteses dentárias. Neste print, em epígrafe, ver-se que o ente Municipal, recebe atualmente a verba do Brasil Soridente-Incentivo para Ações Estratégicas, repasse esse advindo do Governo Federal, na ordem de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), assim sendo o epigrafado edital, deverá efetivar aos possíveis licitantes, documenta, conforme MANDA a exigência da Nota Técnica, senão vejamos;

Año 2025	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																																													
CPF/CNPJ 12.124.231/0001-98	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE																																													
Apóio Detalhado INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	UF MA	Município SÃO PEDRO DOS CRENTES																																													
CEP/CEP 211197	População 5.993 habitantes	Ano Centro 2025																																													
Prefeito(a) ROMULO COSTA ARRUDA	Data Início Gestão 02/04/2022	Secretário(a) AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA ACUAR																																													
Presidente Conselho EDMARA DE CARVALHO PINTO SOUSA																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Compr. Parcela:</th><th>Nº OB:</th><th>Date OB:</th><th>Tipo Repasso:</th><th>Banco OB:</th><th>Agencia OB:</th><th>Conta OB:</th><th>Valor Total:</th><th>Valor Desconto:</th><th>Valor Líquido:</th><th>Motivo:</th><th>Processo:</th><th>Nº Proposta:</th><th>Nº Portaria:</th><th>Ações</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01/12 em 2025</td><td>00054</td><td>14/01/2025</td><td>MUNICIPAL</td><td>001</td><td>057347</td><td>000019857X</td><td>17.552,26</td><td>0,00</td><td>17.552,26</td><td></td><td>25009.005569/2025-20</td><td>3493</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>01/12 em 2025</td><td>001685</td><td>03/02/2025</td><td>MUNICIPAL</td><td>001</td><td>057347</td><td>000019857X</td><td>11.250,00</td><td>0,00</td><td>11.250,00</td><td></td><td>25009.014792/2025-97</td><td>3493</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>			Compr. Parcela:	Nº OB:	Date OB:	Tipo Repasso:	Banco OB:	Agencia OB:	Conta OB:	Valor Total:	Valor Desconto:	Valor Líquido:	Motivo:	Processo:	Nº Proposta:	Nº Portaria:	Ações	01/12 em 2025	00054	14/01/2025	MUNICIPAL	001	057347	000019857X	17.552,26	0,00	17.552,26		25009.005569/2025-20	3493			01/12 em 2025	001685	03/02/2025	MUNICIPAL	001	057347	000019857X	11.250,00	0,00	11.250,00		25009.014792/2025-97	3493		
Compr. Parcela:	Nº OB:	Date OB:	Tipo Repasso:	Banco OB:	Agencia OB:	Conta OB:	Valor Total:	Valor Desconto:	Valor Líquido:	Motivo:	Processo:	Nº Proposta:	Nº Portaria:	Ações																																	
01/12 em 2025	00054	14/01/2025	MUNICIPAL	001	057347	000019857X	17.552,26	0,00	17.552,26		25009.005569/2025-20	3493																																			
01/12 em 2025	001685	03/02/2025	MUNICIPAL	001	057347	000019857X	11.250,00	0,00	11.250,00		25009.014792/2025-97	3493																																			

Merce retificação, na habilitação, para requerer o “Cadastro Nacional de Saúde (CNES)”, e este cadastro deverá vir demonstrando a **CARGA AMBULATORIAL SUS**, e possuir o **cadastro de Protético e do dentista protesista**, e deverá ser apresentado, em sede de HABILITAÇÃO, senão vejamos, abaixo.

Para corroborar os pleitos acima, traz-se os dizeres que, advém da **NOTA TÉCNICA**, senão vejamos, da exigência instada, nas fls., 02 e 03, da referendada **NOTA TÉCNICA**, em anexo e abaixo:

### 3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**:

39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 - Laboratório Regional de Prótese





Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado**:

157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado**:

157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro**.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no **item 2**.

Em epígrafe, ver-se também que o responsável técnico, da possível licitante, deverá possuir **carga horária ambulatorial SUS**, mas no edital e em especial na **HABILITAÇÃO**, não faz o respectivo mandamento, assim deverá ser retificado, o item.

Em suma o recurso/custeio, para a realização da epigrafada licitação, é do **GOVERNO FEDERAL**, e não há como não cumprir a exigência, as quais sejam possuir CNPJ, pois na própria **NOTA TÉCNICA**, fala aos laboratórios de Prótese Dentária, assim não há como aceitar na epigrafada licitação, possíveis licitantes que não possuam o SCNES.

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos a **NOTA TÉCNICA**, do **MINISTÉRIO da SAÚDE**, que é de onde vem o presente recurso da licitação epigrafada, diz:

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO-GERAL



Pois o recurso da nota técnica, do Programa Brasil soridente é para contratação de Laboratório de Prótese Dentária, conforme fotocópia em anexo:

**A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Soridente**, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fotocópia em anexo).

Em suma conforme ver-se da nota técnica, a contratação é para “**Laboratório de Prótese Dentária**”, daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado.

Em linhas gerais, sabe-se que a LEI especial revoga-se a LEI GERAL; assim sendo temos que a **Nota Técnica** é a LEI ESPECIAL, e o EDITAL de LICITAÇÃO é GERAL, pois este utiliza-se de recursos daquele, assim em consonância legal, não pode-se o **MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, não exigir em seu Edital de licitação, que às pretensas licitantes possuam a sua inscrição prévia do laboratório de prótese dentaria (LRPD) devendo apresentar comprovação mediante a apresentação da ficha cadastro nacional de estabelecimentos de saúde/modulo conjunto informações gerais onde deverá constar a caracterização ambulatoria SUS do estabelecimento de saúde. Para expedição do referido documento o interessado deverá consultar o Portal Eletrônico do SCNES na pagina: [cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br). O documento deverá ter validade máxima de 30 dias após sua data de expedição.

Inclusive, conforme ver-se nas fls., 05 da Nota Técnica, que quando não há a CARGA AMBULATORIAL SUS a produção é rejeitada, senão vejamos:



#### 7. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I). Neste caso, corrigir o preenchimento.

#### DA 03ª ILEGALIDADE CONSTATADA

Ver-se, que não se exige, em sede de HABILITAÇÃO, a exigência correta, referente ao CRO;

#### CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA;

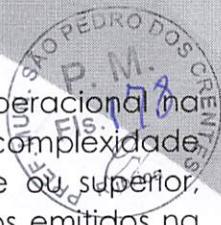
#### REGISTRO, INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DO PROTÉTICO-fase laboratorial E DO DENTISTA-fase clínica.

Ressalta-se que a inscrição no Órgão Fiscalizador decorre da Lei 14.133/2021 e da legislação especial, conforme colacionamos abaixo;

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

**I** - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**II** - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o



caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

**IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;**

**V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;**

**§ 2º** Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Ou seja para a empresa, deverá apresentar a certidão de REGULARIDADE, ao PROTÉTICO e/ou DENTISTA; o RESPONSÁVEL TÉCNICO; devem ser cobrados a CERTIDÃO DE REGULARIDADE, STATUS DA INSCRIÇÃO, DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO LEGAL; ou seja os três requisitos.

#### **DA 04ª ILEGALIDADE CONSTATADA**

Aos licitantes deverá ser requerido os seguintes documentos, tais como o **Certificado de Registro e Inscrição do LABORATÓRIO e DO PROTÉTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO, o que CONPROVE QUE NA ATUALIDADE, HA REGISTRO E INSCRIÇÃO DO LABORATÓRIO E DO PROTÉTICO**, tudo conforme MANDA o art. 04º, 08º, 12 do Decreto Lei nº 87.689 de 1982, senão vejamos:

**Art. 4º** Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

**Art. 8º** O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.

**Art. 12.** As infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no artigo 282 do Código Penal.





Em suma ver-se que o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição e registro da empresa licitante no conselho fiscalizador, bem como a discriminação do responsável técnico e a sua inscrição, regular, se faz com a apresentação do STATUS da inscrição; pleitos esses, decorrem do Decreto Lei nº 87.689 de 1982 e da Resolução do CFO63/2005, do Conselho Federal de Odontologia, conforme epigrafado.

Observa-se que a retificação, ora requerida, para o referendado edital, é no intuito, que se requeira das licitantes, a INSCRIÇÃO/REGISTRO e CERTIFICADO DE REGULARIDADE, tanto da licitante, CNPJ-“LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS” quanto do “RESPONSÁVEL TÉCNICO”, pois são estes certificados, que atestam que o Registro e Inscrição do laboratório, está inscritos regularmente, junto ao Órgão Fiscalizador, o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia, na atualidade.

Imaginemos, que um laboratório, tendo feito a sua inscrição e registro junto ao CRO-Conselho Regional de Odontologia, nos idos do ano de 2005 ou 2015, este laboratório terá Certificado de Registro e Inscrição de Laboratório e Protético/Responsável técnico, mas atualmente, não haverá como conferir a regularidade e como o art. 08 do Decreto Lei 87.689, é taxativo, que o pagamento de anuidade constitui condição de regularidade/legitimidade do exercício da profissão, necessário se faz que às pretensas licitantes, apresentem a Certidão de Regularidade, que dará valia ao Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório e também do Responsável técnico.

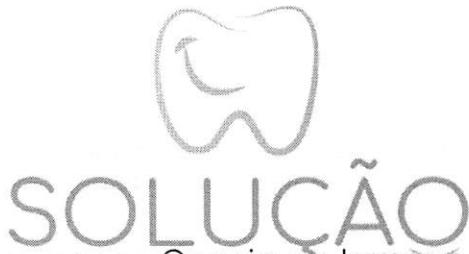
De mais a mais caso também qualquer licitante apresente documentação com emissão superior à 90 (noventa) dias, estará inabilitada, conforme se depreende da Lei de licitações.

Em suma, para obedecer a Lei do Órgão Fiscalizador, CRO-Conselho Regional de Odontologia e também para que não haja concorrência predatória, por derradeiro se faz a exigência da Certidão de Regularidade e o Certificado de Registro e Inscrição da Empresa e do Profissional (Protético e do laboratório) no Conselho Federal de Odontologia e no Conselho Regional de Odontologia.

Os pleitos em epígrafe se fazem com fincas no art. 30 incisos I e IV da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ou seja ao termos o art. 30, incisos I e IV, ver-se que os itens citados do presente edital, deverão ser retificados, para obediência ao art. 08 do Decreto Lei 87.689.

### III - DOS PEDIDOS

Conforme demonstrado, requer seja efetivada a retificação do presente edital, aos pontos inferidos, nessa simplória impugnação/esclarecimento.

Ademais, caso persista as ilegalidades, desde já iremos encaminhar ao Ministério Público Federal, os acontecimentos, apontados ou seja as ilegalidades.

Goiânia 08 de outubro de 2025.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38

  
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO  
CNPJ: 36.271.505/0001-38  
Timotheo Reis Viana  
RG 14.143-837 SSPMG  
CPF 110.892.416-66

36.271.505/0001-38  
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA  
Rua Domingos Alves de Castro nº453,Qd.23  
Lt.06 Casa 01  
Setor Rio Formoso CEP:74.370-120  
GOIÂNIA - GO



62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Rua Domingos Alves de Castro, nº 453, Qd. 23, Lt. 06,  
Casa 01, Setor Rio Formoso, Goiânia - GO

## Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.



<b>Ano</b> 2025	<b>Tipo de consulta</b> Fundo a Fundo	<b>Entidade</b> MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS CRENTESES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>CPF/CNPJ</b> 12.124.231/0001-96	<b>Grupo</b> ATENÇÃO PRIMÁRIA	<b>Ação</b> PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
<b>Ação Detalhada</b> INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL	<b>UF</b> MA	<b>Município</b> SAO PEDRO DOS CRENTESES
	<b>Código IBGE</b> 211157	<b>População</b> 5.993 habitantes
<b>Ano Censo</b> 2025	<b>Prefeito(a)</b> ROMULO COSTA ARRUDA	<b>Data Inicial Gestão</b> 02/04/2022
<b>Secretário(a)</b> AMARENÉ MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR	<b>Presidente Conselho</b> EDMARA DE CARVALHO PINTO SOUSA	

Comp.			_tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	P
01/12 em 2025	000854	14/01/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	17.552,26	0,00	17.552,26		2
01/12 em 2025	001665	03/02/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	11.250,00	0,00	11.250,00		2
02/12 em 2025	003045	12/02/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	28.802,26	0,00	28.802,26		2
03/12 em 2025	007861	12/03/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	28.802,26	0,00	28.802,26		2
04/12 em 2025	010936	09/04/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	28.802,26	0,00	28.802,26		2
05/12 em 2025	013671	09/05/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	28.802,26	0,00	28.802,26		2
06/12 em 2025	018592	12/06/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	28.802,26	0,00	28.802,26		2
07/12 em 2025	028027	14/07/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	28.802,26	0,00	28.802,26		2
08/12 em 2025	037702	12/08/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	28.802,26	0,00	28.802,26		2
09/12 em 2025	046211	12/09/2025	MUNICIPAL	001	057347	000010857X	28.802,26	0,00	28.802,26		2
							Total	259.220,34	0,00	259.220,34	



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982.

Regulamenta a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979,

**DECRETA:**

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, em todo o território nacional, somente será permitido aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que exerçam a profissão.

Art. 2º A inscrição no órgão referido no artigo anterior será deferida ao profissional que apresentar:

a) certificado de habilitação profissional, a nível de 2º grau, no curso de Prótese Dentária, conferido por estabelecimento oficial ou reconhecido, ou prova de que, em 6 de novembro de 1979, se encontrava legalmente autorizado ao exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária;

b) diploma ou certificado, devidamente revalidado e registrado no País, expedido por instituições estrangeiras de ensino, cujos cursos sejam equivalentes ao mencionado na alínea a.

Parágrafo único. A prova de que trata a alínea a deste artigo refere-se ao exercício de fato da profissão de Técnico em Prótese Dentária até o dia 6 de novembro de 1979.

Art. 3º O Conselho Federal de Odontologia adotará Quadro à parte para a inscrição dos profissionais a que se refere o presente Regulamento, bem como modelo de carteira de identidade profissional, de que constará, expressamente, a profissão de seu portador.

Parágrafo único. A Carteira de identidade profissional terá fé pública em todo o território nacional e será expedida, exclusivamente, pelos Conselhos Regionais de Odontologia, cabendo ao Conselho Federal o controle de sua confecção e distribuição.

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

Art. 5º Ao laboratório de prótese dentária será fornecido, pelo Conselho Regional, certificado de inscrição, conforme modelo único aprovado pelo Conselho Federal.

Parágrafo único. O laboratório de prótese dentária é obrigado a manter em local visível o certificado a que se refere este artigo.

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Odontologia divulgarão, em boletim ou em órgão da imprensa local, as inscrições aprovadas.

Art. 7º O cancelamento da inscrição dar-se-á mediante requerimento do profissional ou pela constatação da cessação do exercício profissional.

Art. 8º O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.

Art. 9º Na fixação das anuidades de Técnico em Prótese Dentária o de laboratórios de prótese dentária deverão ser observadas as disposições da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982.

Art. 10. Estão isentos de pagamento de anuidade os laboratórios de prótese dentária sujeitos à administração federal, estadual e municipal, bem como os mantidos por entidades benéficas ou filantrópicas.

Art. 11. É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;

III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

Parágrafo único. Serão permitidas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 12. As infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no artigo 282 do Código Penal.

Art. 13. O exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária é regulado pela Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e do Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971.

Art. 14. O Conselho Federal de Odontologia promoverá, por intermédio dos Conselhos Regionais, o levantamento de todos os laboratórios de prótese dentária, para a imediata inscrição das unidades e dos respectivos titulares.

Art. 15. O Conselho Federal de Odontologia baixará as resoluções necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Murillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU 14.10.1982



# Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.710, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, em todo o território nacional, fica sujeito ao disposto nesta Lei:

Art. 2º São exigências para o exercício da profissão de que trata o art. 1º:

I - habilitação profissional, a nível de 2º grau, no Curso de Prótese Dentária;

II - inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja jurisdição se encontrar o profissional a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A exigência da habilitação profissional de que trata este artigo não se aplica aos que, até a data da publicação desta Lei, se encontravam legalmente autorizados ao exercício da profissão.

Art. 3º Comprovado o atendimento às exigências referidas no art. 2º desta Lei, o Conselho Regional de Odontologia conferirá, mediante prove de quitação do impôsto sindical, carteira de identidade profissional em nome do Técnico em Prótese Dentária.

Art. 4º É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;

III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral;

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo destinam-se a atender as exigências especializadas, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição do Conselho Regional de Odontologia.

Art. 5º Os Técnicos em Prótese Dentária pagarão ao Conselhos de Odontologia uma anuidade correspondente a dois terços da prevista para os cirurgiões-dentistas.

Art. 6º A fiscalização do exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária é da competência dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 7º Incidirá sobre os laboratórios de prótese dentária a anuidade prevista pelo Conselho Regional de Odontologia.

Art. 8º Às infrações da presente Lei aplica-se o disposto no art. 282, do Decreto-lei nº 2.848, da 7 de dezembro de 1940.

Art. 9º Dentro do prazo de cento e oitenta dias o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Murillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.11.1979



## **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

# **CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS PARA PROCEDIMENTOS NOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA**

Aprovada pela Resolução CFO-63/2005

Atualizada em julho de 2012



## SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CEO-63/2005 ----- 6

**TÍTULO I** ----- 7

**DO EXERCÍCIO LEGAL** ----- 7

**CAPÍTULO I - Disposições Preliminares** ----- 8

**CAPÍTULO II - Atividades Privativas do Cirurgião-Dentista** ----- 8

**CAPÍTULO III - Atividades Privativas do Técnico em Prótese Dentária** ----- 10

**CAPÍTULO IV - Atividades Privativas do Técnico em Saúde Bucal** ----- 10

**CAPÍTULO V - Atividades Privativas do Auxiliar em Saúde Bucal** ----- 12

**CAPÍTULO VI - Atividades Privativas do Auxiliar de Prótese Dentária** ----- 13

**CAPÍTULO VII - Estágio de Estudante de Odontologia** ----- 14

**CAPÍTULO VIII - Anúncio do Exercício das Especialidades Odontológicas** ----- 15

SEÇÃO I - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais ----- 15

SEÇÃO II - Dentística ----- 16

SEÇÃO III - Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial ----- 17

SEÇÃO IV - Endodontia ----- 17

SEÇÃO V - Estomatologia ----- 17

SEÇÃO VI - Radiologia Odontológica e Imaginologia ----- 18

SEÇÃO VII - Implantodontia ----- 18

SEÇÃO VIII - Odontologia Legal ----- 18

SEÇÃO IX - Odontogeriatría ----- 19

SEÇÃO X - Odontologia do Trabalho ----- 19

SEÇÃO XI - Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais ----- 20

SEÇÃO XII - Odontopediatria ----- 20

SEÇÃO XIII - Ortodontia ----- 20

SEÇÃO XIV - Ortopedia Funcional dos Maxilares ----- 21

SEÇÃO XV - Patologia Bucal ----- 21

SEÇÃO XVI - Periodontia ----- 21

SEÇÃO XVII - Prótese Buco-Maxilo-Facial ----- 22

SEÇÃO XVIII - Prótese Dentária ----- 22

SEÇÃO XIX - Saúde Coletiva e da Família ----- 22

**CAPÍTULO IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica e de Empresa que Comercializa e/ou Industrializa Produtos Odontológicos** ----- 23

**CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária** ----- 25

**CAPÍTULO XI - Reconhecimento de Entidade Representativa da Classe** ----- 25

**CAPÍTULO XII - Reconhecimento de Honraria Odontológica** ----- 26

**TÍTULO II** ----- 27

**DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO** ----- 27

**CAPÍTULO I - Disposições Preliminares** ----- 28

**CAPÍTULO II - Registro** ----- 28

<b>CAPÍTULO III – Inscrição</b>	<b>28</b>
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	28
SEÇÃO II - Inscrição Principal	30
SEÇÃO III - Inscrição Provisória	32
SEÇÃO IV - Inscrição Temporária	32
SEÇÃO V - Inscrição Secundária	33
SEÇÃO VI - Inscrição Remida	34
SEÇÃO VII - Transferência	34
SEÇÃO VIII - Suspensão Temporária	35
<b>CAPÍTULO IV - Cancelamento de Inscrição</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO V - Apostilamento de Diplomas, Certificados e Certidões</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>38</b>
<b>DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO II - Cursos de Especialização ministrados por Estabelecimentos de Ensino</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO III - Cursos de Especialização ministrados por Entidades da Classe</b>	<b>42</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>45</b>
<b>DOS DOCUMENTOS E DOS PROCESSOS</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO I - Documentos</b>	<b>46</b>
SEÇÃO I - Documentos de Identificação Profissional	46
<b>CAPÍTULO II - Processos</b>	<b>47</b>
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	47
SEÇÃO II - Organização	47
SEÇÃO III - Petição	47
SEÇÃO IV - Informações e Pareceres	48
SEÇÃO V - Anexação e Desanexação	48
SEÇÃO VI - Apensação e Desapensação	48
SEÇÃO VII - Arquivamento e Desarquivamento	48
SEÇÃO VIII - Dos Atos de Autoridade ou Normativos	48
<b>TÍTULO V</b>	<b>49</b>
<b>DAS EFEMÉRIDES ODONTOLÓGICAS, DOS EVENTOS ODONTOLÓGICOS E DOS SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS À CLASSE ODONTOLÓGICA</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO I - Efemérides Odontológicas</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO II - Eventos Odontológicos</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO III - Serviços relevantes prestados à Classe Odontológica</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO IV - Honra ao Mérito Odontológico</b>	<b>51</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>52</b>
<b>DA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PELOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA</b>	<b>52</b>



<b>TÍTULO VII</b>	54
DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE DELEGACIAS E DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS E DISTRITAIS	54
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	55
CAPÍTULO II - Delegacia Regional	55
CAPÍTULO III - Representantes Municipais e Distritais	55
<b>TÍTULO VIII</b>	57
DOS SÍMBOLOS DA ODONTOLOGIA	57
<b>TÍTULO IX</b>	59
DOS PAPÉIS DE EXPEDIENTE PARA USO NA AUTARQUIA	59
<b>TÍTULO X</b>	61
DA PUBLICIDADE EM PUBLICAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS	61
<b>TÍTULO XI</b>	63
DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E DAS NOMENCLATURAS CONTÁBEIS	63
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	64
CAPÍTULO II - Da Proposta e da Reformulação Orçamentária	65
CAPÍTULO III - Da Previsão e da Arrecadação da Receita	66
CAPÍTULO IV - Do Reconhecimento da Receita	69
CAPÍTULO V - Da Renúncia de Receita	69
CAPÍTULO VI - Da Realização da Despesa	69
CAPÍTULO VII - Da Classificação da Despesa, Dos Conceitos e Especificações	69
CAPÍTULO VIII - Do Suprimento de Fundos	74
CAPÍTULO IX - Da Contabilidade	76
CAPÍTULO X - Do Patrimônio e Do Almoxarifado	77
CAPÍTULO XI - Das Licitações, Dos Contratos, Dos Convênios, Dos Acordos e Dos Ajustes	79
CAPÍTULO XII - Do Processo de Prestação de Contas	79
<b>TÍTULO XII</b>	82
DOS RECURSOS HUMANOS	82
CAPÍTULO I - Dos Objetivos	83

CAPÍTULO II – Das Conceituações -----	83
CAPÍTULO III – Da Classificação dos Recursos Humanos -----	84
TÍTULO XIII-----	85
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-----	85





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO I, DE 19/04/2005  
PÁG.: 104.

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### RESOLUÇÃO CFO-63/2005

**Aprova a Consolidação das Normas  
para Procedimentos nos Conselhos  
de Odontologia.**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovada a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia que integra esta Resolução.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as Resoluções CFO-185/93, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/93, na Seção 1, página 7436, CFO-209/97, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/97, na Seção 1, páginas 23057 a 23060, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2005.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD  
PRESIDENTE



## **TÍTULO I DO EXERCÍCIO LEGAL**



## TÍTULO I DO EXERCÍCIO LEGAL

### CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Estão obrigados ao registro no Conselho Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades:

- a) os cirurgiões-dentistas;
- b) os técnicos em prótese dentária;
- c) os técnicos em saúde bucal;
- d) os auxiliares em saúde bucal;
- e) os auxiliares de prótese dentária;
- f) os especialistas, desde que assim se anunciem ou intitulem;
- g) as entidades prestadoras de assistência odontológica, as entidades intermediadoras de serviços odontológicos e as cooperativas odontológicas e, empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos;
- h) os laboratórios de prótese dentária;
- i) os demais profissionais auxiliares que vierem a ter suas ocupações regulamentadas;
- j) as atividades que vierem a ser, sob qualquer forma, vinculadas à Odontologia.

**Parágrafo único.** É vedado o registro e a inscrição em duas ou mais categorias profissionais, nos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia sem a apresentação dos respectivos diplomas ou certificados de conclusão de curso profissionalizante regular.

**Art. 2º.** Os Conselhos Federal e Regionais estabelecerão, obrigatoriamente, nos processos em tramitação, prazo máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento de suas exigências.

§ 1º. Caso os interessados não atendam às exigências nos prazos estabelecidos, o pleito deverá ser indeferido e o processo arquivado.

§ 2º. O processo somente poderá ser desarquivado mediante requerimento específico e novo recolhimento de taxas.

**Art. 3º.** Somente poderão ser deferidos registro e inscrição de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nestas normas.

### CAPÍTULO II - Atividades Privativas do Cirurgião-Dentista

**Art. 4º.** O exercício das atividades profissionais privativas do cirurgião-dentista só é permitido com a observância do disposto nas Leis 4.324, de 14/04/64 e 5.081, de 24/08/66, no Decreto n.º 68.704, de 03/06/71; e, demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. Compete ao cirurgião-dentista:

- I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;
- III - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;
- IV - proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;
- V - aplicar anestesia local e troncular;
- VI - empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o



tratamento;

VII - manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia;

VII - prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de I acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

IX - utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

§ 2º. O cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego.

§ 3º. O cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos.

§ 4º. Os direitos e os deveres do cirurgião-dentista, bem como o que lhe é vedado encontram-se explicitados no Código de Ética Odontológica.

§ 5º. É permitido o anúncio e a publicidade, respeitadas as disposições do Código de Ética Odontológica.

§ 6º. O cirurgião-dentista deverá exigir o número de inscrição no Conselho Regional ao técnico em prótese dentária nos documentos que lhe forem apresentados, sob pena de instauração de processo ético.

§ 7º. Responderá eticamente, perante o respectivo Conselho Regional, o cirurgião-dentista que, tendo técnico em saúde bucal e/ou auxiliar em saúde bucal sob sua supervisão, permitir que os mesmos, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas.

§ 8º. O cirurgião-dentista é obrigado a manter informado o respectivo Conselho Regional quanto à existência, em seu consultório particular ou em clínica sob sua responsabilidade, de profissional auxiliar.

§ 9º. Da informação a que se refere o parágrafo anterior, deverão constar o nome do auxiliar, a data de sua admissão, sua profissão e o número de sua inscrição no Conselho Regional.

§ 10º. Será denominado de clínico geral o cirurgião-dentista que, não possuindo título de especialista, exerce atividades pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimento adquirido em curso de graduação.

**Art. 5º.** Para se habilitar ao registro e à inscrição, o profissional deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) ser diplomado por curso de Odontologia reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) ser diplomado por escola estrangeira, cujo diploma tenha sido revalidado, independentemente de serem oriundos de países tratadistas e obrigatoriamente registrado para a habilitação ao exercício profissional em todo o território nacional;
- c) ser diplomado por escola ou faculdade estadual, que tenha funcionado com autorização de governo estadual, quando beneficiado pelo Decreto-Lei 7.718, de 09 de julho de 1945, e comprovada a habilitação para o exercício profissional até 26 de agosto de 1966;
- d) ter colado grau há menos de 2 (dois) anos da data do pedido, desde que seja possuidor de uma declaração da instituição de ensino, firmada por autoridade competente e da qual conste expressamente, por extenso: nome, nacionalidade, data e local do nascimento, número da cédula de identidade e data da colação de grau.

§ 1º. O diploma do estudante convênio somente poderá ser aceito para registro e inscrição, quando dele não constar apostila restritiva ao exercício profissional no Brasil ou tiver sido a mesma cancelada.



§ 2º. No caso da alínea "c", o exercício profissional ficará restrito aos limites territoriais do Estado onde tenha funcionado a escola.

§ 3º. Na hipótese prevista na alínea "d", a autorização para o exercício da profissão será pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de sua colação de grau.

**Art. 6º.** Está obrigado a registro e inscrição o cirurgião-dentista no desempenho:

- a) de sua atividade na condição de autônomo;
- b) de cargo, função ou emprego público, civil ou militar, da administração direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, para cuja nomeação, designação, contratação, posse e exercício seja exigida ou necessária a condição de profissional da Odontologia;
- c) do magistério, quando o exercício decorra de seu diploma de cirurgião-dentista; e,
- d) de qualquer outra atividade, através de vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável a condição de cirurgião-dentista ou de graduado de nível superior, desde que, neste caso, somente possua aquela qualificação.

### **CAPÍTULO III - Atividades Privativas do Técnico em Prótese Dentária**

**Art. 7º.** O exercício das atividades privativas do técnico em prótese dentária só é permitido com a observância do disposto na Lei 6.710, de 05 de novembro de 1979; no Decreto 87.689, de 11 de outubro de 1982; e, nestas normas.

§ 1º. Compete ao técnico em prótese dentária:

- a) executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos;
- b) ser responsável, perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; e,
- c) ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica.

§ 2º. É vedado ao técnico em prótese dentária:

- I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;
- II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário; e,
- III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

§ 3º. Serão permitidas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

**Art. 8º.** Para se habilitar ao registro e à inscrição, como técnico em prótese dentária, o interessado deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de Prótese Dentária, conferido por estabelecimento oficial ou reconhecido;
- b) possuir diploma ou certificado, devidamente revalidado e registrado no País, expedido por instituições estrangeiras de ensino, cujos cursos sejam equivalentes ao mencionado na alínea anterior;
- c) possuir registro no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, em data anterior a 06 de novembro de 1979; e,
- d) possuir prova de que se encontrava legalmente autorizado ao exercício profissional, em 06 de novembro de 1979.

**Art. 9º.** O técnico em prótese dentária deverá, obrigatoriamente, colocar o número de sua inscrição no Conselho Regional nas notas fiscais de serviços, nos orçamentos e nos recibos apresentados ao cirurgião-dentista sob pena de instauração de processo ético.

### **CAPÍTULO IV - Atividades Privativas do Técnico em Saúde Bucal**

**Art. 10.** O exercício das atividades privativas do técnico em saúde bucal só é permitido com a observância do disposto nestas normas.

**Art. 11.** Para se habilitar ao registro e à inscrição, como técnico em saúde bucal, o interessado deverá ser portador de diploma ou certificado que atenda, integralmente, ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. Poderá exercer, também, no território nacional, a profissão de TSB, o portador de diploma ou certificado expedido por escola estrangeira, devidamente revalidado.

§ 2º. A inscrição de cirurgião-dentista em Conselho Regional, como TSB, somente poderá ser efetivada mediante apresentação de certificado ou diploma que comprove a respectiva titulação.

§ 3º. Ficam resguardados os direitos dos profissionais inscritos até esta data, como técnico em higiene dental, que passam a ser denominados técnicos em saúde bucal.

**Art. 12.** Compete ao técnico em saúde bucal, sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião-dentista, na proporção máxima de 1 (um) CD para 5 (cinco) TSBs, além das de auxiliar em saúde bucal, as seguintes atividades:

- a) participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- b) participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- c) participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- d) ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- e) fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- f) supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- g) realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- h) inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- i) proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- j) remover suturas;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) realizar isolamento do campo operatório; e,
- m) exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

**Art. 13.** É vedado ao técnico em saúde bucal:

- a) exercer a atividade de forma autônoma;
- b) prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;
- c) realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no artigo 5º da Lei nº 11.889/2008, de 24/12/2008; e,
- d) fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

**Art. 14.** O técnico em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão com a presença física do cirurgião-dentista, na proporção de 1 (um) CD para cada 5 (cinco) TSBs, em clínicas ou consultórios odontológicos, em estabelecimentos de saúde públicos e privados onde atuem os cirurgiões-dentistas.

**Art. 15.** O tempo de duração e as disciplinas do curso de TSB, para fins de habilitação profissional, nos termos destas normas, será compatível com o cumprimento da carga horária, na dependência do curso integral, suplência ou qualificação, de acordo com as normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.



**Art. 16.** O curso específico de técnico em saúde bucal deverá ter duração de 1200 horas, no mínimo, incluindo a parte especial (matérias profissionalizantes e estágio), desde que tenha concluído o ensino médio.

**Art. 17.** O mínimo de disciplinas profissionalizantes, para o curso de técnico em saúde bucal, é:

- a) Promoção e prevenção em Saúde Bucal;
- b) Anatomia e Fisiologia Bucal;
- c) Processo de Trabalho e Humanização em Saúde;
- d) Ergonomia e Técnicas de Instrumentação;
- e) Biossegurança;
- f) Equipamentos, materiais, medicamentos e instrumentais odontológicos e de higiene dental;
- g) Conceitos básicos sobre procedimentos restauradores; e,
- h) Proteção radiológica ocupacional.

## CAPÍTULO V - Atividades Privativas do Auxiliar em Saúde Bucal

**Art. 18.** O exercício das atividades privativas do Auxiliar em Saúde Bucal só é permitido com a observância do disposto nestas normas.

**Art. 19.** Para se habilitar ao registro e à inscrição, como Auxiliar em Saúde Bucal, o interessado deverá preencher uma das seguintes condições:

- I - ser portador de certificado expedido por curso ou exames que atendam, integralmente, ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação, e na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia;
- II - ser portador de certificado expedido por escola estrangeira devidamente revalidado;
- III - ser portador de certificado de curso que contemple em seu histórico escolar carga horária, após o ensino fundamental, nunca inferior a 300 horas, sendo 240 horas teórico/prática e 60 horas de estágios supervisionados, contendo as disciplinas vinculadas aos eixos temáticos referidos no Artigo 17 desta Resolução, observados os limites legais de atuação do Auxiliar em Saúde Bucal, definidos na Lei 11.889/2008; e,
- IV - comprovar ter exercido a atividade de Auxiliar de Consultório Dentário, em data anterior à promulgação da Lei 11.889/2008, devidamente comprovado através de carteira profissional ou cópia do ato oficial do Serviço Público.

§ 1º. As instituições que pretendam ofertar os cursos referidos no inciso III, caso não possuam autorização, deverão encaminhar-se ao Conselho Estadual de Educação de sua jurisdição para instrução de processo próprio, devendo comunicar ao Conselho Regional de Odontologia a realização dos mesmos.

§ 2º. As entidades de classe que pretendam ofertar cursos de formação de Auxiliares em Saúde Bucal deverão adequá-los no que for pertinente aos dispositivos do inciso III e requererem o reconhecimento do Conselho Federal de Odontologia. Cabe aos Conselhos Regionais certificarem do efetivo funcionamento dos mesmos em acordo com essas disposições; e,

§ 3º. Ficam resguardados os direitos dos profissionais inscritos, até a data da publicação desta Resolução, como Auxiliar de Consultório Dentário, que passam a ser denominados Auxiliares em Saúde Bucal.

**Art. 20.** Compete ao auxiliar em saúde bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal:

- a) organizar e executar atividades de higiene bucal;
- b) processar filme radiográfico;
- c) preparar o paciente para o atendimento;
- d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;



- e) manipular materiais de uso odontológico;
- f) selecionar moldeiras;
- g) preparar modelos em gesso;
- h) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- i) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- j) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- m) realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e,
- n) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

**Art. 21.** É vedado ao auxiliar em saúde bucal:

- a) exercer a atividade de forma autônoma;
- b) prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal;
- c) realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no artigo 9º da Lei nº 11.889/2008, de 24/12/2008; e,
- d) fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

**Art. 22.** O auxiliar em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal, em consultórios ou clínicas odontológicas, em estabelecimentos públicos ou privados.

**Art. 23.** O curso de auxiliar em saúde bucal cobrirá parte do currículo de formação do técnico em saúde bucal, com carga horária nunca inferior a 300 horas, após o ensino fundamental.

## **CAPÍTULO VI - Atividades Privativas do Auxiliar de Prótese Dentária**

**Art. 24.** O exercício das atividades privativas do auxiliar de prótese dentária, só é permitido com a observância do disposto nestas normas.

**Art. 25.** Para se habilitar ao registro e à inscrição, como auxiliar de prótese dentária, o interessado deverá ser portador de certificado expedido por curso que atenda integralmente ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.

**Art. 26.** O auxiliar de prótese dentária poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do CD ou do TPD, em consultórios, clínicas odontológicas ou laboratórios de prótese dentária, em estabelecimentos públicos ou privados.

**Art. 27.** Compete ao auxiliar de prótese dentária, sob a supervisão do técnico em prótese dentária ou do cirurgião-dentista:

- a) reprodução de modelos;
- b) vazamento de moldes em seus diversos tipos;
- c) montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores;
- d) prensagem de peças protéticas em resina acrílica;
- e) fundição em metais de diversos tipos;
- f) casos simples de inclusão;
- g) confecção de moldeiras individuais no material indicado; e,
- h) curagem, acabamento e polimento de peças protéticas.

**Parágrafo único.** É vedado ao auxiliar de prótese dentária:

- I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;



- II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário; e,  
III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

## CAPÍTULO VII - Estágio de Estudante de Odontologia

**Art. 28.** É lícito o trabalho de estudante de Odontologia, obedecida a legislação de ensino e, como estagiário, quando observados, integralmente, os dispositivos constantes na Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, e nestas normas.

**Art. 29.** O exercício de atividades odontológicas por parte de estudantes de Odontologia, em desacordo com as disposições referidas no artigo anterior, configura exercício ilegal da Odontologia, sendo passíveis de implicações éticas os cirurgiões-dentistas que permitirem ou tolerarem tais situações.

**Art. 30.** Os estágios curriculares dos estudantes de Odontologia são atividades de competência, única e exclusiva, das instituições de ensino de graduação, às quais cabe regular a matéria e dispor sobre:

- inserção do estágio curricular no programa didático-pedagógico;
- carga horária, duração e jornada do estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares referidos na Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977; e,
- sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

**Art. 31.** As atividades do estágio curricular poderão ser realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação direta de cirurgião-dentista professor da instituição de ensino em que esteja o aluno matriculado, atendidas as exigências contidas no artigo 5º, do Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982.

§ 1º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar.

§ 2º. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 32.** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Art. 33.** Somente poderá exercer a atividade, como estagiário, o aluno que esteja apto a praticar os atos a serem executados, e, no mínimo, cursando regularmente o quinto semestre letivo de curso de Odontologia.

**Art. 34.** A delegação de tarefas ao estagiário somente poderá ser levada a efeito através do responsável pelo estágio perante a instituição de ensino.

**Art. 35.** Para efeito de controle e fiscalização do exercício profissional com referência aos estagiários de Odontologia, as instituições de ensino deverão comunicar, ao Conselho Regional da jurisdição, os nomes dos alunos aptos a estagiarem, de conformidade com estas normas.

§ 1º. As instituições de ensino deverão comunicar, também, ao Conselho Regional, os locais de estágios conveniados.

§ 2º. A pedido do interessado, o Conselho Regional, sem qualquer ônus, fornecerá um documento de identificação de estagiário, renovável anualmente, e que somente terá validade para estágio, na forma destas normas, e nos locais que mantenham convênio com as instituições de ensino.

§ 3º. O documento a que se refere o parágrafo anterior será de modelo padronizado pelo Conselho Federal de Odontologia.

## CAPÍTULO VIII - Anúncio do Exercício das Especialidades Odontológicas



**Art. 36.** A especialidade é uma área específica do conhecimento, exercida por profissional qualificado a executar procedimentos de maior complexidade, na busca de eficácia e da eficiência de suas ações.

**Parágrafo único.** No exercício de qualquer especialidade odontológica o cirurgião-dentista poderá prescrever medicamentos e solicitar exames complementares que se fizerem necessários ao desempenho em suas áreas de competência.

**Art. 37.** O anúncio do exercício das especialidades em Odontologia obedecerá ao disposto nestas normas e no Código de Ética Odontológica.

**Art. 38.** Para se habilitar ao registro e à inscrição, como especialista, o cirurgião-dentista deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) possuir certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência em Odontologia que atenda as exigências do Conselho Federal de Odontologia;
- b) possuir diploma expedido por curso de especialização, realizado pelos Serviços de Saúde das Forças Armadas, desde que atenda as exigências do Conselho Federal de Odontologia, quanto aos cursos de especialização; e,
- c) possuir diploma ou certificado conferido por curso de especialização ou residência na vigência das Resoluções do Conselho Federal de Odontologia ou legislação específica anterior, desde que atendidos todos os seus pressupostos e preenchidos os seus requisitos legais.

§ 1º. São vedados o registro e a inscrição de duas especialidades com base no mesmo curso realizado, bem como mais de duas especialidades, mesmo que oriundas de cursos ou documentos diversos.

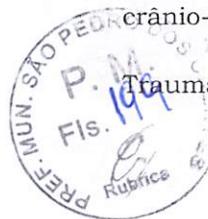
**Art. 39.** Os registros e as inscrições somente poderão ser feitos nas seguintes especialidades:

- a) Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;
- b) Dentística;
- c) Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial;
- d) Endodontia;
- e) Estomatologia;
- f) Radiologia Odontológica e Imagninologia;
- g) Implantodontia;
- h) Odontologia Legal;
- i) Odontologia do Trabalho;
- j) Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais;
- k) Odontogeriatría;
- l) Odontopediatria;
- m) Ortodontia;
- n) Ortopedia Funcional dos Maxilares;
- o) Patologia Bucal;
- p) Periodontia;
- q) Prótese Buco-Maxilo-Facial;
- r) Prótese Dentária; e,
- s) Saúde Coletiva e da Família.

**Art. 40.** O exercício da especialidade não implica na obrigatoriedade de atuação do profissional em todas as áreas de competência, podendo ele atuar, de forma preponderante, em apenas uma delas.

### SEÇÃO I - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais

**Art. 41.** Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos,



lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas.

**Art. 42.** As áreas de competência para atuação do especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais incluem:

- a) implantes, enxertos, transplantes e reimplantos;
- b) biópsias;
- c) cirurgia com finalidade protética;
- d) cirurgia com finalidade ortodôntica;
- e) cirurgia ortognática; e,
- f) diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporo-mandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e, de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião.

**Parágrafo único.** Em caso de acidentes cirúrgicos, que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para salvá-lo.

**Art. 43.** É vedado ao cirurgião-dentista o uso da via cervical infra-hióidea, por fugir ao domínio de sua área de atuação, bem como a prática de cirurgia estética, ressalvadas as estético-funcionais do aparelho mastigatório.

**Art. 44.** Os cirurgiões-dentistas somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos, considerando-se prática atentatória à ética a solicitação e/ou a realização de anestesia geral em consultório de cirurgião-dentista, de médico ou em ambulatório.

**Art. 45.** Somente poderão ser realizadas, em consultórios ou ambulatórios, cirurgias passíveis de serem executadas sob anestesia local.

**Art. 46.** Ocorrendo o óbito do paciente submetido à cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, realizada exclusivamente por cirurgiões-dentistas, o atestado de óbito será fornecido pelos serviços de patologia, de verificação do óbito ou de Instituto Médico Legal, de acordo com a organização institucional local e em atendimento aos dispositivos legais.

**Art. 47.** Nos casos de enxertos autógenos, cuja região doadora se encontre fora da área buco-maxilo-facial, os mesmos deverão ser retirados por médicos.

**Art. 48.** É da competência exclusiva do médico o tratamento de neoplasias malignas, neoplasias das glândulas salivares maiores (parótida, sublingual, submandibular), o acesso da via cervical infra-hióidea, bem como a prática de cirurgias estéticas, ressalvadas as estético-funcionais do sistema estomatognático que são da competência do cirurgião-dentista.

**Art. 49.** Nos procedimentos em pacientes politraumatizados o cirurgião-dentista membro da equipe de atendimento de urgência deve obedecer a um protocolo de prioridade de atendimento do paciente devendo sua atuação ser definida pela prioridade das lesões do paciente.

**Art. 50.** Em lesões de área comum à Odontologia e à Medicina e quando a equipe for composta por cirurgião-dentista e médico-cirurgião, o tratamento deverá ser realizado em forma conjunta ficando a chefia da equipe a cargo do profissional responsável pelo tratamento da lesão de maior gravidade e/ou complexidade.

**Parágrafo único.** As traqueostomias eletivas deverão ser realizadas por médicos.

## SEÇÃO II - Dentística

**Art. 51.** A Dentística, em uma visão abrangente e humanística, tem como objetivo o estudo e a aplicação de procedimentos educativos, preventivos e terapêuticos, para devolver ao dente sua integridade fisiológica, e assim contribuir de forma integrada com as demais especialidades para o restabelecimento e a manutenção da saúde do sistema estomatognático.

**Art. 52.** As áreas de competência para atuação do especialista em Dentística incluem:

- a) procedimentos educativos e preventivos, devendo o especialista informar e educar o paciente e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde;
- b) procedimentos estéticos, educativos e preventivos;
- c) procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- d) restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão;
- e) manutenção e controle das restaurações;
- f) restaurações das lesões dentárias através de procedimentos diretos e indiretos;
- g) confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não; e,
- h) restauração e prótese adesivas diretas.

### **SEÇÃO III – Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial**

**Art. 53.** Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial é a especialidade que tem por objetivo promover e desenvolver uma base de conhecimentos científicos para melhor compreensão do diagnóstico e no tratamento das dores e distúrbios do sistema mastigatório, região orofacial e estruturas relacionadas.

**Art. 54.** As áreas de competência para atuação do especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial incluem:

- a) diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, particularmente aquelas de natureza crônica;
- b) diagnóstico e prognóstico das disfunções temporomandibulares;
- c) interrelacionamento e participação da equipe multidisciplinar de dor em Instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa;
- d) realização de estudos epidemiológicos, clínicos e laboratoriais das disfunções temporomandibulares e dores que se manifestam na região orofacial; e,
- e) controle e tratamento das dores orofaciais e disfunções temporomandibulares, através de procedimentos de competência odontológica.

### **SEÇÃO IV – Endodontia**

**Art. 55.** Endodontia é a especialidade que tem como objetivo a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares.

**Art. 56.** As áreas de competência para atuação do especialista em Endodontia incluem:

- a) procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- b) procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpar;
- c) procedimentos cirúrgicos paraendodonticos; e,
- d) tratamento dos traumatismos dentários.

### **SEÇÃO V – Estomatologia**

**Art. 57.** Estomatologia é a especialidade da Odontologia que tem como objetivo a prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias do complexo maxilomandibular, das manifestações bucais de doenças sistêmicas e das repercurssões bucais do tratamento antineoplásico.

**Art. 58.** As áreas de competência do especialista em Estomatologia incluem:

- a) promoção e execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca;



- b) condução ou supervisão de atividades de pesquisa e epidemiológica, clínica e/ou laboratorial relacionadas aos temas de interesse da especialidade; e,
- c) realização ou solicitação de exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, bem como adequar ao tratamento.

## SEÇÃO VI – Radiologia Odontológica e Imaginologia

**Art. 59.** Radiologia Odontológica e Imaginologia é a especialidade que tem como objetivo a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.

**Art. 60.** As áreas de competência para atuação do especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia incluem:

- a) obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas obtidas, por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, e outros; e,
- b) auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros.

## SEÇÃO VII – Implantodontia

**Art. 61.** Implantodontia é a especialidade que tem como objetivo a implantação na mandíbula e na maxila, de materiais aloplásticos destinados a suportar próteses unitárias, parciais ou removíveis e próteses totais.

**Parágrafo único.** Na atuação do especialista em Implantodontia observar-se-á o disposto nos artigos 45 e 47, referentes a especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais.

**Art. 62.** As áreas de competência para atuação do especialista em Implantodontia incluem:

- a) diagnóstico das condições das estruturas ósseas dos maxilares;
- b) diagnóstico das alterações das mucosas bucais, e das estruturas de suporte dos elementos dentários;
- c) técnicas e procedimentos de laboratório relativos aos diferentes tipos de prótese a serem executadas sobre os implantes;
- d) técnicas cirúrgicas específicas ou afins nas colocações de implantes;
- e) manutenção e controle dos implantes; e,
- f) realização de enxertos ósseos e gengivais e de implantes dentários no complexo maxilo-facial.

## SEÇÃO VIII - Odontologia Legal

**Art. 63.** Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

**Parágrafo único.** A atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista, podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração.

**Art. 64.** As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia Legal incluem:

- a) identificação humana;
- b) perícia em foro civil, criminal e trabalhista;
- c) perícia em área administrativa;
- d) perícia, avaliação e planejamento em infortunistica;
- e) tanatologia forense;

- f) elaboração de:
  - 1) autos, laudos e pareceres;
  - 2) relatórios e atestados;
- g) traumatologia odonto-legal;
- h) balística forense;
- i) perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos;
- j) perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes;
- k) exames por imagem para fins periciais;
- l) deontologia odontológica;
- m) orientação odonto-legal para o exercício profissional; e,
- n) exames por imagens para fins odonto-legais.



### **SEÇÃO IX - Odontogeriatria**

**Art. 65.** Odontogeriatria é a especialidade que se concentra no estudo dos fenômenos decorrentes do envelhecimento que também têm repercussão na boca e suas estruturas associadas, bem como a promoção da saúde, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento de enfermidades bucais e do sistema estomatognático do idoso.

**Art. 66.** As áreas de competência para atuação do especialista em Odontogeriatria incluem:

- a) estudo do impacto de fatores sociais e demográficos no estado de saúde bucal dos idosos;
- b) estudo do envelhecimento do sistema estomatognático e suas consequências;
- c) estudo, diagnóstico e tratamento das patologias bucais do paciente idoso, inclusive as derivadas de terapias medicamentosas e de irradiação, bem como do câncer bucal; e,
- d) planejamento multidisciplinar integral de sistemas e métodos para atenção odontológica ao paciente geriátrico.

### **SEÇÃO X - Odontologia do Trabalho**

**Art. 67.** Odontologia do Trabalho é a especialidade que tem como objetivo a busca permanente da compatibilidade entre atividade em meio ambiente laboral e a preservação da saúde bucal do trabalhador.

**Art. 68.** As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia do Trabalho incluem:

- a) identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção;
- b) assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante;
- c) planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde;
- d) organizar estatística de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais;
- e) realização de exames odontológicos para fins trabalhistas; e,
- f) análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal do trabalhador.



## SEÇÃO XI - Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais

**Art. 69.** Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, é a especialidade que tem por objetivo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal de pacientes que tenham alguma alteração no seu sistema biopsicossocial. Leva em conta todos os aspectos envolvidos no processo de adoecimento do homem, importantíssimos na adequação do tratamento odontológico frente às necessidades dos mesmos, levando em conta a classificação de funcionalidade. Além disso, ter uma percepção e atuação dentro de um espaço de referência que tenha uma estrutura inter, multi e transdisciplinar, com envolvimento de outros profissionais de saúde e áreas correlatas, para oferecer um tratamento integral ao paciente.

**Art. 70.** As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, incluem:

- a) prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais;
- b) prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- c) aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas; e,
- d) interrelacionamento e participação da equipe multidisciplinar em instituições de saúde, de ensino e de pesquisas.

## SEÇÃO XII - Odontopediatria

**Art. 71.** Odontopediatria é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente; a educação para a saúde bucal e a integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde.

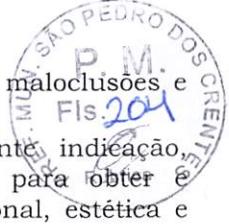
**Art. 72.** As áreas de competência para atuação do especialista em Odontopediatria incluem:

- a) promoção de saúde, devendo o especialista educar bebês, crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis e a comunidade para adquirirem comportamentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais;
- b) prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros;
- c) diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal;
- d) tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cárie, traumatismos, erosão, doença periodontal, alterações na odontogênese, mal-oclusões e malformações congênitas utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência;
- e) condução psicológica dos bebês, crianças, adolescentes, e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica.

## SEÇÃO XIII – Ortodontia

**Art. 73.** Ortodontia é a especialidade que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dento-faciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.

**Art. 74.** As áreas de competência para atuação do especialista em Ortodontia incluem:

- 
- a) diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares;
  - b) planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; e,
  - c) interrelacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face.

#### **SEÇÃO XIV - Ortopedia Funcional dos Maxilares**

**Art. 75.** Ortopedia Funcional dos Maxilares é a especialidade que tem como objetivo prevenir, oferecer condições ao sistema estomatognático para alcançar a sua normalidade morfológica, e tratar as mal-oclusões e suas consequências fisioco-funcionais através de recursos terapêuticos que utilizem estímulos funcionais, visando ao equilíbrio morfológico do sistema estomatognático e/ou a profilaxia e/ou o tratamento de distúrbios crâniomandibulares e/ou remoção de hábitos deletérios, através de estímulos de diversas origens que provoquem estas respostas, baseados no conceito da funcionalidade dos órgãos. Podendo também fazer uso da supervisão da evolução do desenvolvimento do sistema estomatognático, intervindo quando possível e necessário, fazendo uso de recursos terapêuticos funcionais, inclusive a orientação mastigatória.

**Art. 76.** As áreas de competência para atuação do especialista em Ortopedia Funcional dos Maxilares incluem:

- a) prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das maloclusões, através de métodos ortopédicos funcionais;
- b) tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação a:
  1. crescimento e desenvolvimento;
  2. erupção dentária;
  3. postura e movimento mandibular;
  4. posição e movimento da língua; e,
  5. distúrbios crâniomandibulares.
- c) interrelacionamento com outras especialidades afins, necessárias ao tratamento integral dos defeitos morfológicos da face.

#### **SEÇÃO XV - Patologia Bucal**

**Art. 77.** Patologia Bucal é a especialidade que tem como objetivo o estudo dos aspectos histopatológicos das alterações do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas, visando ao diagnóstico final e ao prognóstico dessas alterações, por meio de recursos técnicos e laboratoriais.

**Parágrafo único.** Para o melhor exercício de sua atividade, o especialista deverá se valer de dados clínicos e exames complementares.

**Art. 78.** As áreas de competência para atuação do especialista em Patologia Bucal incluem a execução de exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros bem como a interpretação de seus resultados, além da requisição de exames complementares como meio auxiliar no diagnóstico de patologias do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.

#### **SEÇÃO XVI – Periodontia**

**Art. 79.** Periodontia é a especialidade que tem como objetivo o estudo dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos, o diagnóstico, a prevenção, o tratamento das alterações nesses tecidos e das manifestações das condições sistêmicas no periodonto, e a terapia de manutenção para o controle da saúde.

**Art. 80.** As áreas de competência para atuação do especialista em Periodontia incluem:

- a) avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento;
- b) avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas;



- c) controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos;
- d) procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares;
- e) planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; e,
- f) procedimentos necessários à manutenção de saúde.

### **SEÇÃO XVII - Prótese Buco-Maxilo-Facial**

**Art. 81.** Prótese Buco-Maxilo-Facial é a especialidade que tem como objetivo a proteção, a prevenção, a reabilitação anatômica, funcional e estética, de regiões da maxila, da mandíbula e da face, ausentes ou defeituosas, como sequelas de cirurgia, de traumatismo ou em razão de malformações congênitas ou de distúrbios do desenvolvimento, através de próteses, aparelhos e dispositivos.

**Art. 82.** As áreas de competência para atuação do especialista em Prótese Buco-Maxilo-Facial incluem:

- a) diagnóstico, prognóstico e planejamento dos procedimentos em Prótese Buco-Maxilo-Facial;
- b) confecção, instalação e implantação de prótese buco-maxilo-facial;
- c) confecção de dispositivos auxiliares no tratamento emanoterápico das regiões buco-maxilo-faciais;
- d) confecção e instalação de aparelhos e dispositivos utilizados na prática de esportes; e
- e) atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente, e transdisciplinarmente no complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.

### **SEÇÃO XVIII - Prótese Dentária**

**Art. 83.** Prótese Dentária é a especialidade que tem como objetivo a reconstrução dos dentes parcialmente destruídos ou a reposição de dentes ausentes visando à manutenção das funções do sistema estomatognático, proporcionando ao paciente a função, a saúde, o conforto e a estética.

**Art. 84.** As áreas de competência do especialista em Prótese Dentária incluem:

- a) diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;
- b) atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;
- c) procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e paradentárias;
- d) procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; e,
- e) manutenção e controle da reabilitação.

### **SEÇÃO XIX - Saúde Coletiva e da Família**

**Art. 85.** Saúde Coletiva e da Família é a especialidade que tem como objetivo o estudo dos fenômenos que interferem na Saúde Coletiva e da Família, por meio de análise, organização, planejamento, execução e avaliação de sistemas de saúde, dirigidos a grupos populacionais, com ênfase na promoção de saúde.

**Art. 86.** As áreas de competência para atuação do especialista em Saúde Coletiva e da Família incluem:

- a) análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade;
- b) elaboração e execução de projetos, programas e outros sistemas de ação



- coletiva ou de saúde pública visando a promoção, o reestabelecimento e o controle da saúde bucal; e,
- c) participar, em nível administrativo-operacional de equipe multiprofissional, por intermédio de:
1. organização de serviços;
  2. gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública;
  3. Vigilância Sanitária;
  4. controle das doenças; e,
  5. educação em Saúde Pública.

## **CAPÍTULO IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica e de Empresa que Comercializa e/ou Industrializa Produtos Odontológicos**

**Art. 87.** O funcionamento de entidade prestadora de assistência obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade.

§ 1º. Entende-se como entidades prestadoras de assistência odontológica, toda aquela que exerce a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam elas clínicas, policlínicas, cooperativas, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamentos, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades.

§ 2º. Entre as entidades referidas neste artigo incluem-se:

- a) além de suas matrizes ou sedes, as filiais e filiadas, independente das designações que lhes sejam atribuídas, ainda que integradas em outras entidades ou organizações de cunho não odontológico;
- b) clínica, policlínica e posto de saúde:
  - b.1. odontológico (consultório);
  - b.2. serviço de assistência odontológica a empregados;
  - b.3. médico-odontológica;
  - b.4. mantida por sindicato;
  - b.5. mantida por entidade beneficente;
  - b.6. mantida por entidade de classe;
  - b.7. mantida por associações;
  - b.8. de graduação em faculdades e/ou universidades e centros universitários;
  - b.9. serviço público odontológico; e,
  - b.10. cooperativa de prestação de serviços;
- c) os planos de assistência à saúde:
  - c.1. administradora;
  - c.2. cooperativa médica;
  - c.3. cooperativa odontológica;
  - c.4. autogestão;
  - c.5. Odontologia de grupo;
  - c.6. Medicina de grupo;
  - c.7. filantropia; e,
  - c.8. seguradora de saúde;
- d) os serviços de assistência odontológica de estabelecimentos hospitalares:
  - d.1. públicos:
    - d.1.1. municipais;
    - d.1.2. estaduais;
    - d.1.3. federais;



- d.2. privados; e,
- d.3. filantrópicos;
- e) as unidades móveis de atendimento público e privado:
  - e.1. terrestre;
  - e.2. marítima; e,
  - e.3. aérea.

§ 3º. O funcionamento de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade, desde que exista legislação municipal e/ou estadual determinando esta obrigatoriedade.

**Art. 88.** Para se habilitar ao registro e à inscrição, a entidade prestadora de assistência odontológica e a empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos deverão, obrigatoriamente, ter sua parte técnica odontológica sob responsabilidade de um cirurgião-dentista.

**Art. 89.** Estão obrigadas a registro e inscrição as clínicas sujeitas à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, as pertencentes a instituições de ensino e as das entidades representativas da classe.

**Parágrafo único.** Não são obrigados a registro e inscrição como clínica odontológica, os consultórios que apenas anunciem especialidades.

**Art. 90.** É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico.

§ 1º. Necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde se encontrar instalada a clínica sob sua responsabilidade.

§ 2º. O cirurgião-dentista somente poderá ser responsável técnico por uma única entidade prestadora de assistência odontológica, sendo vedada, inclusive, a acumulação de responsabilidade de filial.

§ 3º. Admite-se, como exceção ao parágrafo anterior, acumulação de responsabilidade técnica por 2 (duas) entidades prestadoras de serviços odontológicos, quando uma delas tiver finalidade filantrópica, não recebendo desta nenhuma remuneração.

§ 4º. No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

§ 5º. Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.

§ 6º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.

§ 7º. Admite-se, ainda, como exceção ao parágrafo 2º, acumulação de responsabilidade técnica, quando for entidade prestadora sujeita à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 91.** As entidades prestadoras de serviço odontológico constituídas tanto na forma individual como coletiva, deverão atender as normas de biossegurança, de proteção radiológica, ambiental e de higiene previstas nas legislações competentes, Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 92.** Os serviços de Odontologia que funcionarem em ambiente hospitalar obedecerão ao disposto no artigo anterior, no que couber, e ao disposto nas leis municipais, estaduais e federais de vigilância sanitária, como também nas resoluções específicas emanadas do Conselho Federal de Odontologia.

## CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária



**Art. 93.** O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

**Art. 94.** Para se habilitar ao registro e à inscrição o laboratório de prótese dentária deverá apresentar:

- a) atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) registro no cadastro nacional das pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda; e,
- c) declaração de responsabilidade técnica firmada por um técnico em prótese dentária ou um cirurgião-dentista.

**Art. 95.** O proprietário ou o responsável técnico pelo laboratório de prótese dentária responderá pelas infrações éticas cometidas em nome da entidade.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento do responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

**Art. 96.** É vedado ao laboratório de prótese dentária fazer propaganda de seus serviços ao público em geral, sendo permitidas apenas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome do laboratório e do seu número de inscrição no Conselho Regional.

**Art. 97.** Não estão obrigados à inscrição os laboratórios sujeitos à administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; os pertencentes a instituições de ensino; e, os mantidos por cirurgião-dentista em anexo ao seu consultório, para atendimento exclusivo.

## CAPÍTULO XI - Reconhecimento de Entidade Representativa da Classe

**Art. 98.** A entidade representativa da classe odontológica, para ser reconhecida, pelo Conselho Federal de Odontologia, deverá requerer seu registro.

**Parágrafo único.** Entende-se por entidade representativa da classe odontológica aquela que reúna em seus quadros número significativo de profissionais generalistas, de especialistas de determinada área de atuação, ou ainda, das profissões auxiliares regulamentadas, que tenha como objetivo o congraçamento, a elevação cultural e a defesa dos interesses da classe, sem finalidade lucrativa.

**Art. 99.** Para se habilitar ao registro no Conselho Federal a entidade deverá:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) congregar em seus quadros a maioria de cirurgiões-dentistas devidamente habilitados, quando se tratar de entidade multidisciplinar na área de odontologia; a maioria de cirurgiões-dentistas especialistas em uma determinada área, em se tratando de entidade de cirurgiões-dentistas de uma determinada especialidade; e a maioria de profissionais auxiliares habilitados, em se tratando de entidade de profissionais auxiliares; e,
- c) apresentar, além dos sócios, comprovação através de atas e outros documentos de atividades desenvolvidas, ininterruptamente, nos últimos 05 (cinco) anos, na qual deverão constar, o número de reuniões científicas, conferências, conclave e cursos ministrados.

**Art. 100.** A entidade representativa da classe interessada em se registrar no Conselho Federal deverá solicitar seu registro através do Conselho Regional, em cuja jurisdição esteja radicada, fazendo acompanhar seu requerimento de cópia do estatuto registrado em cartório, registro no cadastro nacional de pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda e relação nominal dos associados com os respectivos números de inscrição em conselho profissional.

§ 1º. O Conselho Federal poderá exigir outra documentação, quando assim achar conveniente.



§ 2º. Os Conselhos Regionais manterão, permanentemente, cadastro atualizado das entidades registradas em sua jurisdição.

§ 3º. O registro das entidades não lhes acarretará quaisquer ônus de caráter financeiro.

§ 4º. O Conselho Federal de Odontologia somente considerará como entidade representativa da classe de âmbito nacional, aquela que possuir seção, regional ou similar devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas e no Conselho Federal de Odontologia em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos estados brasileiros, distribuídas nas cinco regiões geográficas do território nacional.

**Art. 101.** Não poderá ser deferido registro de entidade cuja atuação principal seja a difusão de processos de tratamento ou de técnica não reconhecidos pelo Conselho Federal, ou cuja atuação principal seja de realização de curso de especialização.

## CAPÍTULO XII - Reconhecimento de Honraria Odontológica

**Art. 102.** As ordens honoríficas, os títulos de benemerência, as medalhas, os diplomas de mérito, e outras dignidades odontológicas dependem de prévio registro do respectivo regulamento no Conselho Federal, para fins de reconhecimento.

**Art. 103.** O registro de honraria somente poderá ser concedido quando:

- a) for distribuída por entidade oficial ou representativa da classe registrada no Conselho Federal;
- b) constar do respectivo regulamento a vedação de concessão de honraria a cirurgião-dentista que esteja no cumprimento de penalidade imposta por Conselho de Odontologia;
- c) constar do respectivo regulamento vedação expressa à cobrança de taxas ou quaisquer despesas, bem como a oferta de donativos, por parte do agraciado, inclusive adesão a ágapes; e,
- d) constar do respectivo regulamento que a honraria somente poderá ser concedida uma única vez à mesma pessoa.

**Parágrafo único.** Os dispositivos da presente norma não abrangem a outorga de prêmios em dinheiro, concedidos em decorrência de concurso para apresentação de trabalho científico, ou medalha e diploma comemorativos de eventos odontológicos.

**Art. 104.** Para o registro de honraria, a entidade encaminhará ao Conselho Federal, através do Conselho Regional da jurisdição, requerimento, instruído com a seguinte documentação:

- a) estatuto da entidade;
- b) regulamento de concessão da honraria; e,
- c) relação das pessoas ou entidades que integram a comissão julgadora ou órgão equivalente, quando não constar do regulamento.

**Parágrafo único.** O Conselho Federal poderá exigir outra documentação, quando achar conveniente.



## **TÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO**



## TÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO

### CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

**Art. 105.** As pessoas físicas e jurídicas, com exceção das entidades representativas da classe, vinculam-se à jurisdição de um Conselho Regional através da inscrição, que é efetivada após o registro no Conselho Federal.

**Art. 106.** A secretaria do Conselho Regional processará a documentação comprobatória apresentada pelo interessado e somente após devidamente instruído o processo, e quitadas as taxas devidas, o encaminhará ao Presidente para designação de um Conselheiro ou de uma Comissão, para a emissão de parecer ou relatório conclusivo.

**Art. 107.** O processo, caso haja manifestação conclusiva do Relator ou da Comissão, será obrigatoriamente incluído para julgamento na primeira reunião ordinária do Plenário.

§ 1º. Caso o Relator ou a Comissão sugira alguma diligência ou exigência no processo, o mesmo será levado ao Presidente para despacho.

§ 2º. O Presidente, aceitando a sugestão referida no parágrafo anterior, determinará o cumprimento da diligência por parte do setor competente, ou, no caso de exigência a ser cumprida por parte do interessado, aplicará o disposto no artigo 2º destas normas.

§ 3º. Atendida a diligência ou a exigência, o processo será incluído para julgamento na primeira reunião ordinária do Plenário.

§ 4º. Na hipótese do Presidente não concordar com a sugestão, submeterá o processo à apreciação do Plenário.

**Art. 108.** Das decisões denegatórias dos Conselhos Regionais caberá recurso ao Conselho Federal.

**Art. 109.** Deferido o pedido pelo Plenário, e concedidos o registro e inscrição, automaticamente, será a documentação colocada à disposição do Conselho Federal, para reexame se necessário.

**Art. 110.** Após reexame da documentação, o Conselho Federal poderá:

- a) pedir complementação de documentação, e ainda promover diligência ou exigência; e,
- b) restituir a documentação ao Conselho Regional para nova análise ou mesmo determinar a reformulação da decisão do Plenário do Regional, caso a documentação não esteja enquadrada nestas normas.

**Art. 111.** Todas as anotações e assinaturas em carteiras de identidade, cédulas de identidade, diplomas e certificados serão, obrigatoriamente, feitas na cor preta.

### CAPÍTULO II – Registro

**Art. 112.** O registro nos assentamentos do Conselho Federal de Odontologia será efetuado por intermédio dos Conselhos Regionais, via sistema informatizado.

### CAPÍTULO III – Inscrição

#### SEÇÃO I - Disposições Preliminares

**Art. 113.** A inscrição somente será efetivada, após o pagamento da anuidade devida pelo interessado.

**Art. 114.** A inscrição, em Conselho Regional, poderá ser:

- a) principal;
- b) provisória;
- c) temporária;
- d) secundária; e,
- e) remida.



**Art. 115.** Efetivada a inscrição de pessoa física será feita no corpo do título, exceto no caso de inscrição secundária, e na carteira ou na cédula de identidade profissional, a anotação respectiva, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Regional, da qual constará, no mínimo, o número de inscrição atribuído ao profissional, a data da reunião na qual tenha sido aprovada, além das anotações do registro efetuado no Conselho Federal.

§ 1º. À cada inscrição será atribuído um número de ordem, na forma seguinte:

- a) o número de inscrição principal atribuído a cirurgião-dentista será precedido da sigla do Conselho Regional;
- b) o número de inscrição principal atribuído a técnico em prótese dentária será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "TPD";
- c) o número de inscrição atribuído a técnico em saúde bucal será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "TSB";
- d) o número de inscrição atribuído a auxiliar em saúde bucal será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "ASB";
- e) o número de inscrição atribuído a auxiliar de prótese dentária será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "APD";
- f) o número de inscrição atribuído à entidade prestadora de assistência odontológica e de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "CLM", quando se tratar de matriz e "CLF", quando filial;
- g) o número de inscrição atribuído a laboratório de prótese dentária será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "LPM", quando se tratar de matriz e "LPF", quando filial;
- h) o número de inscrição provisória atribuído a cirurgião-dentista será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "PV";
- i) o número de inscrição temporária atribuído a cirurgião-dentista será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen à letra "T";
- j) o número de inscrição secundária atribuído a profissional será feito na forma, respectivamente, das alíneas "a" a "e", sendo o conjunto seguido das letras "IS", ligadas por hífen; e,
- k) o número de inscrição remida será o mesmo da inscrição principal, seguida da letra "R", ligada por hífen.

§ 2º. A carteira e a cédula de identidade conterão a fotografia do profissional, fixada por colagem e autenticada pela gravação em relevo a seco, do sinete de segurança do Conselho Regional respectivo.

§ 3º. Na carteira de identidade profissional a ser expedida para cirurgiões-dentistas em serviço ativo nas Forças Armadas, como integrantes dos respectivos serviços de saúde, constará, além das indicações referidas neste artigo, a qualificação "cirurgião-dentista militar", feita na parte destinada a observações, devendo ser, anualmente, confirmada a condição de militar, através de documentação do órgão correspondente.

§ 4º. Ao cirurgião-dentista com inscrição provisória será fornecida cédula de identidade provisória, conforme modelo aprovado pelo Conselho Federal.

§ 5º. As inscrições principais terão numeração cronológica infinita, incluindo-se nessa mesma condição as inscrições provisórias e temporárias, que receberão as siglas "PV" e "T" previstas nas alíneas "h" e "i" § 1º deste artigo, o que permitirá o uso do mesmo número de inscrição, quando da inscrição principal após concluir a temporariedade.

**Art. 116.** O Conselho Regional fornecerá certificado de registro e inscrição à entidade prestadora de assistência odontológica e de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e a laboratório de prótese dentária que tiverem deferidos seus pedidos.



**Parágrafo único.** À entidade prestadora de assistência odontológica e de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e o laboratório de prótese dentária são obrigados a manter em local visível o certificado concedido pelo Conselho Regional.

**Art. 117.** As inscrições aprovadas e as indeferidas deverão constar de publicações oficiais dos respectivos Conselhos Regionais.

## SEÇÃO II - Inscrição Principal

**Art. 118.** Entende-se por inscrição principal aquela feita no Conselho Regional, sede da principal atividade profissional.

**Art. 119.** A inscrição principal habilita ao exercício permanente da atividade na área da jurisdição do Conselho Regional respectivo e, no caso de pessoa física, ao exercício eventual ou temporário da atividade em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. Considera-se exercício eventual ou temporário da atividade aquele que não excede o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, exigindo-se, para tal, o visto na carteira de identidade profissional, pelo Conselho da jurisdição.

§ 2º. No caso de transformação de inscrição secundária em inscrição principal, o interessado continuará com o mesmo número suprimidas as letras "IS", registrando no prontuário do profissional.

§ 3º. Ocorrendo retorno à atividade de profissional que tenha cancelado inscrição principal, esta voltará a ter o mesmo número, registrando no prontuário do profissional.

**Art. 120.** Nos requerimentos serão expressamente declarados, no mínimo, os seguintes dados:

**I - Para cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal e auxiliar de prótese dentária:**

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) nacionalidade;
- d) data, município e estado do nascimento;
- e) estado civil;
- f) sexo;
- g) número do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- h) número, data de emissão e órgão emitente da carteira de identidade civil;
- i) número, zona e seção do título de eleitor, e a data da última eleição em que tenha votado;
- j) número, data e órgão expedidor de documento militar;
- k) órgão expedidor do diploma ou certificado;
- l) data da conclusão do curso ou da colação de grau;
- m) endereço da residência e do local de trabalho;
- n) tipo sanguíneo; e,
- o) doador ou não de órgãos.

**II - Para especialista:**

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Conselho Regional;
- c) título da especialidade; e,
- d) alínea e artigo destas normas, base do direito pretendido.

**III - Para entidade prestadora de assistência odontológica, e empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e laboratório de prótese dentária:**

- a) nome e/ou razão social, e também o nome fantasia;
- b) nome e número de inscrição do responsável técnico; e,
- c) endereço.



**Art. 121.** Os requerimentos, que só poderão ser processados se estiver completa a documentação, serão instruídos com:

**I - Para cirurgião-dentista:**

- a) original e cópia do diploma;
- b) prova de revalidação do diploma, quando se tratar de profissional amparado pela alínea "b", do artigo 5º;
- c) prova de se encontrar em serviço ativo nas Forças Armadas, como integrante do serviço de saúde, fornecida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de cirurgião-dentista militar; e,
- d) 2 (duas) fotografias recentes em formato 2 (dois) por 2 (dois).

**II - Para técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal e auxiliar de prótese dentária:**

- a) original e cópia de diploma, certificado ou qualquer outro documento que habilite o requerente, nos termos da legislação, ao exercício profissional;
- b) para os técnicos em prótese dentária e em saúde bucal, cópia da portaria de abertura do curso publicada no Diário Oficial; e,
- c) 2 (duas) fotografias 2 (dois) por 2 (dois).

**III - Para especialista**

- a) certificado conferido por curso de especialização em Odontologia que atenda a estas normas;
- b) diploma ou certificado de curso de especialização registrado pelo extinto Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia;
- c) diploma expedido por curso regulamentado por Lei, realizado pelos serviços de saúde das Forças Armadas, que dê direito especificamente a registro e inscrição; ou,
- d) diploma ou certificado conferido por curso de especialização ou residência na vigência das resoluções do Conselho Federal de Odontologia ou legislação específica anterior, desde que atendidos todos os seus pressupostos e preenchidos os seus requisitos legais.

**Parágrafo único.** São vedados o registro e a inscrição de duas especialidades com base no mesmo curso realizado, bem como de mais de duas especialidades, mesmo que oriundas de cursos ou documentos diversos.

**IV - Para entidade prestadora de assistência odontológica:**

- a) atos constitutivos da entidade, devidamente registrados no órgão competente;
- b) inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda;
- c) relação dos profissionais que trabalharão para entidade, seja na condição de sócio, empregado, terceirizado, cooperativado, credenciado, ou referenciado, anotadas a condição de especialista se for o caso;
- d) inscrição no cadastro das pessoas físicas junto ao Ministério da Fazenda no caso de sócios não cirurgiões-dentistas; e,
- e) indicação e declaração de responsável técnico na forma prevista no artigo 90 destas normas.

§ 1º. No caso de serviço de assistência odontológica de estabelecimento hospitalar, também deverá instruir o requerimento documento que comprove a condição de hospital, através de regimento ou estatuto, publicado e devidamente registrado, no qual conste, pelo menos, as três divisões básicas de um hospital: médica, técnica e administrativa.

§ 2º. No caso de clínica mantida por sindicato, também deverá instruir o requerimento cópia da carta sindical.

§ 3º. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro e a relação de que trata a alínea "c".

§ 4º. Poderão ser exigidos outros documentos, a critério dos Conselhos de Odontologia, em qualquer época.

**V - Para empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos:**

- a) atos constitutivos da empresa, devidamente registrados no órgão competente;
- b) inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda; e,
- c) indicação e declaração de responsável técnico na forma prevista no artigo 90 destas normas.



**VI - Para laboratório de prótese dentária:**

- a) atos constitutivos do laboratório, devidamente registrados no órgão competente;
- b) inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda; e,
- c) indicação e declaração de responsável técnico na forma prevista no artigo 94 destas normas.

### **SEÇÃO III - Inscrição Provisória**

**Art. 122.** Por inscrição provisória entende-se aquela a que está obrigado o profissional recém-formado, ainda não possuidor de diploma.

**Art. 123.** Ao recém-formado, com inscrição provisória, será fornecida cédula provisória, que lhe dará direito ao exercício da profissão pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da colação de grau, quando cirurgião-dentista ou da data da formatura para os demais profissionais.

**Art. 124.** A inscrição provisória será solicitada ao Presidente do Conselho Regional, através de requerimento contendo a indicação, no mínimo, dos dados referidos no inciso I, do artigo 120, acompanhado de cópia autenticada de declaração de instituição de ensino onde se tenha formado, firmada por autoridade competente e da qual conste, expressamente, por extenso: nome, nacionalidade, data e local de nascimento, além da data da colação de grau, quando cirurgião-dentista ou da data da formatura, para os demais profissionais.

**Art. 125.** O Conselho Regional, com autorização expressa do Presidente, inscreverá o recém-formado, após o pagamento das obrigações financeiras, comunicando o fato ao Conselho Federal, para fins de controle.

**Art. 126.** Quando da caducidade da inscrição provisória, o Conselho Regional providenciará, de imediato, a interrupção das atividades profissionais de seu titular, comunicando o fato ao Conselho Federal.

**Parágrafo único.** Quando da inscrição principal, na vigência da provisória, é vedada a cobrança de nova taxa de inscrição.

**Art. 127.** O detentor de inscrição provisória tem os mesmos direitos e obrigações daquele que detém inscrição principal, observadas as restrições do regimento eleitoral.

**Art. 128.** Quando o recém-formado, portador de inscrição provisória, se transferir, de modo permanente, para jurisdição de outro Conselho Regional, este poderá conceder-lhe nova inscrição pelo prazo complementar ao da primeira, após o recolhimento da cédula provisória, a qual será devolvida ao Conselho Regional de origem, observadas as exigências para transferência.

### **SEÇÃO IV - Inscrição Temporária**

**Art. 129.** Entende-se por inscrição temporária, aquela que se destina a cirurgião-dentista estrangeiro com "visto temporário" ou "registro provisório", desde que não haja restrição ao exercício profissional no país.

**Parágrafo único.** A inscrição temporária será solicitada ao Presidente do Conselho Regional através de requerimento contendo a indicação, no mínimo, dos dados referidos no inciso I, do artigo 120, acompanhado dos documentos a que se refere o inciso I, do artigo 121, no que couber, além de cópia da carteira de identidade.

**Art. 130.** O cirurgião-dentista, portador de "visto temporário", deverá juntar, por ocasião do seu pedido de inscrição temporária, cópia do contrato de trabalho ou declaração da



instituição de ensino superior ou entidade credenciada pelo Conselho Federal de Odontologia, onde o mesmo irá realizar curso de pós-graduação.

**Parágrafo único.** A inscrição temporária, deferida na forma deste artigo, será cancelada ao término do prazo concedido para a estada do profissional no território nacional, o qual será verificado pelo contrato.

**Art. 131.** Ao cirurgião-dentista, portador de "registro provisório" no Ministério da Justiça, será concedido a inscrição temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do referido registro.

**Art. 132.** Ao cirurgião-dentista, com inscrição temporária, será fornecida cédula de identidade profissional, de modelo aprovado pelo Conselho Federal.

§ 1º. Da cédula, a que se refere este artigo, deverá constar, obrigatoriamente, a circunstância de se tratar de inscrição temporária e a advertência de que, escondido o prazo de validade, a inscrição se torna, compulsoriamente, ineficaz.

§ 2º. Do prontuário do profissional deverá constar a observação de se tratar de inscrição temporária e o prazo de validade.

**Art. 133.** Ao obter a transformação do "visto temporário" em "permanência definitiva", o cirurgião-dentista estrangeiro deverá solicitar ao Conselho Regional a transformação de sua "inscrição temporária" em "inscrição principal".

**Parágrafo único.** O Conselho Regional procederá ao cancelamento da inscrição temporária e processará a inscrição principal, que será concedida após o novo registro do diploma comunicando o fato ao Conselho Federal.

## SEÇÃO V - Inscrição Secundária

**Art. 134.** Entende-se por inscrição secundária aquela a que está obrigado o profissional para exercer a profissão na jurisdição de outro Conselho Regional, além daquele a que se acha vinculado pela inscrição principal ou provisória, exceto no caso a que se refere o § 1º, do artigo 119.

**Art. 135.** O detentor de inscrição secundária tem os mesmos direitos e obrigações daquele que detém inscrição principal, observadas as restrições do regimento eleitoral.

**Art. 136.** No requerimento de inscrição secundária, além dos dados exigidos no inciso I, do artigo 120, serão ainda declarados:

- I - número e origem da inscrição principal ou provisória; e,
- II - endereço onde irá exercer a atividade profissional.

**Art. 137.** O requerimento será instruído com a carteira de identidade profissional fornecida pelo Conselho de origem.

§ 1º. O Conselho solicitará de imediato ao Conselho que detém a inscrição principal, uma cópia completa do prontuário do interessado, onde constarão anotação de punições éticas porventura existentes e quaisquer outras informações que julgar necessárias, as quais serão fornecidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Caso a resposta às informações solicitadas revele a existência de irregularidade no Conselho da inscrição principal ou provisória e que constitua impedimento à concessão da inscrição secundária, esta não será concedida.

§ 3º. Ao profissional em débito e que não tenha condições de quitar seu débito junto ao Conselho onde mantém inscrição principal, poderá ser deferido o pedido de inscrição secundária desde que o profissional firme termo de confissão de dívida para com o Conselho de origem, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial.

§ 4º. O Presidente do Conselho Regional poderá expedir autorização para o exercício das atividades do requerente, até a concessão, pelo Plenário, da inscrição pleiteada.

**Art. 138.** A inscrição secundária obriga ao pagamento, também, das taxas e anuidades ao Conselho em que a mesma seja deferida.

§ 1º. A inscrição secundária receberá número sequencial àqueles concedidos para a inscrição principal ou provisórias, seguido das letras "IS" ligadas por um hífen, e será lançada no mesmo local das inscrições principais ou provisórias anotados ainda o CRO de origem e respectivo número.



§ 2º. Nos casos de transformação de inscrição principal em inscrição secundária o interessado continuará com o mesmo número seguido das letras "IS" ligadas por um hifen, anotado o fato.

**Art. 139.** O Conselho Regional que conceder inscrição secundária comunicará o fato ao Conselho onde o profissional tenha sua inscrição principal ou provisória, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da aprovação da inscrição, e este deverá anotar o fato na folha da inscrição principal ou provisória.

## SEÇÃO VI - Inscrição Remida

**Art. 140.** Entende-se por inscrição remida aquela concedida automaticamente, pelo Conselho Regional, ao profissional com 70 (setenta) anos de idade, que nunca tenha sofrido penalidade por infração ética, independendo da entrega do certificado.

§ 1º. Para obter inscrição remida, o profissional deverá estar quite com todas as obrigações financeiras perante a Autarquia, ficando liberado do pagamento da anuidade do exercício em que a mesma seja concedida.

§ 2º. O profissional com inscrição remida fica dispensado do recolhimento das anuidades.

**Art. 141.** A transformação a que se refere o artigo anterior deverá ser, de imediato, comunicada, por escrito, ao interessado e ao Conselho Federal.

**Art. 142.** No local onde se encontrar lançada a inscrição principal, deverá ser anotada a observação de que foi a mesma cancelada, por transformação em inscrição remida.

**Parágrafo único.** O profissional permanecerá com o mesmo número da inscrição principal, seguida da letra "R" ligada por hífen.

**Art. 143.** Efetivada a transformação, será feita, na carteira profissional, a anotação respectiva, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Regional.

**Art. 144.** Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento a eleições da Autarquia, podendo, no entanto, votar, ser votado e participar de Assembleias Gerais do Conselho Regional.

**Art. 145.** O Conselho Regional fornecerá certificado, conforme modelo aprovado pelo Conselho Federal, ao profissional com inscrição remida.

**Parágrafo único.** O Conselho Regional deverá fazer a entrega do certificado a que se refere este artigo, em sessão solene, de preferência, comemorativa do Dia do Cirurgião-dentista Brasileiro.

## SEÇÃO VII - Transferência

**Art. 146.** Entende-se por transferência a mudança da sede da principal atividade exercida pelo profissional, de modo permanente, para jurisdição de outro Conselho Regional.

**Art. 147.** A transferência será requerida ao Presidente do Conselho para cuja jurisdição pretenda se transferir o profissional.

**Art. 148.** O requerimento será instruído com o diploma ou certificado, a carteira e a cédula de identidade profissionais, que deverão ser restituídas ao Conselho de origem de modo a possibilitar o cancelamento da inscrição.

§ 1º. Ao profissional em débito e que não tenha condições de quitar seu débito no ato do pedido de transferência, esta poderá ser deferida desde que o profissional firme termo de confissão de dívida para com o Conselho titular do crédito, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial.

§ 2º. O Presidente do Conselho Regional poderá expedir autorização para o exercício das atividades do requerente, até a concessão, pelo Plenário, da inscrição pleiteada.

**Art. 149.** No processamento de transferência, compete ao Conselho Regional para cuja jurisdição pretenda se transferir o profissional:

- a) requisitar ao Conselho de origem o prontuário do profissional;
- b) determinar ao profissional para que recolha diretamente ao Conselho de origem, através de ordem de pagamento ou outro meio, qualquer débito existente, ou atenda à exigência do § 1º, do artigo 148; e,
- c) devolver ao Conselho de origem, para fins de cancelamento, a carteira e



a cédula de identidade profissionais.

**Art. 150.** Compete ao Conselho Regional de origem, no processamento da pedido de transferência:

- a) verificar a regularidade da situação do requerente junto à Autarquia, inclusive no que se refere a seus compromissos financeiros;
- b) cancelar a inscrição, a cédula e a carteira de identidade profissionais do transferido, encaminhando ao Conselho Regional requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o prontuário do profissional a ser transferido;
- c) anotar todos os dados referentes à transferência, inclusive o Conselho Regional de destino;
- d) o profissional em débito receberá uma transferência provisória informando que o processo está em fase de tramitação, a qual terá validade pelo prazo máximo do parcelamento feito pelo Conselho de origem;
- e) o Conselho de origem poderá fornecer uma declaração para o Conselho de destino, informando que a inscrição por transferência poderá ser autorizada antes da chegada do prontuário; e,
- f) o Conselho de origem deverá informar a situação financeira do profissional na situação de transferência provisória, mês a mês. Caso não seja honrada qualquer parcela, a citada transferência provisória será imediatamente suspensa.

**Parágrafo único.** O cancelamento da inscrição poderá ser efetuado pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

**Art. 151.** O prontuário mencionado no artigo anterior, compreende o processo de inscrição e o mais que conste no Conselho Regional de origem a respeito do profissional a ser transferido.

**Parágrafo único.** O Conselho Regional para o qual tenha sido requerida a transferência, poderá exigir do interessado a documentação complementar que julgar necessária.

**Art. 152.** Somente após a comunicação do cancelamento da inscrição pelo Conselho Regional de origem, poderá ser efetivada a transferência requerida.

**Art. 153.** Das anotações deverá constar, expressamente, que a nova inscrição é em virtude de transferência, anotado também o Conselho de origem.

**Art. 154.** No caso de ser o transferido cirurgião-dentista inscrito como especialista no Conselho de origem, deverá o Conselho Regional proceder também a sua inscrição como especialista, independentemente de requerimento.

**Art. 155.** É vedada a cobrança de taxa de inscrição, ao transferido, pelo Conselho Regional para o qual se transferir.

## **SEÇÃO VIII - Suspensão Temporária**

**Art. 156.** Poderá o profissional requerer a suspensão temporária de sua inscrição, quando ficar comprovadamente afastado do exercício de suas atividades profissionais, sem percepção de qualquer vantagem pecuniária delas decorrentes, por motivo de doença, por ocupar cargo eletivo ou motivo de estudo no exterior.

**Parágrafo único.** Somente será deferido o pedido de suspensão temporária de profissional quite com todas suas obrigações financeiras para com a Autarquia e que não esteja respondendo a processo ético.

## **CAPÍTULO IV - Cancelamento de Inscrição**

**Art. 157.** O cancelamento de inscrição será efetuado nos seguintes casos:

- a) mudança de categoria, desde que requerido;
- b) encerramento da atividade profissional;
- c) transferência para outro Conselho;
- d) cassação do direito ao exercício profissional;



- e) falecimento; e,
- f) quando de não quitação dos débitos para com a Autarquia, por período de 5 (cinco) ou mais anos, na forma do parágrafo 9º deste artigo.

§ 1º. O cancelamento da inscrição será aprovado em reunião do Plenário do Conselho Regional e constará, expressamente, da ata respectiva.

§ 2º. Será deferido o cancelamento da inscrição de pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, ficando resguardado o direito do Conselho cobrar administrativamente ou judicialmente eventuais débitos existentes.

§ 3º. Fica liberado do pagamento da anuidade do exercício, a pessoa que requerer o cancelamento da inscrição até 31 de março, exceto para efeito de transferência.

§ 4º. O cancelamento da inscrição pelo motivo referido na alínea "b", deverá ser requerido pelo interessado, instruído o pedido com uma declaração, sob as penas da lei, do encerramento da atividade profissional e, em se tratando de pessoa jurídica, declaração de todos os sócios e do responsável técnico.

§ 5º. Na ocorrência da hipótese mencionada na alínea "e", o processamento será promovido por solicitação de qualquer pessoa, instruída com a certidão de óbito ou outro documento comprobatório.

§ 6º. Em caso de falecimento do profissional, seus herdeiros e sucessores ficam isentos de recolher à Autarquia os débitos não liquidados pelo mesmo.

§ 7º. Nas aposentadorias por invalidez, ficarão automaticamente cancelados os débitos existentes, a partir da data do início da enfermidade, devidamente comprovada.

§ 8º. Quando se tratar de inscrição secundária, o cancelamento deverá ser feito pelo Conselho Regional que a conceder.

§ 9º. No caso de não quitação dos débitos para com a Autarquia, por período de 5 (cinco) anos, esgotadas todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, o Conselho Regional deverá cancelar a inscrição do devedor, mediante processo específico, "ad referendum" do Conselho Federal, desde que o inadimplente não tenha sido localizado.

§ 10. Quitado o débito referido no parágrafo anterior, poderá ser considerado sem efeito o cancelamento, sendo restabelecida a inscrição, com o mesmo número anterior, desde que sejam pagas, também, as anuidades devidas até a data do referido restabelecimento.

§ 11. As inscrições canceladas deverão constar de publicação oficial e ser comunicadas aos interessados, inclusive aos órgãos empregadores, se for o caso.

§ 12. Quando do cancelamento de inscrição, nos Conselhos Regionais de Odontologia, a carteira de identidade profissional poderá, após anotado por carimbo no corpo do documento o respectivo cancelamento, ser devolvida ao profissional.

§ 13. A devolução referida no parágrafo anterior, será feita mediante pedido formulado, por escrito, pelo interessado, ou quando de cancelamento por falecimento, por seus familiares.

## CAPÍTULO V - Apostilamento de Diplomas, Certificados e Certidões

**Art. 158.** A retificação e o aditamento de qualquer dado constante de diploma, certificado ou certidão, deverão ser consignados em apostila lavrada nos originais daqueles documentos.

**Art. 159.** A retificação e o aditamento de documento expedido pelos Conselhos poderão ser processados:

- a) "ex-officio", quando do interesse da administração; e,
- b) a requerimento do interessado, instruído o pedido com a documentação comprobatória da pretensão.

**Art. 160.** A averbação de alteração de nome obedecerá à seguinte sequência:

- a) lavratura da apostila, pelo Conselho Regional, no original do documento e sua transcrição no local de inscrição competente;
- b) anotação, pelo Conselho Regional, na carteira de identidade profissional, e restituição do documento ao interessado; e,
- c) comunicação, pelo Conselho Regional, ao Conselho Federal, da apostila

lavrada, para averbação.

**Art. 161.** As apostilas de retificação ou aditamento da lavra de terceiros serão averbadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais, mediante a transcrição de seu teor.





## **TÍTULO III DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

## TÍTULO III DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

### CAPÍTULO I - Disposições Gerais



**Art. 162.** Serão considerados pelo Conselho Federal de Odontologia, como formadores de especialistas, os cursos ministrados por:

- a) instituição de educação superior devidamente credenciada pelo MEC;
- b) entidade representativa da Classe registrada no CFO;
- c) escola de Saúde Pública, que mantenha cursos para cirurgiões-dentistas; e,
- d) órgão oficial da área de Saúde Pública e das forças armadas.

§ 1º. A entidade registrada no Conselho Federal de Odontologia, para poder se habilitar a ministrar curso de especialização credenciado nos termos destas normas deverá:

- a) congregar em seus quadros, exclusivamente, cirurgiões-dentistas e acadêmicos de Odontologia;
- b) possuir em seus quadros sócios cirurgiões-dentistas inscritos no Conselho Regional e domiciliados na área da jurisdição da entidade;
- c) quando se tratar de entidade que reúna exclusivamente especialistas, somente poderá ministrar curso da especialidade correspondente;
- d) no caso da alínea anterior, a entidade deverá congregar, no mínimo, a maioria dos especialistas na área, inscritos no Conselho Regional da jurisdição;
- e) dispor de instalações e equipamentos próprios compatíveis com o curso a ser ministrado, de acordo com o protocolo CFO;
- f) ter, pelo menos, cinco anos de registro no Conselho Federal; e,
- g) seja entidade comprovadamente sem fins lucrativos, isso verificado no estatuto registrado em cartório.

§ 2º. Deverão ser explicitados os equipamentos e as disponibilidades de horários, quando se tratar de local para a realização de mais de um curso de especialização.

**Art. 163.** Entende-se por curso de especialização ou programa de residência, para efeito de registro e inscrição, aquele destinado exclusivamente a cirurgião-dentista inscrito em Conselho Regional de Odontologia e que atenda ao disposto nas normas do Conselho Federal de Odontologia e do MEC.

**Art. 164.** Exigir-se-á uma carga horária mínima de 2.000 (duas mil) horas aluno para as especialidades de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais e Ortodontia; de 1.500 (mil e quinhentas) horas aluno para Ortopedia Funcional dos Maxilares; de 1.000 (mil) horas aluno para a especialidade de Implantodontia; de 750 (setecentas e cinquenta) horas aluno para as especialidades de Prótese Dentária, Endodontia, Periodontia, Odontopediatria, Dentística, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Estomatologia, Radiologia Odontológica e Imaginologia, Odontologia Legal, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Odontogeriatria e de 500 (quinhetas) horas aluno para as especialidades de Odontologia do Trabalho, Patologia Bucal, Prótese Buco-Maxilo-Facial e Saúde Coletiva e da Família.

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 80% (oitenta por cento) e à conexa de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 40% (quarenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigir-se-á o mínimo de 10 % (dez por cento) de aulas teóricas e de 80 % (oitenta por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e de Odontologia do Trabalho, nos quais deverá ser estabelecida uma carga-horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga-horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia Científica e Bioética, inclusive fora o curso modalidade à distância (EAD).

§ 3º. Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária nos

cursos de 500 (quinhentas) horas, 24 (vinte e quatro) meses nos de 750 (setecentas e cinquenta) horas e 36 (trinta e seis) meses para os demais.

**Art. 165.** Permitir-se-á a coordenação, por um mesmo cirurgião-dentista, de dois cursos ao mesmo tempo, desde que em horários diferentes.

§ 1º. A qualificação exigida do coordenador de qualquer dos cursos de especialização é no mínimo o título de mestre, na área de Odontologia, obtido em programa de pós-graduação recomendado ou reconhecido pela CAPES/MEC.

§ 2º. Necessariamente o coordenador deverá ter inscrição no Conselho Regional que jurisdicione o local onde estiver sendo ministrado o curso.

§ 3º. O coordenador do curso é o responsável didático-científico exclusivo pelo curso, bem como administrativa e eticamente, cumprindo e fazendo cumprir as normas regimentais.

§ 4º. Em todas as atividades do curso deverá estar presente o coordenador e/ou um professor permanente da área de concentração.

**Art. 166.** O corpo docente da área de concentração deverá ser composto, no mínimo de:

- a) dois cirurgiões-dentistas com titulação mínima de mestre na área de especialidade ou em área afim, sendo que, neste caso, a afinidade será avaliada pela Comissão de Ensino do Conselho Federal de Odontologia;
- b) um cirurgião-dentista com título de especialista na área do curso, registrado no Conselho Federal de Odontologia, e,
- c) obrigatoriamente de um especialista em Prótese Dentária nos cursos de especialização em Implantodontia.

§ 1º. Os professores da área de concentração deverão ter inscrição no Conselho Regional da jurisdição.

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados.

§ 3º. Poderão compor o quadro docente dos cursos de Saúde Coletiva e da Família e de Odontologia do Trabalho profissional de nível superior com pós-graduação na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva e da Família, provenientes de escola de saúde ou órgão oficial de saúde pública, desde que tenha carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas.

§ 4º. Poderão também participar do quadro docente outros profissionais de áreas afins à Saúde Coletiva e da Família e à Odontologia do Trabalho.

§ 5º. Ainda também poderão compor o quadro docente cirurgiões-dentistas de outras especialidades, reconhecidas ou credenciadas pelo Conselho Federal de Odontologia, desde que o tema de seu trabalho final (monografia, dissertação ou tese) seja pertinente à área.

**Art. 167.** Para efeito de registro e inscrição de especialistas nos Conselhos, os cursos pertinentes à sua formação só poderão ter início após cumpridos os requisitos especificados nestas normas.

**Art. 168.** Nas condições do artigo anterior, a entidade da classe poderá, ao mesmo tempo, ministrar 02 (dois) cursos de uma mesma especialidade, desde que em turmas, horários e coordenadores distintos.

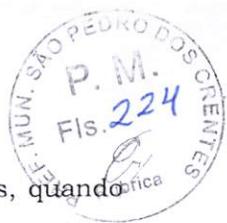
§ 1º. Não será permitido o ingresso de aluno com o curso já em andamento, mesmo em caso de substituição.

§ 2º. Permitir-se-á a imbricação de cursos nos casos dos de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais bem como dos de Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares e Odontopediatria, desde que sejam adequadamente justificados e apenas para continuidade do atendimento aos pacientes nas diversas etapas de tratamento.

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores e o professor orientador.

§ 4º. No caso da entidade pretender ministrar dois cursos, ao mesmo tempo, deverá necessariamente, ter suas condições avalizadas através de auditoria a ser realizada pelo CFO.

§ 5º. As despesas decorrentes da auditoria correrão por conta da entidade promotora.



**Art. 169.** Os cursos de especialização somente poderão ser reconhecidos, quando forem realizados em local situado na área de atuação da entidade credenciada.

**Art. 170.** A instituição responsável pelo curso emitirá certificado de especialização a que farão jus os alunos que tiverem frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, aproveitamento aferido em processo formal de avaliação equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento) e aprovação da monografia.

**Parágrafo único.** Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu” devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- 1) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- 2) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- 3) título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; e,
- 4) declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições das normas.

**Art. 171.** O Conselho Federal de Odontologia concederá reconhecimento a curso de especialização, promovido por instituição de ensino superior e credenciamento a curso de especialização promovido por entidade da Classe registrada no Conselho Federal.

**Parágrafo único.** Deverá constar da área conexa, de todos os cursos de especialização, a disciplina de Emergência Médica em Odontologia com carga horária mínima de 15 (quinze) horas.

**Art. 172.** O registro no Conselho Federal de Odontologia dos certificados de cursos de especialização, expedidos por escola de saúde pública, somente será processado se for compatível com o estabelecido nestas normas.

**Parágrafo único.** O curso somente dará direito a registro e inscrição na especialidade de Saúde Coletiva e da Família.

**Art. 173.** A renovação do credenciamento e/ou do reconhecimento dos cursos terão a validade correspondente a uma turma.

§ 1º. Na hipótese de alterações introduzidas na programação ou na estrutura de curso em andamento, serão as mesmas comunicadas ao Conselho Regional, devendo o processo seguir idêntica tramitação do pedido original.

§ 2º. Para efeito de funcionamento do curso com nova turma, no caso de ocorrência de alterações em relação à montagem original deverá ser requerida a renovação do reconhecimento ou credenciamento, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram.

§ 4º. Mesmo no caso de renovações, o curso somente poderá ser iniciado após a autorização expressa do Conselho Federal de Odontologia, traduzida pela portaria respectiva.

## **CAPÍTULO II - Cursos de Especialização ministrados por Estabelecimentos de Ensino**

**Art. 174.** Os certificados de especialização, expedidos por instituições de ensino superior, somente poderão ser registrados no Conselho Federal de Odontologia, se tiverem sido atendidas, além daquelas estabelecidas no capítulo anterior, as seguintes exigências:

- a) o número máximo de alunos matriculados em cada curso é de 12 (doze), exceto nos cursos de Odontologia em Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, em que esse número pode chegar a 30 (trinta) alunos. No caso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares e Odontopediatria,



poderá haver uma entrada anual de alunos, respectivamente 4 (quatro) ou 6 (seis), na dependência do curso ser ministrado em 3 (três) ou 2 (dois) anos, respeitado sempre o limite de 12 (doze) no somatório das turmas;

- b) a denominação do curso constante no certificado deverá coincidir com a de uma das especialidades relacionadas no artigo 39 destas normas;
- c) encaminhamento ao Conselho Federal de Odontologia, através do Conselho Regional da Jurisdição, antes do início do curso, da documentação a seguir e numerada:
  - 1) documento comprobatório, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, ou colegiado equivalente, da aprovação do curso;
  - 2) relação do corpo docente acompanhada das respectivas titulações;
  - 3) declaração assinada pelo representante legal da Instituição de que há infraestrutura para a instalação do curso requerido;
  - 4) ermentas das disciplinas e o conteúdo programático do curso; e,
  - 5) no caso específico de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, além das exigências citadas, deverá ser comprovada a existência de convênios oficiais firmados com hospitais que, no total, apresentem número mínimo de 100 (cem) leitos; serviço de pronto atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia; comissão de controle de infecção hospitalar; centro cirúrgico equipado; UTI; serviço de imaginologia; laboratório de análises clínicas; farmácia hospitalar; especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Neurocirurgia e Anestesiologia; e departamento, setor ou serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais.
- d) encaminhamento ao Conselho Federal, através do Conselho Regional da Jurisdição, após a conclusão do curso, pela instituição de ensino superior, do Relatório Final e da Relação dos alunos aprovados, acompanhada dos conceitos ou notas obtidas; e,
- e) a jornada semanal de aulas obedecerá o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o mínimo de 12 (doze) horas, respeitado o máximo de 8 (oito) horas diárias, exceto no caso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, quando será exigida uma carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

§ 1º. O aluno reprovado, no máximo, em duas disciplinas, poderá repeti-las no curso seguinte, sem prejuízo do número de vagas pré-fixado.

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, através do CRO da Jurisdição, até 90 (noventa) dias após o início do curso, acompanhada de protocolo comprobatório de recebimento de cópia da Portaria de Reconhecimento do curso e das Normas do Conselho Federal sobre cursos de especialização.

**Art. 175.** Em quaisquer dos cursos de especialização de instituições de ensino superior são obrigatórias as inclusões das disciplinas de Ética e Legislação Odontológica, com o mínimo de 30 (trinta) horas, Metodologia Científica, com o mínimo de 60 (sessenta) horas, Bioética com a carga horária de 15 (quinze) horas.

### **CAPÍTULO III - Cursos de Especialização ministrados por Entidades da Classe**

**Art. 176.** O registro no Conselho Federal de Odontologia de certificado de curso de especialização expedido por entidades da classe, deverá atender além daquelas estabelecidas no Capítulo I, as seguintes exigências:

- a) a entidade deverá estar registrada no Conselho Federal de Odontologia;
- b) antes do início de cada curso, deverá a entidade requerer o credenciamento ou a renovação do mesmo, através de pedido, encaminhado ao Conselho Federal, por intermédio do Conselho Regional, que deverá instruir o processo e remetê-lo ao órgão central, contendo, expressamente, com relação à organização e ao regime didático, no mínimo, informações sobre:



- 1) período de realização (data, mês e ano);
  - 2) número de vagas fixadas;
  - 3) sistema de seleção de candidatos, onde constem como únicos requisitos o título de cirurgião-dentista e a respectiva inscrição em Conselho Regional, efetuada em data anterior ao início do curso;
  - 4) relação do corpo docente acompanhada das respectivas titulações;
  - 5) comprovação da existência de uma relação professor/aluno compatível com a especialidade;
  - 6) relação das disciplinas, por área de concentração e conexa, além das obrigatórias referidas no artigo 175, e de seus conteúdos programáticos, cada um deles, exceção feita aos da área conexa, devidamente assinado pelos respectivos professores;
  - 7) carga horária total, por área de concentração e conexas, inclusive distribuição entre parte teórica e prática;
  - 8) cronograma de desenvolvimento do curso em todas as suas fases; e,
  - 9) critérios de avaliação, incluída obrigatoriamente a apresentação de uma monografia.
- c) comprovação de disponibilidade de local, instalações e equipamentos adequados ao funcionamento do curso, por meio de fotografias e plantas autenticadas. Essas poderão ser substituídas por verificação direta nos locais, processada por membro designado para esse fim pelo Conselho Regional de Odontologia respectivo;
  - d) a jornada semanal de aulas obedecerá o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o mínimo de 12 (doze) horas, respeitado o máximo de 8 (oito) horas diárias, exceto no caso de Cirurgia e Traumatologia-Buco-Maxilo-Faciais, quando será exigida uma carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas;
  - e) número máximo de alunos matriculados em cada curso é de 12 (doze), exceto nos cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, em que esse número pode chegar a 30 (trinta) alunos. No caso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares e Odontopediatria, poderá haver uma entrada anual de alunos, respectivamente 4 (quatro) ou 6 (seis), na dependência do curso ser ministrado em 3 (três) ou 2 (dois) anos, respeitado sempre o limite de 12 (doze) no somatório das turmas;
  - f) no caso específico de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, além das exigências citadas, deverá ser comprovada a existência de convênios oficiais firmados com hospitais que, no total, apresentem número mínimo de 100 (cem) leitos; serviço de pronto atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia; comissão de controle de infecção hospitalar; centro cirúrgico equipado; UTI; serviço de imaginologia; laboratório de análises clínicas; farmácia hospitalar; especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Neurocirurgia e Anestesiologia; e departamento, setor ou serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;
  - g) encaminhamento ao Conselho Federal de Odontologia, através do Conselho Regional, após a conclusão do curso, pela entidade, das seguintes informações:
    - 1) relatório final; e,
    - 2) relação dos alunos aprovados acompanhada dos conceitos ou notas obtidas.
  - h) quando o curso for oferecido semanalmente, deverá ser obedecida uma carga horária mensal mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
  - i) no curso oferecido quinzenalmente, a carga horária mínima poderá ser de 16 horas, desde que o mesmo seja realizado, no mínimo, em 18 meses e quando oferecido mensalmente, a carga horária mínima poderá ser de 32 horas, desde que o curso seja realizado também, no mínimo, em 18 meses; e,
  - j) a proporção orientador/orientado quando da realização das



monografias, não deverá ultrapassar a proporção 1/4.

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 90 (noventa) dias após o início do curso, acompanhada de protocolo comprobatório de recebimento de cópia da Portaria de credenciamento do curso e das normas do Conselho Federal sobre cursos de especialização.

§ 2º. Além das exigências anteriores somente poderão ser deferidos credenciamentos ou renovação de cursos de especialização quando na área de concentração haja um número mínimo de 1 (um) professor para cada 4 (quatro) alunos.

**Art. 177.** Em quaisquer dos cursos de especialização de entidades representativas da classe são obrigatórias as inclusões das disciplinas de Ética e Legislação Odontológica, com o mínimo de 30 (trinta) horas, Metodologia Científica, com o mínimo de 60 (sessenta) horas, Bioética, com a carga horária de 15 (quinze) horas.



## **TÍTULO IV**

### **DOS DOCUMENTOS E DOS PROCESSOS**



## TÍTULO IV DOS DOCUMENTOS E DOS PROCESSOS

### CAPÍTULO I - Documentos

#### SEÇÃO I - Documentos de Identificação Profissional

**Art. 178.** Os documentos de identificação profissional serão expedidos, exclusivamente, pelos Conselhos Regionais, cabendo ao Conselho Federal a confecção, a distribuição e o controle.

§ 1º. Para a execução do controle a que se refere este artigo, os estoques respectivos constarão dos registros contábeis do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

§ 2º. Serão guardados em local seguro os documentos de identificação profissional.

**Art. 179.** Constituem documentos de identificação profissional:

- a) carteira de identidade profissional de cirurgião-dentista;
- b) cédula de identidade profissional de cirurgião-dentista;
- c) cédula de identidade profissional provisória de cirurgião-dentista;
- d) cédula de identidade profissional temporária de cirurgião-dentista;
- e) carteira de identidade profissional de técnico em prótese dentária;
- f) cédula de identidade profissional de técnico em saúde bucal;
- g) cédula de identidade profissional de auxiliar em saúde bucal;
- h) cédula de identidade profissional de auxiliar de prótese dentária;
- i) cédula de identificação de estagiário; e,
- j) certificados de registro e inscrição fornecidos aos cirurgiões-dentistas qualificados como especialistas, às firmas e às entidades inscritas.

**Art. 180.** Os documentos de identificação profissional só poderão ser emitidos após a aprovação da inscrição no Conselho Regional.

**Art. 181.** A carteira e a cédula de identidades profissionais gozam de fé pública e são dotadas de capacidade comprobatória, também, de identidade civil, nos termos da lei.

**Art. 182.** A cédula de identidade profissional de cirurgião-dentista não substitui a carteira de identidade profissional e é expedida e fornecida em caráter facultativo, a requerimento do interessado.

**Art. 183.** As especificações das carteiras e das cédulas de identidade profissionais, assim como dos certificados de registro e inscrição são as estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

**Art. 184.** Serão feitas na cor preta todas as anotações a serem lançadas na carteira de identidade profissional de cirurgião-dentista, quando de sua emissão, inclusive as assinaturas do Presidente e do Secretário.

**Art. 185.** Serão feitas, em cor preta, as anotações da cédula de identidade profissional de técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal e auxiliar de prótese dentária, das cédulas de identidade profissional e dos certificados de registro e inscrição.

§ 1º. As assinaturas serão na cor preta.

§ 2º. É autorizado o uso de assinatura por chancela, nos registros e inscrições processadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, bem como nos documentos de identidade profissional e nos demais documentos emitidos pela Autarquia.

§ 3º. Responderá, civil e criminalmente, a pessoa que, fizer uso indevido da chancela.

**Art. 186.** É vedada a anotação de penalidade nos documentos de identificação profissional.

**Art. 187.** O encerramento das atividades, voluntário ou decorrente de sanção legal, e a transferência da sede principal das atividades importará na imediata restituição, ao Conselho Regional, para registro do cancelamento de todos os documentos de identificação profissional e da pessoa jurídica.



**Art. 188.** O cancelamento e a substituição de documento de identificação profissional extraviado, destruído ou inutilizado será promovido por requerimento do interessado.

**Parágrafo único.** A emissão de segunda via ficará condicionada, apenas, à declaração de perda, inutilização ou extravio de documento anteriormente emitido, firmado pelo interessado, sob as penas da lei.

**Art. 189.** Anualmente, os Conselhos Regionais promoverão a destruição dos documentos de identificação profissional cancelados.

## CAPÍTULO II – Processos

### SEÇÃO I - Disposições Preliminares

**Art. 190.** Todos os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos da Autarquia e pertinentes à sua administração serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolizados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

**Parágrafo único.** Os autos ou processos, após estarem decididos definitivamente, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, serão arquivados ou destruídos, conforme legislação vigente.

**Art. 191.** Verificados o extravio ou a deterioração de processo, será ele restaurado segundo as disposições do Código de Processo Civil sobre a matéria.

### SEÇÃO II - Organização

**Art. 192.** Na organização dos processos deverão ser obedecidas as seguintes prescrições:

- a) todos os papéis que devem ser processados receberão número de protocolo no setor de origem;
- b) os processos encaminhados pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal, receberão neste um novo número de protocolo, que será apostado imediatamente depois do último despacho do órgão de origem;
- c) os documentos serão dispostos em forma de caderno, de acordo com a ordem cronológica do recebimento, sendo que a folha 01 (um) deverá corresponder àquela que caracterizou o assunto do processo;
- d) não poderão ser incluídas folhas em branco, no processo, e deverão ser inutilizados os espaços em branco, porventura existentes, em traços verticais ou carimbo;
- e) todas as folhas do processo serão numeradas, a partir de 01 (um), rubricadas, por quem as numerar e escrito o número do processo, em cada uma delas. A capa não receberá número;
- f) quando a sequência numérica tiver falhas, deverá ser feita, a devida ressalva, pelo setor destinatário; e,
- g) qualquer setor poderá substituir as capas que se encontrarem em mau estado de conservação, transcrevendo, para a capa nova, as anotações da capa inutilizada, de modo a permitir a perfeita identificação do processo.

### SEÇÃO III - Petição

**Art. 193.** A petição, também chamada de requerimento, é o documento pelo qual alguém pede algo a uma autoridade pública e deverá obedecer às seguintes prescrições:

- a) conter a identificação do requerente, com nome e endereço, a exposição fundamentada do objetivo, o pedido, o fecho e a assinatura; e,
- b) declarar, no final e conclusivamente, se trata de pedido inicial, de reconsideração ou de recurso.



## SEÇÃO IV - Informações e Pareceres

**Art. 194.** As informações, pareceres e outros quaisquer despachos, exarados em processos, deverão conter:

- a) órgão ou pessoa ao qual se destina;
- b) data; e,
- c) assinatura e identificação com nome e cargo ou função do responsável.

§ 1º. As informações, pareceres e outros despachos, deverão ser exarados em ordem cronológica, evitando-se deixar linhas em branco.

§ 2º. As folhas destinadas a informações, pareceres ou outros despachos, deverão sempre que possível, ser totalmente aproveitadas, no anverso e no verso, só havendo inutilização nos casos de juntadas.

## SEÇÃO V - Anexação e Desanexação

**Art. 195.** A anexação ou a desanexação de documentos, ou de qualquer outra peça processual somente deve ser feita através de certidão, a qual deverá informar no mínimo:

- a) data;
- b) motivo para anexação e/ou desanexação; e,
- c) assinatura do funcionário responsável.

## SEÇÃO VI - Apensação e Desapensação

**Art. 196.** As apensações de processos deverão ser efetuadas observadas as seguintes fases:

- a) manter o processo em estudo ou principal na frente do processo apensado; e,
- b) prender o processo apensado à contra capa do processo principal.

**Art. 197.** Deverá ser promovida a desapensação do processo tão logo sejam produzidos os efeitos desejados.

## SEÇÃO VII - Arquivamento e Desarquivamento

**Art. 198.** O arquivamento do processo deverá ser registrado na última folha do mesmo constando o nome e o cargo de quem o determinou.

**Art. 199.** O desarquivamento será feito da mesma forma que o arquivamento.

## SEÇÃO VIII – Dos Atos de Autoridade ou Normativos

**Art. 200.** Os atos de autoridade ou normativos de uso dos Conselhos de Odontologia são os seguintes:

- a) Resolução - é o ato através do qual o Órgão impõe ou estabelece normas de caráter geral;
- b) Decisão - é o ato através do qual o Órgão decide sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação ou disposição regulamentar;
- c) Acórdão - é o ato através do qual o Plenário ou a Diretoria proferem suas decisões ao julgar os processos éticos ou disciplinares;
- d) Portaria - é o ato através do qual a Presidência dispõe dentro de sua competência sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa;
- e) Despacho - é o ato através do qual a Presidência decide sobre o encaminhamento de assuntos ou lhes dá solução; e,
- f) Ordem de Serviço - é o ato através do qual a Presidência impõe ordens ou estabelece normas de caráter interno.



**TÍTULO V**  
**DAS EFEMÉRIDES ODONTOLÓGICAS, DOS EVENTOS**  
**ODONTOLÓGICOS E DOS SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS À**  
**CLASSE ODONTOLÓGICA**

**TÍTULO V**  
**DAS EFEMÉRIDES ODONTOLÓGICAS, DOS EVENTOS ODONTOLÓGICOS E**  
**DOS SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS À CLASSE ODONTOLÓGICA**



**CAPÍTULO I - Efemérides Odontológicas**

**Art. 201.** São efemérides magnas da Odontologia Brasileira:

- a) Semana da Odontologia, comemorada, anualmente, no período de 14 a 21 de abril, considerando que a primeira data é a da promulgação da Lei 4.324/64, criadora dos Conselhos de Odontologia, e a segunda é aquela em que é reverenciada a figura de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono Cívico da Nação Brasileira; e,
- b) Dia do Cirurgião-dentista Brasileiro, comemorado, anualmente, em 25 de outubro, dia no qual, no ano de 1884, foram criados os primeiros cursos de Odontologia do Brasil nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

**Art. 202.** Durante a Semana da Odontologia as solenidades e eventos comemorativos e as homenagens cívicas promovidas pelos Conselhos de Odontologia e pelas entidades representativas da classe legalmente constituídas gozarão de cunho oficial odontológico.

**Art. 203.** Os Conselhos Regionais deverão, anualmente, promover solenidade comemorativa do Dia do Cirurgião-dentista Brasileiro.

**Parágrafo único.** A entrega de certificados de inscrição remida aos profissionais será feita, preferencialmente, na solenidade referida neste artigo.

**CAPÍTULO II - Eventos Odontológicos**

**Art. 204.** Para a inscrição em congressos, jornadas, conclave e outros eventos odontológicos realizados no país, fica obrigado o profissional a apresentar prova de inscrição em Conselho Regional.

**Art. 205.** No requerimento de inscrição de evento odontológico deverá existir local apropriado para a anotação do número de inscrição em Conselho Regional.

**CAPÍTULO III - Serviços relevantes prestados à Classe Odontológica**

**Art. 206.** O serviço prestado aos Conselhos de Odontologia, durante o exercício de mandato de Conselheiro, é considerado de natureza relevante.

**Art. 207.** O Conselho Federal, concluído o mandato federal ou regional de Conselheiro, expedirá o respectivo diploma, certificando a prestação dos serviços relevantes.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se como efetivo exercício o tempo de afastamento por motivo de doença ou licença regimental.

§ 2º. No caso de renúncia ou perda de mandato, não será considerado válido, para efeito destas normas, o tempo de exercício, qualquer que ele seja, ressalvados os casos de exigência legal.

**Art. 208.** Os Conselhos Regionais, quando da expiração do mandato de seus Membros, enviarão ao Conselho Federal a relação dos mesmos, esclarecendo, com referência a cada Conselheiro, nome, filiação, número de inscrição, e elementos comprobatórios do cumprimento do mandato.

**Art. 209.** Os diplomas, cuja expedição é de exclusiva competência do Conselho Federal, serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e entregues pelo Conselho Federal ou pelos respectivos Conselhos Regionais, em sessão solene.

**Art. 210.** O disposto nesta seção poderá ser estendido, a critério único e exclusivo do Conselho Federal, a qualquer pessoa que, no desempenho de atividades públicas, tenha prestado, de alguma forma, serviços relevantes à classe odontológica.



## CAPÍTULO IV - Honra ao Mérito Odontológico

**Art. 211.** No Conselho Federal de Odontologia, o sistema de honrarias às pessoas que tenham prestado relevantes serviços e trabalhos no campo da Odontologia, rege-se por estas normas.

**Art. 212.** A honraria é constituída de Medalha, Diploma e Roseta de Honra ao Mérito Odontológico Nacional.

**Art. 213.** A honraria será concedida a pessoas indicadas, em três categorias:

- a) contribuição profissional, nos campos da ciência, seja na pesquisa, no ensino ou nos serviços;
- b) contribuição honorífica, no plano do desempenho social e político; e,
- c) contribuição benemérita, na área de doação material e/ou obras odontológicas, altamente significativas para a sociedade, assim como serviços relevantes, sendo que, nesta categoria, os homenageados poderão ser profissionais da Odontologia ou não.

**Art. 214.** Cabe ao Conselho Federal de Odontologia constituir a Comissão da Medalha, formada por 07 (sete) membros, no máximo até 60 (sessenta) dias, após a posse do Plenário, podendo ser os mesmos reconduzidos.

**Art. 215.** O Presidente da Comissão fará articulação dos trabalhos.

§ 1º. A Comissão poderá recorrer a consultores, “ad oc”, para dirimir dúvidas.

§ 2º. Selecionados os candidatos pela Comissão, a relação final será enviada ao Presidente do Conselho Federal de Odontologia, para homologação.

**Art. 216.** O número de agraciados por ano não poderá exceder:

- a) a três, para a honraria referida na alínea “a” do artigo 212;
- b) a duas, para honraria referida na alínea “b” do artigo 212; e,
- c) a uma, para honraria referida na alínea “c” do artigo 212.

**Art. 217.** A referida Medalha deverá ser entregue no mês de abril, a cada ano, em comemoração à Criação dos Conselhos de Odontologia.

**Art. 218.** As indicações de nome como candidatos à Medalha deverão ser enviadas ao Conselho Federal até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 219.** As indicações serão feitas pelos Conselhos Regionais, por entidades da classe e instituições de ensino, serviços e pesquisa, acompanhadas de um resumo da vida do candidato.

§ 1º. As indicações serão encaminhadas através dos Conselhos Regionais.

§ 2º. O Conselho Federal, embora promotor da Medalha, poderá indicar nomes.



**TÍTULO VI**  
**DA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PELOS CONSELHOS**  
**DE ODONTOLOGIA**

MUN. SÃO PEDRO DOS CRÊNTEIS  
P. M.  
Fls. 236  
Rubrica

## TÍTULO VI

### DA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PELOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA

**Art. 220.** Os automóveis de propriedade dos Conselhos de Odontologia destinam-se exclusivamente ao serviço.

**Art. 221.** O uso dos automóveis de propriedade dos Conselhos só será permitido a quem tenha necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou da função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 222.** É proibido o uso dos automóveis de propriedade dos Conselhos em atividade estranha ao serviço da Autarquia.

**Art. 223.** A aquisição de automóveis para o serviço dos Conselhos Regionais dependerá de dotação orçamentária própria.



**TÍTULO VII**  
**DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE DELEGACIAS E**  
**DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS E**  
**DISTRITAIS**



## TÍTULO VII DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE DELEGACIAS E DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS E DISTRITAIS

### CAPÍTULO I - Disposições Gerais

**Art. 224.** Nas jurisdições dos Conselhos Regionais de Odontologia poderão existir, Delegacias Regionais ou Representantes Municipais e Distritais, de acordo com o estabelecido nestas normas.

§ 1º. As Delegacias Regionais são unidades criadas, para intermediar o relacionamento com o Conselho Regional, dos profissionais, firmas e entidades da classe de mais de um município do Estado onde estiver situada a sede do Conselho Regional.

§ 2º. Os Representantes Municipais são cirurgiões-dentistas designados para intermediar no relacionamento com o Conselho Regional, dos profissionais, firmas e entidades da classe de seu município.

§ 3º. Os Representantes Distritais são cirurgiões-dentistas que exercem as mesmas atribuições referidas no parágrafo anterior, em áreas específicas nas grandes concentrações populacionais.

**Art. 225.** Os membros da Delegacia Regional, o Representante Municipal e o Representante Distrital serão, obrigatoriamente, cirurgiões-dentistas inscritos no Conselho Regional respectivo e poderão ser demitidos a qualquer tempo, a juízo da autoridade que os nomeou.

### CAPÍTULO II - Delegacia Regional

**Art. 226.** A criação da Delegacia Regional processar-se-á através de Decisão do Conselho Regional interessado.

**Parágrafo único.** O ato criador definirá, expressamente, a área de jurisdição da Delegacia Regional.

**Art. 227.** O Delegado Regional será designado por portaria do Presidente do Conselho Regional.

**Parágrafo único.** O mandato do Delegado Regional, cujo cargo será honorífico, estender-se-á até 30 (trinta) dias após o final da gestão do Presidente do Conselho Regional que o tenha outorgado, permitida a recondução, a critério do novo Presidente.

**Art. 228.** São atribuições do Delegado Regional:

- a) representar o Conselho Regional, na área de sua jurisdição, sendo certo que essa representação não envolve delegação de poderes que a Lei confere privativamente ao próprio Conselho, nem a prática de atos que não estejam indicados expressamente nestas normas;
- b) divulgar o Código de Ética Odontológica e zelar por sua observância;
- c) intermediar no relacionamento com o Conselho Regional, das pessoas físicas e jurídicas sediadas em sua jurisdição;
- d) colaborar com o Conselho Regional no combate ao exercício ilegal da profissão e às infrações do Código de Ética, comunicando ao Conselho Regional qualquer irregularidade que ocorrer dentro da área de sua jurisdição; e,
- e) fazer o levantamento de todos os profissionais e entidades da área de sua jurisdição, inclusive com referência a endereços, comunicando à autoridade imediatamente superior qualquer alteração que ocorra a respeito.

### CAPÍTULO III - Representantes Municipais e Distritais

**Art. 229.** A critério do Conselho Regional poderão ser designados Representantes Municipais ou Distritais.



§ 1º. A nomeação para qualquer um dos cargos referidos neste artigo, processar-se-á através de portaria do Presidente do Conselho Regional, onde deverá ser definida a área de jurisdição.

§ 2º. Os mandatos dos representantes, cujos cargos são honoríficos, estender-se-ão até 30 (trinta) dias após o final da gestão do Presidente do Conselho Regional que os tenha outorgado, permitida a recondução, a critério do novo Presidente.

§ 3º. O Presidente do Conselho deverá comunicar às autoridades competentes a designação do representante, solicitando apoio para o melhor desempenho de suas funções.

**Art. 230.** São atribuições dos representantes Municipal e Distrital:

- a) colaborar com a autoridade hierarquicamente superior;
- b) orientar os profissionais de sua jurisdição para o fiel cumprimento da legislação odontológica;
- c) comunicar à autoridade imediatamente superior qualquer irregularidade que ocorra dentro da área de sua jurisdição, com referência às leis que regem o exercício da Odontologia e, especialmente, ao Código de Ética Odontológica;
- d) intermediar no relacionamento, com o Conselho Regional, das pessoas físicas e jurídicas sediadas em sua jurisdição; e,
- e) fazer o levantamento de todos os profissionais e entidades da área de sua jurisdição, inclusive com referência a endereços, comunicando à autoridade imediatamente superior qualquer alteração que ocorra a respeito.



## **TÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS DA ODONTOLOGIA**

## TÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS DA ODONTOLOGIA



**Art. 231.** O Símbolo, o Anel e a Bandeira da Odontologia têm as seguintes especificações e características:

- I - Símbolo: conterá o Caduceu de Esculápio, na cor grená, com a serpente de cor amarela com estrias pretas no sentido diagonal, enrolando-se da esquerda para a direita e o conjunto, circundado em um círculo também na cor grená, contendo as seguintes dimensões e proporções:
  - a) o bastão terá o comprimento de 9/10 do diâmetro interno do círculo, tendo na parte superior a largura de 2/10 do referido diâmetro e, na parte inferior 1/10 do diâmetro citado. Seus traços laterais serão retos. Apresentará, ainda, alguns pequenos segmentos de reta, no sentido vertical, para conferir-lhe caráter lenhoso. Suas extremidades terão linhas curvas e seu traçado externo, a largura de 1/20 do diâmetro interno do círculo;
  - b) a serpente em sua parte mais larga, terá 1/10 do diâmetro interno do círculo e largura zero, na cauda. Enrolar-se-á no bastão de cima para baixo de forma elíptica, passando pela frente, por trás, pela frente e parte superior e inferior do bastão, respectivamente, tendo na parte superior e inferior do bastão a distância de 2/10 do diâmetro do círculo de cada extremidade. Ostentará na boca a sua língua bifida, guardadas as mesmas proporções; e,
  - c) a largura do traçado do círculo, terá 1/10 do seu diâmetro interno e os traços externos do bastão e da serpente terão largura de 1/20 do referido diâmetro.
- II - Anel: uma granada engastada em arco de ouro, representando duas cobras entrelaçadas.
- III - Bandeira: cor grená com um círculo branco no centro e no meio do mesmo o caduceu com a cobra entrelaçada; com as seguintes dimensões: largura 2/3 do seu comprimento e o diâmetro externo do círculo deverá ter o comprimento de 2/3 da largura da bandeira.



**TÍTULO IX**  
**DOS PAPÉIS DE EXPEDIENTE PARA USO NA AUTARQUIA**



## TÍTULO IX DOS PAPÉIS DE EXPEDIENTE PARA USO NA AUTARQUIA

**Art. 232.** O formato fundamental dos papéis de expediente para uso nos Conselhos de Odontologia será 297 x 210mm, os seus múltiplos e submúltiplos.

**Art. 233.** Os envelopes, para uso nas condições do artigo anterior, terão os seguintes formatos: 229 x 324mm, 162 x 229mm e 114 x 162mm.

**Art. 234.** Nos mencionados papéis e envelopes figurarão unicamente, como emblema, as Armas Nacionais e o nome do Conselho respectivo.

**Parágrafo único.** É permitido o uso de papéis para "continuação" de ofícios, pareceres, relatórios, etc., apenas com o nome do Conselho respectivo colocado no canto superior esquerdo.

**Art. 235.** Os envelopes de formato 110 x 229mm e 114 x 162mm, impressos em preto, quando destinados a uso nos serviços postais deverão observar as características indicadas na Norma de Padronização de Envelopes e de Papéis de Escrita, para uso nos Serviços Postais - PB - 530/77 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 236.** O modelo da capa de processo adotada pelos Conselhos de Odontologia, é o aprovado pelo Conselho Federal.



**TÍTULO X**  
**DA PUBLICIDADE EM PUBLICAÇÃO DOS CONSELHOS**  
**FEDERAL E REGIONAIS**



## TÍTULO X

### DA PUBLICIDADE EM PUBLICAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS

**Art. 237.** É permitida a publicidade nos boletins, jornais, informativos, e em quaisquer outras publicações dos Conselhos de Odontologia a saber:

- a) anúncios e propagandas de instituições ou empresas públicas ou privadas, criteriosamente selecionadas, dentro das diretrizes do Código de Ética Odontológica; e,
- b) anúncios e propagandas de indústrias fabricantes de equipamentos odontológicos.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma, será permitida a promoção da pessoa física.



**TÍTULO XI**  
**DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E DAS**  
**NOMENCLATURAS CONTÁBEIS**



## TÍTULO XI

### DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E DAS NOMENCLATURAS CONTÁBEIS

#### CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

**Art. 238.** A responsabilidade na gestão pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas dos Conselhos de Odontologia, mediante cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

**Parágrafo único.** Para o fluxo de operações de crédito entre Conselhos de Odontologia considera-se como Autarquia o conjunto dos Conselhos Regionais de Odontologia e o Conselho Federal de Odontologia, conforme dispõe a Lei 4.324/64.

**Art. 239.** Para os efeitos desta norma entende-se como:

- I - Categoria - são divisões das classes, apresentando-se dentro do plano de contas conforme as diretrizes da Lei 4.320/64;
- II - Receita - a receita compreende os recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrada nas seguintes categorias econômicas:
  - a) Receitas Correntes - compreendem as de contribuição, patrimoniais, de serviços e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de transferências correntes, observadas as conceituações legais pertinentes em vigor; e,
  - b) Receitas de Capital - correspondem a constituição de dívidas, conversão em espécies de bens e direitos classificáveis no Ativo Permanente, bem como às Transferências de Capital recebidas.
- III - Despesa - as despesas compreendem os recursos dispendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrada nas seguintes categorias econômicas:
  - a) Despesas Correntes - compreendem as de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes, observadas as conceituações legais e pertinentes em vigor; e
  - b) Despesas de Capital - correspondem as de investimentos, inversões financeiras, autorização das dívidas internas e, observadas as conceituações legais e pertinentes em vigor.
- IV - Ativo - compreende os bens e os direitos e contém os seguintes grupos de contas:
  - a) Ativo Financeiro - compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e dos valores numerários;
  - b) Ativo Permanente - compreende os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização normativa (investimento de caráter permanente, imobilizações etc.); e,
  - c) Ativo Compensado - compreende contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-la, inclusive as relativas a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira.
- V - Passivo - o passivo compreende os deveres e as obrigações e é constituído pelos seguintes grupos de contas:
  - a) Passivo Financeiro - compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária (depósitos, restos a pagar, antecipações de receita etc.);
  - b) Passivo Permanente - representa o resultado acumulado do exercício, podendo apresentar-se como Ativo Real Líquido (saldo credor) ou Passivo a Descoberto (saldo devedor); e,



c) Passivo Compensado - comprehende contas com função precipua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-la, inclusive as relativas a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira.

VI - Variações Ativas - as variações ativas comprehendem os seguintes grupos de contas:

- a) resultante da execução orçamentária; e,
- b) independente da execução orçamentária.

§ 1º. O resultado orçamentário representa as receitas, interferências ativas e as mutações patrimoniais ativas resultantes da execução orçamentária.

§ 2º. O resultado extraorçamentário abrange as interferências ativas e as mutações patrimoniais ativas independentes da execução orçamentária.

§ 3º. O resultado apurado é conta transitória utilizada no encerramento do exercício para demonstrar a apuração do resultado do exercício.

VII - Variações Passivas - as variações passivas contém, além das interferências, os seguintes grupos:

- a) resultantes da execução orçamentária; e,
- b) independente da execução orçamentária.

§ 1º. O resultado orçamentário correspondente as despesas, interferências passivas e as mutações patrimoniais passivas resultantes da execução orçamentária.

§ 2º. O resultado extraorçamentário abrange as interferências passivas e as mutações patrimoniais passivas independente da execução orçamentária.

§ 3º. O resultado apurado é conta transitória utilizada no encerramento do exercício para demonstrar a apuração do resultado do exercício.

## CAPÍTULO II – Da Proposta e da Reformulação Orçamentária

**Art. 240.** A proposta orçamentária que a Presidência encaminhará ao Plenário nos prazos estabelecidos em norma, sem prejuízo do que preceitua a Constituição Federal, compor-se-á:

- I - mensagem que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Conselho; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- II - decisão que institui os valores a serem praticados no exercício seguinte;
- III - tabelas explicativas, das quais constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
  - a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
  - b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
  - c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
  - d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
  - e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
  - f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e,
- IV - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

**Art. 241.** O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:



- I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em norma;
- II - em anexos, as despesas de capital, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

**Art. 242.** Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

**Parágrafo único.** Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

**Art. 243.** A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

**Art. 244.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 245.** Pertencem ao exercício financeiro:

- a) as receitas nele arrecadadas; e,
- b) as despesas nele legalmente empenhadas.

### **CAPÍTULO III – Da Previsão e da Arrecadação da Receita**

**Art. 246.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão a instituição, previsão e efetiva arrecadação de toda a receita da competência normativa-legal dos Conselhos de Odontologia.

**Art. 247.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e, serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do responsável legal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal e deverá ser aprovada pelo Plenário, seja no exercício anterior ao do orçado ou no curso da execução, por intermédio de reformulação orçamentária.

§ 2º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto inciso na previsão orçamentária.

**Art. 248.** A previsão orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto em plano plurianual ou em dispositivo legal que autorize a sua inclusão.

**Art. 249.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Proposta Orçamentária, o Presidente estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único.** Os recursos legalmente e/ou regularmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 250.** A renda do Conselho Federal será constituída de:

- a) um terço das anuidades cobradas pelos Conselhos Regionais;
- b) um terço das taxas de expedição das carteiras e das cédulas profissionais;
- c) um terço das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- d) doações e legados;
- e) subvenções oficiais;
- f) bens e valores adquiridos;
- g) serviços decorrentes da utilização legal do banco de dados, mediante expressa autorização dos titulares;
- h) aplicações financeiras;
- i) alienação de bens;



- j) serviços de divulgação em veículo de informação do Conselho;
- k) aluguéis de bens patrimoniais;
- l) vinte por cento da contribuição sindical paga pelo cirurgião-dentista; e,
- m) outros serviços prestados pela Autarquia.

**Art. 251.** A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) taxa de inscrição;
- b) dois terços da taxa de expedição de carteiras e de cédulas profissionais;
- c) dois terços das anuidades pagas pelos membros inscritos no Conselho;
- d) dois terços das multas aplicadas;
- e) doações e legados;
- f) subvenções oficiais;
- g) bens e valores adquiridos;
- h) serviços decorrentes da utilização legal do banco de dados, mediante expressa autorização dos titulares;
- i) aplicações financeiras;
- j) alienação de bens;
- k) serviços de divulgação em veículo de informação do Conselho;
- l) aluguéis de bens patrimoniais; e,
- m) outros serviços prestados pela Autarquia.

**Art. 252.** O valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício da profissão serão fixados pelo Conselho Federal, através de ato normativo específico.

**Art. 253.** São as seguintes as taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício da profissão:

- I - taxa de inscrição de pessoa física (cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal, auxiliar de prótese dentária e especialista);
- II - taxa de inscrição de pessoa jurídica (entidade prestadora de assistência odontológica e empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos);
- III - taxa de expedição de carteira profissional (formato livreto e formato cédula);
- IV - taxa de substituição de carteira profissional ou segunda via;
- V - taxa de expedição de certidão ou certificado; e,
- VI - taxa relacionada a outros serviços prestados pela Autarquia.

§ 1º. Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das diversas atividades da categoria não poderão ultrapassar a fração que segue, sempre em relação àqueles cobrados dos cirurgiões-dentistas:

- a) 2/3 (dois terços) para os TPDs;
- b) 1/5 (um quinto) para os TSBs; e,
- c) 1/10 (um décimo) para ASBs e APDs.

§ 2º. Na realização da receita será utilizada unicamente a via bancária, salvo os casos previstos nesta ou em outra norma.

§ 3º. A parte da receita do Conselho Regional de Odontologia que por lei corresponda ao Conselho Federal de Odontologia deverá ser creditada por meio de sistema de bipartição automática de receitas.

§ 4º. A cada transferência da parte da receita devida ao Conselho Federal de Odontologia, deverá o Conselho Regional de Odontologia encaminhar o respectivo mapa de arrecadação, com o comprovante da transferência efetuada e identificação dos pagamentos.

§ 5º. O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido em legislação específica do Conselho Federal, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 254.** Quando da primeira inscrição, desde que a mesma seja efetivada posterior a 31 de março serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativa ao período não



vencido do exercício, contemplada com 50% (cinquenta por cento) de desconto, a critério do Conselho Regional, independentemente de sua categoria.

**Art. 255.** O profissional militar, que não exerce atividade profissional fora do âmbito das Forças Armadas, estará isento do pagamento da anuidade, devendo anualmente comprovar tal situação até a data limite do vencimento da anuidade do exercício.

**Parágrafo único.** A isenção não se estende às demais taxas.

**Art. 256.** As clínicas e os laboratórios de prótese dentária mantidos por sindicatos, por entidades benéficas ou filantrópicas, por empresas para prestação de assistência odontológica a seus empregados, as clínicas sujeitas à administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, as pertencentes a instituições de ensino e das entidades representativas da classe, estarão isentas das anuidade e das taxas.

**Art. 257.** Entende-se como profissional quite com as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional, inclusive para fins eleitorais, aquele que, permanecendo inscrito, tenha regularizada a sua situação correspondente ao exercício anterior, e ainda disponha do prazo estabelecido para quitação das obrigações relativas ao exercício em curso.

**Parágrafo único.** Será, também, considerado quite:

- a) o profissional beneficiado com parcelamento de dívida, desde que não tenha parcelas vencidas; e,
- b) o profissional com inscrição remida.

**Art. 258.** Encerrado o exercício financeiro e persistindo o débito, o Conselho Regional inscreverá o devedor, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, na dívida ativa e iniciará o processo de cobrança administrativa que se dará, improrrogavelmente, até 31 de dezembro.

**Parágrafo único.** Frustrada a cobrança administrativa, o Regional procederá à execução fiscal do débito, sem prejuízo dos encargos financeiros, advindos da mora, incorridas no período de cobrança administrativa.

**Art. 259.** A cobrança e o recebimento de anuidade correspondente ao exercício corrente independem da quitação dos débitos da cobrança judicial.

**Art. 260.** A critério da Diretoria do Conselho Regional poderá ser autorizado o recebimento parcelado da dívida ativa.

**Art. 261.** O número de parcelas será estipulado pela Diretoria do Conselho Regional e o pedido do interessado e a concessão pelo responsável legal deverão ser autuados no processo de arrecadação.

**Art. 262.** No cálculo do débito serão computados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, excluindo-se os meses correspondentes ao período parcelado.

**Art. 263.** O parcelamento de débito para recebimento no primeiro trimestre civil, obrigará o interessado a quitar-se relativamente à anuidade do exercício em curso, no ato obrigatório da assinatura da confissão de dívida.

**Art. 264.** O parcelamento concedido após o prazo estabelecido no artigo anterior, abrange, também, a anuidade correspondente ao exercício em curso.

**Art. 265.** O não recebimento da parcela no prazo previsto implicará, automaticamente, no cancelamento do parcelamento concedido, com vencimento simultâneo das parcelas seguintes, obrigando o interessado à liquidação do valor total a elas correspondentes, de uma só vez.

**Parágrafo único.** Não atendido o recebimento, o Conselho Regional promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a cobrança judicial, excluindo-se do montante parcelado o valor correspondente ao exercício em curso.

**Art. 266.** O benefício do parcelamento poderá ser concedido mais de uma vez à mesma pessoa, em casos especiais, analisados e deferidos pelo Plenário do Conselho Regional.

**Art. 267.** São objetos de lançamentos contábeis as contribuições parafiscais e de serviços aqui definidas, com vencimentos determinados em lei, norma, contrato ou regulamento.

## CAPÍTULO IV – Do Reconhecimento da Receita



**Art. 268.** A anuidade das pessoas físicas e jurídicas jurisdicionadas tem como fato gerador:

- I - quando primeira anuidade, o efetivo pedido de inscrição. Assim sendo, o processo de inscrição somente será apreciado se instruído, além dos documentos que versam sobre a qualificação pessoal e profissional, dos comprovantes de pagamentos correspondentes às taxas cabíveis e da anuidade do exercício em curso; e,
- II - quando das anuidades seguintes serão observados os prazos instituídos pelos Atos Normativos do Conselho Federal.

**Art. 269.** Na realização da receita será utilizada unicamente a via bancária, sendo vedado expressamente o recebimento de qualquer valor que não seja pela referida via, mesmo que o seja através de cheque nominal, cruzado ou visado.

**Art. 270.** Não será admitida a compensação de recolhimento de quatro rendas ou receitas com direito creditório contra os Conselhos.

**Art. 271.** O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

**Art. 272.** Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

## CAPÍTULO V – Da Renúncia de Receita

**Art. 273.** A concessão de incentivo ou benefício de natureza para-tributária da qual poderá decorrer renúncia de receita deverá, além da prévia autorização do Conselho Federal, estar prevista na legislação competente.

## CAPÍTULO VI – Da Realização da Despesa

**Art. 274.** Na realização da despesa dos Conselhos de Odontologia será utilizada a via bancária de acordo com esta norma e as demais regras estabelecidas.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando houver despesas não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos, que não poderão ultrapassar a 30 (trinta) dias.

§ 2º. As excepcionalidades a que se refere o parágrafo anterior, após autorização do ordenador de despesas, estarão regulares para a devida contabilização, independentemente de prévia autorização do Plenário, sem prejuízo dos demais procedimentos de controle.

§ 3º. O empregado que receber suprimento de fundos, na forma do disposto, será obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo estabelecido em norma.

**Art. 275.** Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorrer desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para os cofres da Autarquia, as autoridades administrativas, sob pena de corresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo resarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## CAPÍTULO VII – Da Classificação da Despesa, Dos Conceitos e Especificações

**Art. 276.** A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas, assim conceituadas:



- I - Despesas Correntes - classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital; e,
- II - Despesas de Capital - classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Art. 277.** Para a classificação adequada das despesas, é necessário que sejam as mesmas separadas por grupos de natureza de despesa. Assim, esta norma obedecerá a seguinte divisão de grupos:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - despesa de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança nos Conselhos de Odontologia, do pagamento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse da Autarquia e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de empregados;
- b) Juros e Encargos da Dívida - despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito;
- c) Outras Despesas Correntes - despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras da categoria econômica Despesas Correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;
- d) Investimentos - despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de móveis considerados necessários à realização destas últimas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- e) Inversões Financeiras - despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas; e,
- f) Amortização da Dívida - despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da amortização monetária ou cambial da dívida dos Conselhos.

**Art. 278.** Além da separação por grupos visto no artigo anterior, para que haja adequada classificação da despesa, esta deve ser observada de acordo com as seguintes modalidades de aplicação:

- a) transferência ao Conselho Federal de Odontologia - despesas realizadas pelos Conselhos Regionais de Odontologia, mediante transferências de recursos financeiros. Nesta seara residem as transferências relativas à cota parte de 1/3 (um terço) do Conselho Federal de Odontologia, bem como auxílios financeiros concedidos pelos Conselhos Regionais de Odontologia ao Conselho Federal de Odontologia;
- b) transferência a Conselhos Regionais de Odontologia - despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Conselho Federal de Odontologia para os Conselhos Regionais de Odontologia, inclusive para as suas Delegacias;
- c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros à entidade sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, desde que esteja prevista no orçamento e atendidas as finalidades legais impostas pela Lei 4.324/64;
- d) transferências a instituições privadas com fins lucrativos - despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidade com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração



pública, desde que esteja prevista no orçamento e atendidas as finalidades legais impostas pela Lei 4.324/64;

- e) transferência ao exterior - despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a órgãos e/ou entidades governamentais e/ou não governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam recursos do Brasil; e,
- f) aplicações diretas - aplicação direta pela entidade, unidade orçamentária dos créditos orçamentários a ela alocados.

**Art. 279.** Para o completo e adequado registro contábil, os gastos deverão ser classificados utilizando-se as seguintes divisões por elemento de despesa:

- I) contratação por tempo determinado - despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse dos Conselhos de Odontologia, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis quando for o caso;
- II) outros benefícios previdenciários - despesas com outros benefícios previdenciários, exclusive aposentadoria e pensões;
- III) contribuição a entidades de previdência privada - despesas com os encargos da entidade gestora de plano de previdência privada, para complementação da aposentadoria;
- IV) vencimentos e vantagens fixas (pessoal civil) - despesas com vencimentos do pessoal fixo, vencimento do pessoal em comissão, gratificação por tempo de serviço, abono de férias, 13º salário, representações, gratificação de risco de vida e saúde, função gratificada, gratificação de produtividade, subsídios, complementação salarial, gratificação de função de chefia, extensão de carga horária, horas trabalhadas, outras gratificações fixas, aviso prévio, insalubridade, demissão voluntária, gratificação de curso, etc;
- V) obrigações patronais - despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuição para o Instituto de Previdência;
- VI) diárias - cobertura de despesas de pousada, bem como de alimentação e locomoção urbana, com o empregado que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório;
- VII) outras despesas variáveis - despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do empregado, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: horas extraordinárias, ajuda de custo, gratificação de representação, subsídios, substituições, remuneração adicional variável e outras decorrentes de pessoal;
- VIII) juros sobre a dívida por contrato - despesas com juros referentes à operação de crédito efetivamente contratadas;
- IX) outros encargos sobre a dívida por contrato - despesas com outros encargos da dívida contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, tributos e outros encargos;
- X) material de consumo - despesas com combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial, sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados, aquisição de disquete e compact disc; material para esporte e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para



- telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagens; bandeiras, flâmulas e insignias e outros materiais de uso não-duradouro;
- XI) premiações culturais, científicas e outras - despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia;
- XII) material de distribuição gratuita - despesas com a aquisição de materiais para a distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, científicas e outros;
- XIII) passagens e despesas com locomoção - despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrências de mudanças de domicílio no interesse da administração;
- XIV) outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - despesas relativas a mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesas pessoal e encargos sociais;
- XV) serviços de consultoria - despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias, financeiras ou jurídicas, ou assemelhados;
- XVI) outros serviços de terceiros - pessoa física - despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais, locação de imóveis; e outras despesas pagas diretamente a pessoa física;
- XVII) locação de mão-de-obra - despesas com prestação de serviços por pessoa jurídica, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado;
- XVIII) arrendamento mercantil - despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato;
- XIX) outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) - despesas decorrentes de prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, fax, correios, etc); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previsto no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguro em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernamento e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale refeição; auxílio creche (exclusivo a indenização a empregado); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular e outros congêneres;
- XX) contribuições - despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outros Conselhos de Odontologia ou de outras entidades de direito público ou privado, observado, o disposto na



- legislação vigente;
- XXI) auxílios - despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outros Conselhos de Odontologia ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- XXII) subvenções sociais - cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com as normas da legislação vigente e expressa autorização do Plenário;
- XXIII) auxílio-alimentação - despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos empregados da administração;
- XXIV) obrigações tributárias e contributivas - despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, Pedágios, etc), exceto as incidências sobre folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com o atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa;
- XXV) auxílio-transporte - despesa com auxílio-transporte pago diretamente aos empregados da administração, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos;
- XXVI) obras e instalações - despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário a realização dos serviços das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc;
- XXVII) equipamentos e material permanente - despesas com aquisição de aparelhos e equipamento de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e utensílios domésticos; coleções e materiais bibliográficos; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos rodoviários; veículos diversos; máquinas e equipamentos para veículos; outros permanentes;
- XXVIII) aquisição de imóvel - aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para pronta utilização. Podem ser prédios e terrenos;
- XXIX) concessão de empréstimos e financiamentos - concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis;
- XXX) principal da dívida contratual resgatado - despesas com a amortização efetiva do principal da dívida contratual, interna ou externa;
- XXXI) correção monetária e cambial da dívida contratual resgatada - despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna ou externa, efetivamente amortizado;
- XXXII) sentenças judiciais - despesas resultantes de cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- XXXIII) despesas de exercícios anteriores - cumprimento do artigo 37, da Lei 4.320, de 1964;
- XXXIV) indenizações e restituições - despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas pelos Conselhos a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita



- correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos;
- XXXV) indenizações e restituições trabalhistas - despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a empregados dos Conselhos de Odontologia, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc; restituição de valores descontados indevidamente; e,
- XXXVI) a classificar - elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

## CAPÍTULO VIII – Do Suprimento de Fundos

**Art. 280.** Nos casos excepcionais de que trata o artigo 74 desta norma, a autoridade ordenadora poderá autorizar o pagamento da despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a empregado, sempre precedido de empenho na dotação própria a despesa a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim considerada nos seguintes casos:

- a) para serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;
- b) para atender despesa de pequeno vulto, assim entendidas aquela cujo valor não ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido para o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, no caso de compras e serviços e a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor, no caso de execução de obras;
- c) para atender despesas em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento;
- d) com prévia autorização do Presidente, o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificadas, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa; e,
- e) no caso específico da alínea anterior, a concessão para fins de aquisição de material de consumo fica condicionada à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito, do material a adquirir e/ou da impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

**Art. 281.** O suprimento poderá ser concedido ao empregado designado para a execução do serviço, a coordenador, a presidente de comissão ou a grupo de trabalho, quando for o caso, para as despesas em conjunto ou isoladamente, de cada integrante da comissão ou grupo de trabalho, bem assim a empregado a quem se atribua o encargo do pagamento das despesas, autorizadas pela autoridade ordenadora, daqueles que, eventualmente, tenham sido encarregados do cumprimento de missão que exija transporte, quando a entidade não dispuser de meios próprios, ou para atender situações de emergência.

**Parágrafo único.** Não se concederá suprimento destinado a cobrir despesas de locomoção de empregado em viagem quando este houver recebido diárias, posto que estas se destinam a suprir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

**Art. 282.** A fixação do valor do suprimento de fundos ficará a critério do ordenador de despesa.

**Art. 283.** A entrega do numerário, sempre precedida de empenho ordinário na dotação própria das despesas a realizar, será feita mediante:

- a) crédito em conta bancária, em nome do suprido, aberta, com autorização do ordenador de despesa, para este fim, quando seu montante for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o item II do artigo 24, da Lei 8.666); e,
- b) entrega do numerário ao suprido mediante ordem bancária, quando o valor for inferior ao previsto no parágrafo anterior.

**Art. 284.** Não poderá ser concedido suprimento de fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;



- b) a empregado que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no setor, gerência, departamento ou seção, outro empregado capaz de fazê-lo;
- c) a empregado declarado em alcance ou que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- d) a ordenador de despesa;
- e) a chefes ou gerentes de administração financeira;
- f) a chefes de serviço de administração; e,
- g) a responsável por almoxarifado.

**Art. 285.** No ato em que autorizar a concessão de suprimento, a autoridade ordenadora fixará o prazo de aplicação, que não deve exceder a 30 (trinta) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro, e o da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias subsequentes. O mencionado ato deverá expressamente estar constituído dos seguintes elementos:

- a) a data da concessão;
- b) o elemento de despesa;
- c) o nome completo, cargo ou função do suprido;
- d) em algarismo e por extenso, o valor do suprimento;
- e) o período de aplicação;
- f) o prazo de comprovação; e,
- g) a natureza da despesa a realizar.

**Art. 286.** É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais e devidamente justificado pelo ordenador, em processo específico, este poderá autorizar a aquisição, por Suprimento de Fundos, de material permanente de pequeno vulto, assim entendido aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666.

**Art. 287.** A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro subsequente.

**Art. 288.** Na aplicação do suprimento observar-se-ão as condições e finalidades previstas no ato de concessão, sendo expressamente proibida a sua aplicação em objeto diverso do que estiver concedido.

**Art. 289.** O suprimento será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do empregado, cuja baixa será procedida em face da prestação de contas aprovada pela autoridade ordenadora.

**Art. 290.** O suprimento de fundos, coberto por empenho emitido em dotação de serviços, poderá comportar despesas com material de consumo, quando estes se fizerem necessários à execução dos serviços e desde que fornecidos ou adquiridos pelo prestador dos serviços e que o custo dos serviços prestados seja preponderante sobre os mesmos.

**Art. 291.** Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

**Art. 292.** Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento e a esta a de responsável pela aplicação, quando acatada a prestação de contas.

**Art. 293.** O empregado que receber suprimento de fundos ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imputação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único.** Nos casos referentes à concessão de suprimentos a empregado designado para execução de serviços, a coordenador, a presidente de comissão ou de grupo de trabalho, a prestação de contas será feita ao empregado responsável pelo suprimento de fundos, compreendendo a comprovação das despesas realizadas por si, pelos integrantes da comissão, grupo de trabalho ou por aqueles cujo pagamento tenha sido determinado pela autoridade ordenadora.

**Art. 294.** A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de suprimento de fundos deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato de concessão do suprimento;



- b) primeira via da Nota de Empenho da despesa, se for o caso;
- c) extrato da conta bancária, se houver;
- d) demonstração de receitas e despesas; e,
- e) comprovantes em original das despesas realizadas, devidamente atestados por outros empregados que tenham conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, emitidos em data, igual ou posterior a de entrega do numerário, e compreendida dentro do período fixado para a aplicação, em nome da entidade emissora do empenho a saber:
  - 1) no caso de compra de material – nota fiscal de venda ao consumidor;
  - 2) no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica – nota fiscal de prestação de serviços; ou,
  - 3) no caso de prestação de serviços por pessoa física:
    - 3.1) recibo comum – se o credor não for inscrito no INSS, informando o CPF, o RG e o endereço do prestador de serviço;
    - 3.2) recibo de pagamento de autônomo (RPA) – se o credor for inscrito no INSS, informando o CPF, o RG e o endereço; e,
  - 4) comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

**Art. 295.** Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim, se for o caso, promover a tomada de contas para apreciação do Plenário e Assembleia e eventual julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

**Art. 296.** Cabe aos detentores de suprimento de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador de despesa.

## **CAPÍTULO IX – Da Contabilidade**

**Art. 297.** A Contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, as despesas empenhadas e as despesas realizadas, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

**Art. 298.** O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores dos Conselhos; e,
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

**Art. 299.** A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

**Art. 300.** A Contabilidade evidenciará perante a Autarquia a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a elas pertencentes ou confiados.

**Art. 301.** Ressalvada a competência do Tribunal de Contas, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiro da Autarquia será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

**Art. 302.** Os serviços de Contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos de serviços de qualquer natureza, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**Art. 303.** A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

**Art. 304.** Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de convênio, ajustes, acordos ou contratos em que a administração for parte.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento do conteúdo do disposto no caput deste artigo, caberá a Administração processar os citados instrumentos e dar tempestiva anuência dos mesmos à Contabilidade.

**Art. 305.** Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

**Art. 306.** A Contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 307.** A Contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

**Art. 308.** O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes na proposta e eventuais reformulações orçamentárias.

**Art. 309.** A dívida flutuante compreende:

- I - os restos a pagar, excluindo os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos; e,
- IV - os débitos de Tesouraria.

**Art. 310.** Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e controle contábil.

**Art. 311.** Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

**Art. 312.** A Contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

**Art. 313.** O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá base o inventário analítico da Autarquia e os elementos de escrituração sintética na contabilidade.

**Art. 314.** Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

**Art. 315.** A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços da Autarquia.

**Parágrafo único.** A dívida será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

**Art. 316.** As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

## **CAPÍTULO X – Do Patrimônio e Do Almoxarifado**

**Art. 317.** O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração dos Conselhos de Odontologia, são regulados pelas disposições aqui contidas.

**Art. 318.** Para fins desta norma, considera-se:

- I - material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos Conselhos de Odontologia, independente de qualquer fator;
- II - transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo Conselho;
- III - cessão: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Conselhos e/ou outro ente público, seja da administração pública direta ou indireta, ou ainda, ente privado, desde que seja



expressamente configurado o revestimento legal preceituado na Lei 4.324/64;

- IV - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação; e
- V - outras formas de desfazimento: renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

**Parágrafo único.** O material considerado genericamente inservível, para o Conselho que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;
- c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; e,
- d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 319.** O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros Conselhos ou outro ente público ou privado, conforme inciso III do artigo anterior.

§ 1º. A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

§ 2º. Quando envolver entidade autárquica, fundacional, integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outras entidades privadas sem fins lucrativos ou destinadas a promover a Odontologia, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.

**Art. 320.** Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

**Parágrafo único.** Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

**Art. 321.** A venda efetuar-se-á em consonância com o estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º. O material deverá ser distribuídos em lotes de:

- a) um objeto, quando se tratar de veículos ou material indivisível; e,
- b) vários objetos, preferencialmente homogêneos.

§ 2º. A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando revestir-se solenemente de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para o atendimento ao interesse social.

**Art. 322.** O resultado financeiro obtido por meio da alienação deverá ser recolhido aos cofres do Conselho, observada a legislação pertinente.

**Art. 323.** A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos Conselhos de Odontologia, sempre com expressa anuência do respectivo Plenário, após avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando ser tratar de material:

- I - ocioso ou recuperável, para outro Conselho de Odontologia;
- II - antieconômico, para os Conselhos de Odontologia mais carentes, entidades autárquicas, fundacionais, bem como outras entidades privadas sem fins lucrativos ou destinadas a promover a Odontologia; e,
- III - irrecuperável - para as instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública.

**Art. 324.** Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e



sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

§ 1º. A inutilização, sempre que necessária, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

§ 2º. Os símbolos nacionais, bandeiras, insígnias e flâmulas, eventuais materiais apreendidos serão inutilizados de acordo com a legislação específica.

**Art. 325.** São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

- I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
- III - a sua natureza tóxica ou venenosa;
- IV - a sua contaminação por radioatividade; e,
- V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

**Art. 326.** A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

**Art. 327.** As avaliações, classificação e formação de lotes, previstos nesta norma, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, 3 (três) empregados integrantes do Conselho de Odontologia.

**Art. 328.** A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar à comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou meio ambiente.

**Art. 329.** O Conselho Federal procederá as demais instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta norma.

**Art. 330.** O Patrimônio da Autarquia sempre que possível será segurado com o valor de mercado dos bens patrimoniais.

## **CAPÍTULO XI – Das Licitações, Dos Contratos, Dos Convênios, Dos Acordos e Dos Ajustes**

**Art. 331.** Os procedimentos licitatórios e os consequentes contratos, no âmbito dos Conselhos de Odontologia, obedecerão à legislação aplicável à Administração Pública Federal, no conteúdo e na forma, de acordo com os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 332.** Os serviços de interesse recíproco dos Conselhos de Odontologia e órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob regime de mútua cooperação, mediante convênio, acordo ou ajuste.

**Parágrafo único.** Quando os particulares tenham interesses diversos e opostos, isto é, quando se desejar de um lado o objeto do acordo ou ajuste e de outro lado a contraprestação correspondente, ou seja, o preço, o acordo ou ajuste, constitui contrato.

**Art. 333.** Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, o convênio será utilizado como forma de descentralização das atividades da Administração dos Conselhos de Odontologia, por meio da qual se delegará a execução de programas técnico-científico ou de enfoque social de caráter nitidamente regional ou local, no todo ou em parte, aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, incumbidos de serviços correspondentes, e quando estejam devidamente aparelhados (Decreto-Lei nº 200/67, artigo 10, § 1º, alínea "b" e § 5º).

## **CAPÍTULO XII – Do Processo de Prestação de Contas**

**Art. 334.** As prestações de contas dos administradores dos Conselhos serão constituídas das seguintes peças:

- I - rol de responsáveis, assim arrolado:
  - a) o Dirigente máximo;
  - b) os membros da Diretoria;



- c) os membros da Comissão de Tomada de Contas; e,
- d) o encarregado dos Setores Financeiro e Contábil ou outro corresponsável por atos de gestão.
- II - relatório de gestão, destacando, dentre outros elementos:
- a execução dos projetos de trabalho e a execução e avaliação dos programas por meio do cumprimento das metas fixadas e dos indicadores de desempenho utilizados, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados para o programa;
  - indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela entidade;
  - as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;
  - as transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos previstos, sendo que, nas hipóteses do artigo 8º da Lei 8.443, de 1992, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial.
- III - relatório de auditoria emitido pelo órgão de controle, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos:
- falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
  - irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à entidade;
  - atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano à entidade ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;
  - transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
  - regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;
  - resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;
  - cumprimento, pela entidade, das determinações expedidas pela auditoria e pelo Tribunal de Contas no exercício em referência; e,
  - justificativa apresentada pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas.
- IV - balanços e demonstrativos contábeis;
- V - manifestação da Comissão de Tomada de Contas;
- VI - declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que os responsáveis, a que se refere o inciso I, estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei 8.730, de 1993; e,
- VI - decisão da Assembleia Geral do Conselho Regional e do Plenário do Conselho Federal, quando das contas dos Conselhos Regionais, e,

Plenário do Conselho Federal, quando as contas se referirem ao Conselho Federal, ambos os casos com a manifestação conclusiva sobre as contas.

**Parágrafo único.** Constarão do rol referido no inciso I:

- a) nome e CPF dos responsáveis e de seus substitutos;
- b) cargo ou funções exercidas;
- c) indicação dos períodos de gestão;
- d) atos de nomeação, designação ou exoneração; e,
- e) endereços residenciais.

**Art. 335.** Diante da omissão no dever de prestar contas; da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou, ainda, da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres dos Conselhos de Odontologia, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato resarcimento à Autarquia.





## **TÍTULO XII**

## **DOS RECURSOS HUMANOS**



## TÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

### CAPÍTULO I – Dos Objetivos

**Art. 336.** A gestão de Recursos Humanos primará pela qualidade de vida das pessoas no interior das instalações da Autarquia e pela qualidade das pessoas que darão “vida” à Organização.

**Art. 337.** Serão objetivos precipuos da área de Recursos Humanos:

- a) proporcionar à Autarquia os Recursos Humanos mais adequados ao seu funcionamento;
- b) proporcionar aos seus empregados um trabalho condizente, ambiente adequado e condições de remuneração; e,
- c) proporcionar condições de perfeito ajustamento entre objetivos organizacionais da Autarquia e os objetivos pessoais dos empregados.

**Art. 338.** Para o alcance dos objetivos mencionados no artigo anterior o Conselho promoverá o cultivo de ambiente favorável às relações interpessoais.

### CAPÍTULO II – Das Conceituações

**Art. 339.** Para os efeitos desta norma será obedecida a seguinte conceituação:

- a) cargo - conjunto de funções assemelhadas e/ou complementares, executadas por um ou mais indivíduos na Autarquia. O cargo tem natureza plúrima, ou seja, para cada cargo pode haver uma ou várias pessoas;
- b) função - é o conjunto de atividades que cada indivíduo executa na Autarquia. A função é singular, ou seja, existe uma função para cada pessoa;
- c) estrutura de cargos - sequência ou disposição hierárquica estabelecida para os cargos na Autarquia;
- d) requisitos mínimos - exigências necessárias de habilidades e de conhecimentos mínimos que os ocupantes do cargo devem possuir;
- e) quadro de pessoal - é o conjunto que indica, em seus aspectos quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da Autarquia;
- f) carreira - é a representação das possibilidades de crescimento profissional na Autarquia, retratada pelos níveis dos cargos, agrupados segundo remuneração e complexidade crescente e os pré-requisitos de provimento exigidos;
- g) empregado - é toda a pessoa natural que integra a força de trabalho da Autarquia, com vínculo empregatício legalmente estabelecido;
- h) salário - é a contraprestação pecuniária básica, devida pela Autarquia ao empregado, pelo efetivo exercício do cargo;
- i) remuneração - é o salário-base do empregado acrescido dos demais vencimentos a que tenha direito por lei, acordo sindical ou liberalidade da Autarquia;
- j) promoção - é a passagem do empregado, de um nível para o outro hierarquicamente superior, ou de um grupo ocupacional para o outro hierarquicamente superior;
- k) progressão - é a evolução do empregado dentro dos níveis do mesmo grupo ocupacional;
- l) admissão - é a forma de contratação empregatícia estabelecida pela celebração do contrato de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- m) avaliação de desempenho - é o conjunto de normas e procedimentos que se asseguram a possibilidade de progresso ou promoção do empregado segundo seus méritos, comprovados por intermédio do exercício



- funcional;
- n) enquadramento - é o posicionamento do empregado no Quadro de Pessoal, de acordo com os créditos estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários e demais atos complementares;
  - o) função de confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes às funções gratificadas;
  - p) gratificação de função - é a vantagem pecuniária adicionada ao salário-base do empregado em razão do exercício das funções específicas de chefia e/ou gerência;
  - q) mérito - é resultado da incidência de esforços de um empregado, que se dedica com reconhecida eficiência as suas obrigações específicas, coincidentemente com os objetivos da Autarquia;
  - r) anuênio - é o índice aplicado sobre o salário-base do empregado para cada ano de trabalho dedicado à Autarquia;
  - s) gratificação eventual - é a vantagem pecuniária adicionada ao salário-base do empregado em razão do exercício de funções específicas praticadas, com vistas a atender as necessidades administrativas eventuais; e,
  - t) grupo ocupacional - é o agrupamento de funções que exigem conhecimento profissional teórico e prático para o bom desempenho do cargo.

### **CAPÍTULO III – Da Classificação dos Recursos Humanos**

**Art. 340.** A classificação dos Recursos Humanos dos Conselhos de Odontologia está dividida em grupos e níveis, a seguir relacionados:

- I - Grupo Ocupacional de Nível Superior - este grupo é constituído por empregados cujo exercício das suas tarefas exige, como pré-requisito, formação superior completa;
- II - Grupo Ocupacional de Nível Médio - este grupo é constituído por empregados cujo exercício de suas tarefas exige, como pré-requisito, formação completa em nível médio ou experiência comprovadamente equivalente; e,
- III - Grupo Ocupacional de Nível Básico - este grupo é constituído por empregados ocupantes de cargos onde, para o seu exercício, exige-se como pré-requisito, formação profissional de nível básico profissionalizante ou prática de atividades meio que pode ser adquirida na própria Autarquia.

**Art. 341.** O enquadramento se dará, após observação dos pré-requisitos expressamente exigidos para o cargo, de conformidade com o interesse do Conselho.

§ 1º. A Autarquia poderá, a qualquer momento, exigir outros requisitos para enquadramento dos empregados.

§ 2º. Qualquer admissão deverá ser efetivada, obedecendo o critério objetivo, processado e autuado pelo Conselho e obedecerá o período de experiência, de conformidade com a legislação trabalhista.



## **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 342.** Os profissionais ministradores de cursos de formação de técnico em saúde bucal e de auxiliar em saúde bucal deverão, obrigatoriamente, se limitar aos atos práticos específicos de tais auxiliares, sob pena de instauração de processo ético, pelo respectivo Conselho Regional.

**Art. 343.** Quaisquer documentos redigidos em língua estrangeira somente serão admitidos quando autenticados por consulado brasileiro no país de origem e acompanhados, quando necessário, de tradução oficializada.

**Art. 344.** Não podem os Conselhos de Odontologia conceder, sob qualquer forma, bolsas de estudos ou auxílios semelhantes, exceto para seus empregados, desde que para aperfeiçoamento ou formação técnico profissional de interesse do Conselho.

**Art. 345.** É expressamente vedado aos Conselhos de Odontologia contratar serviços, de qualquer espécie e sob qualquer forma, com cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, ou por adoção, de Conselheiros, de membros de Delegacias Seccionais e Regionais e de Representantes Municipais e Distritais.

**Parágrafo único.** A vedação referida neste artigo atinge, inclusive, cônjuge ou parente de ex-Conselheiro, e de ex-Membro, até 2 (dois) anos após o término do mandato para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

**Art. 346.** O Conselho Federal não poderá prestar qualquer auxílio ou empréstimo para atender situação financeira deficitária dos Conselhos Regionais, ocasionada por excesso de despesas, supérfluas ou adiáveis, sobre as receitas.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselhos Regionais que efetuem pagamento de "jetton" a seus Conselheiros, ou que não estejam em dia com a cobrança da dívida ativa.

**Art. 347.** Os Conselhos Regionais deverão proceder as atualizações cadastrais requeridas pelos profissionais e entidades inscritos em seus respectivos quadros; de entidades associativas da classe registradas no Conselho Federal; dos cursos de especialização reconhecidos ou credenciados pelo Conselho Federal; das ordens honoríficas reconhecidas pelo Conselho Federal; e, dos cursos de graduação em Odontologia existentes no país.

**Parágrafo único.** Os profissionais e entidades inscritos nos Conselhos de Odontologia deverão manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, sendo que a omissão na atualização desobriga os Conselhos de qualquer responsabilidade decorrente da falta de atualização ou informação cadastral incorreta.

**Art. 348.** A omissão ou a negligência no atendimento das exigências e prazos previstos nas leis e nos atos do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, acarreta a responsabilidade administrativa, ética e/ou criminal, do agente e de quem, por qualquer forma, tenha contribuído para a infração.

**Art. 349.** Computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo único.** Todos os prazos e datas estabelecidos nestas normas que coincidirem com sábado, domingo ou feriado, serão, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 350.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal.



## NOTA TÉCNICA

### ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

#### 1. Fluxo de credenciamento do LRPD

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde ([www.saude.gov.br/bucal](http://www.saude.gov.br/bucal)), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

#### 2. Financiamento

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses



é Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados após publicação em Portaria específica do Ministério da Saúde.

### 3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

#### 3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.



Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD** como Terceiro.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no **item 2**.

### **3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário**

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado** 123 - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a **classificação** 007 - OPM em odontologia.

## **4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)**

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.



## 5. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem mudar de faixa de produção deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, por e-mail ([cosab@saude.gov.br](mailto:cosab@saude.gov.br)) ou telefone (61-3315-9056/9041), informando o interesse em alterar a faixa. Em seguida, a Coordenação irá liberar o acesso ao sistema de credenciamento de LRPD e a partir daí o gestor municipal/estadual poderá solicitar o aumento do recurso do LRPD via sistema.

Com isso a CGSB avaliará a produção de prótese dentária do Município para subsidiar a decisão de aprovar ou não o aumento da faixa de produção. Caso positivo o aumento do recurso do município será publicado em portaria específica.

## 6. Registro dos procedimentos

### 6.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

*Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o número do cartão SUS do beneficiário.*

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

### 6.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do SIA/SUS, a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Consolidado (BPA-C)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária



## 7. Monitoramento da produção dos LRPD

A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do [DATASUS](#). Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

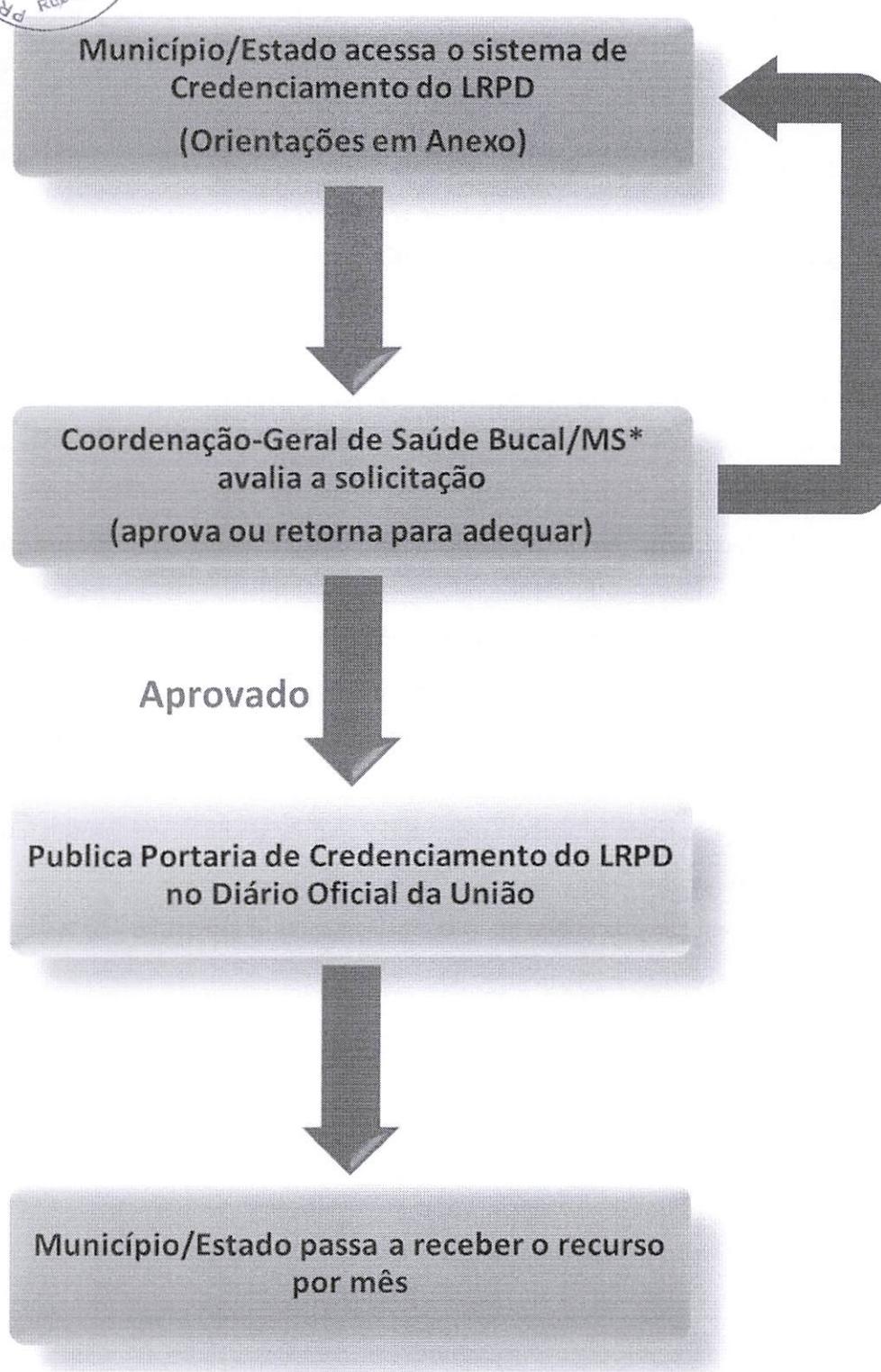
Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.

## 8. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I ou BPA-C). Neste caso, corrigir o preenchimento.



## Resumo do fluxo de credenciamento do LRPD



\* MS – Ministério da Saúde



## ANEXO

### PARA ACESSAR O SISTEMA O GESTOR DEVE SERGUIR OS PASSOS A SEGUIR:

A) Inicialmente, o gestor irá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) com o **Usuário** e a **Senha** que correspondem às utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde/Distrito Federal (Tela 1).

Obs.:

- 1 - Caso não possua a senha, informe o CNPJ do Fundo Municipal/Estadual de Saúde (Matriz) no campo **Usuário** e clique no botão **Esqueci Minha Senha**, a senha será enviada para o e-mail cadastrado no sistema;
- 2 - Se o e-mail do Fundo Municipal/Estadual de Saúde não estiver cadastrado ou estiver desatualizado, entre em contato com a **DICON** do seu estado.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)

\* Dados obrigatórios

Acesso FMS Acesso Pessoa Física

Usuário \*

Senha \*

ENTRAR

esqueci minha senha

**Tela 1**

B) O Fundo Municipal/Estadual de Saúde deverá acessar **Gerenciar Usuários** (Tela 2).



Fundo Municipal De Saude | Gestor - Fms |

| Sair

Página Inicial

Gerenciar Usuários

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Soridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intrarradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

**Tela 2**

C) Clicar em **inserir novo responsável** e cadastrar um profissional responsável pela saúde bucal na Secretaria Municipal/Estadual de Saúde (Tela 3).



Obs.: Essa pessoa que for cadastrada receberá no e-mail informando o seu **login** e a **senha** de acesso ao sistema de credenciamento do LRPD.



Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

Fundo Municipal De Saude | Gestor - Fms | Sair

Página Inicial | Gerenciar Usuários

LRPD-ESB » Lista de Responsáveis

Inserir novo responsável

Responsável	Telefones	E-mails
	(Celular) (Comercial)	

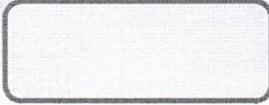
Total de responsáveis: 1

Legenda:

**Tela 3**

- D) De posse do **login e da senha**, a pessoa responsável pela saúde bucal no município/estado poderá acessar o sistema (Tela 4).



**Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD**

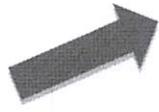
**A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.**

**Página Inicial** **Legislação** **Fale Conosco** **Acesso ao Sistema**

**Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)**

**Acesso Restrito** **\* Dados obrigatórios**

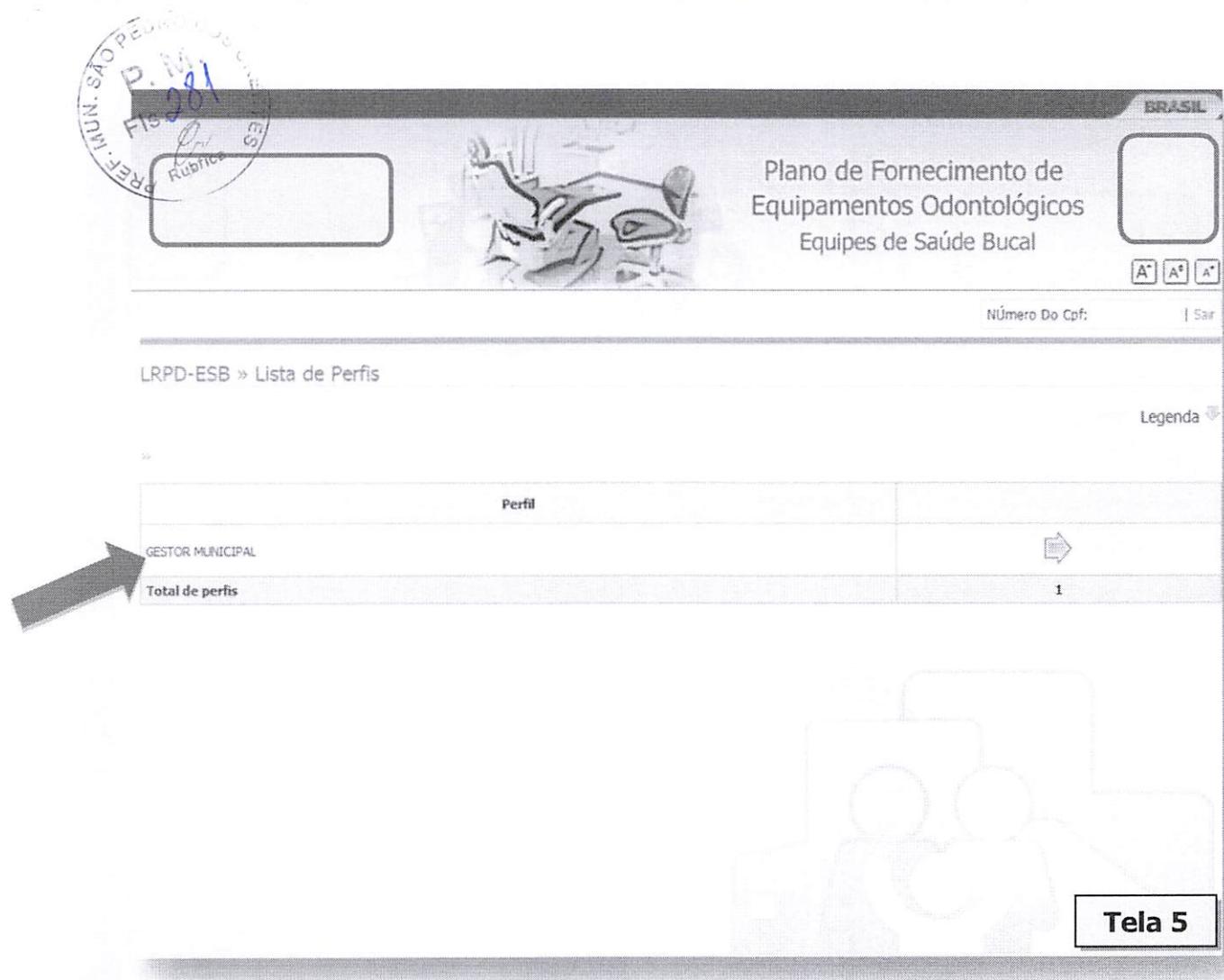
**Acesso FMS**  **Acesso Pessoa Física** 

Usuário \*  

Senha \*   

**Tela 4**

E) Clicar no perfil cadastrado (**Gestor Municipal / Gestor Estadual**) (Tela 5).



Plano de Fornecimento de  
Equipamentos Odontológicos  
Equipes de Saúde Bucal

NÚmero Do Cpf: | Sair

Legenda

Perfil	Ações
GESTOR MUNICIPAL	
Total de perfis	1

**Tela 5**

F) Clicar em **Credenciamento LRPD** (Tela 6).



G) Informar as características do serviço que será credenciado, escolhendo uma opção em cada item (1. Localização do LRPD; 2. Natureza Jurídica do LRPD e 3. Abrangência:) e em seguida clicar em **salvar** (Tela 7).

Obs.:

**Localização do LRPD** \_ diz respeito ao local onde esse laboratório de prótese dentária estará localizado. Pode ser **Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**; ou **Anexo a outro estabelecimento de saúde**, que não seja o CEO como, por exemplo, anexo a uma Unidade Básica de Saúde; ou então pode ser um **Estabelecimento Exclusivo para LRPD**, onde funcione apenas o laboratório de prótese dentária.

**Natureza Jurídica do LRPD** \_ diz respeito à classificação que discrimina o tipo de organização contábil do estabelecimento. Pode ser **Público** caso esse laboratório esteja localizado em algum estabelecimento do municipal/estadual, estabelecimento público. Ou pode ser **Privado**, quando esse laboratório for localizado em algum estabelecimento privado.

**Abrangência** \_ diz respeito à cobertura desse laboratório. Caso o solicitante pretenda produzir prótese dentária apenas para o próprio município, ele será **Municipal**. Caso atenda mais de um município, será **Regional**.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

Número Do Cpf: | Gestor Municipal | | Sair

**Credenciamento LRPD**

O LRPD apresentará as seguintes características:

**1. Localização do LRPD:**

Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

Anexo a outro estabelecimento de saúde;

Estabelecimento exclusivo para LRPD;

**2. Natureza Jurídica do LRPD**

Público

Privado

**3. Abrangência:**

MUNICIPAL

REGIONAL

**Tela 7**

H) Informar os quantitativos que serão ofertados, por mês, das próteses dentárias.



I. Caso a **Abrangência** seja **Municipal**:

Informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados (Tela 8) e clicar em **salvar**.

<b>4. Procedimentos a serem Ofertados:</b>					
Prótese Total Mandibular / Maxilar	Quantidade/mês:	<input type="text"/>			
Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilar	Quantidade/mês:	<input type="text"/>			
Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva	Quantidade/mês:	<input type="text"/>			
<b>SALVAR</b>					
Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total: 0					<b>Total Prótese: 0</b>
<b>IMPRIMIR</b>					
Arquivo	<b>Selecionar arquivo...</b>	<b>SALVA ARQUIVO</b>			
<b>VISUALIZAR ARQUIVO ADJUDICAÇÃO</b>			<b>Tela 8</b>		

II.

Caso o a **Abrangência** seja **Regional**:

Selecionar o(s) município(s) que também receberá(ão) prótese dentária e informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados o(s) município(s) (Tela 9) e clicar em **salvar**.

Obs.: Se por algum motivo o usuário queira excluir o município que acabou de ser incluído ou alterar os quantitativos das próteses, é só clicar em **Excluir**.

**4. Procedimentos a serem Ofertados:**

Digite o nome do município para agilizar a busca:

Selecione o Município:

Prótese Total Mandibular / Maxilar

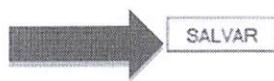
Quantidade/mês:

Prótese Parcial Removível  
Mandibular / Maxilar

Quantidade/mês:

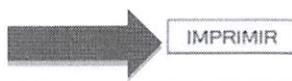
Prótese Coronária / Intrarradicular  
Fixa / Adesiva

Quantidade/mês:



**SALVAR**

Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total:	0				<b>Total Prótese: 0</b>



**IMPRIMIR**

Arquivo

Selecionar arquivo...

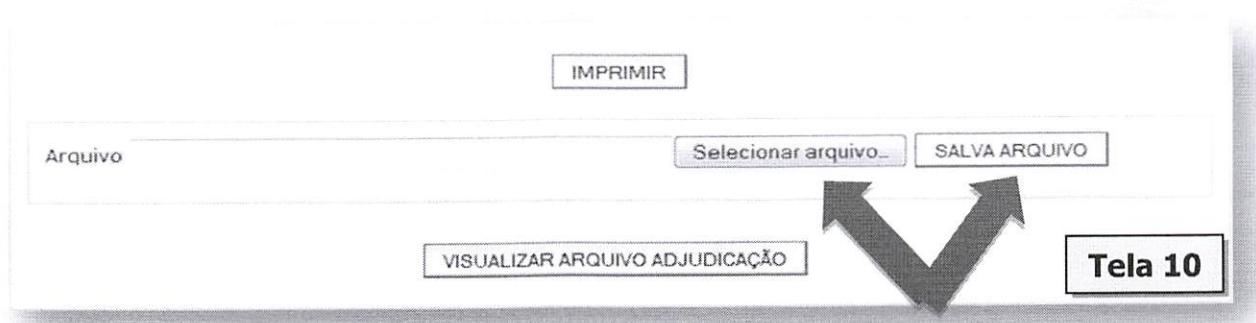
**SALVA ARQUIVO**

**VISUALIZAR ARQUIVO ADJUDICAÇÃO**

**Tela 9**

- I) Após concluir a etapa “H” e clicar em **Salvar**. O usuário deverá imprimir o Termo de Compromisso(Tela 9), que irá conter todas as informações confirmadas anteriormente, para que o secretário municipal/estadual de saúde possa **assinar** e **carimbar** no local indicado.

- J) Após assinatura, o Termo de Compromisso deverá ser escaneado e salvo no sistema clicando em **Selecionar Arquivo** e depois em **Salva Arquivo** (Tela 10).



- K) Com a conclusão da etapa “J”, o processo de solicitação de credenciamento do LRPD, por parte do gestor municipal/estadual, estará finalizado.

Obs.: O gestor terá certeza de que o processo de solicitação de credenciamento está finalizado quando acessar o sistema e clicar na aba de credenciamento de LRPD aparecer a seguinte mensagem: “PLANO AGUARDANDO PARECER”.

- L) Daí em diante essa solicitação será avaliada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS que emitirá o parecer de **adequado** ou **inadequado**.
- Caso a solicitação tenha o parecer de **adequado**, o município será incluído na próxima minuta de portaria de credenciamento de LRPD.
  - Caso a solicitação tenha o parecer de **inadequado**, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente sistema.





1. **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondentes a 100,00% do capital social total.

#### **CLÁUSULA 04 - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com os poderes e atribuições de assinar e administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLÁUSULA 05 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA 06 - DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA 07 - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA 08 - DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA 09 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em vista das alterações ora realizadas, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social que passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA 01 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FANTASIA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ODONTO ALFA LTDA**, legalmente estabelecida na Avenida Irma Emma Rodolfo Novaro s/nº Quadra 01 Lote 28-B Flamboyant II, Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000, inscrita no CNPJ sob nº. 40.900.404/0001-56, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob NIRE 17200649676, a qual adota a expressão de fantasia de **ODONTO ALFA**, elegendo-se o foro de Miracema do Tocantins/TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desprezando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA 02 - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

A sociedade tem como objetivo social, a exploração por conta própria, Atividade odontológica e serviços de prótese dentaria.

**Parágrafo Único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: Atividade odontológica e serviços de prótese dentaria.

#### **CLÁUSULA 03 - DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve iniciada suas atividades em 17/02/2021.



#### **CLÁUSULA 04 - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios e integralizadas em moeda corrente Nacional.

**Parágrafo Único** – O capital social tem a seguinte distribuição:

1. **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, uma, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondentes a 100,00% do capital social total.

#### **CLÁUSULA 05 - DAS FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA 06 - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com os poderes e atribuições de assinar e administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLÁUSULA 07 - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA 08 - DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA 09 - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, realizar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA 10 – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA 11 - DA RETIRADA DE SÓCIO, CESSÃO DE QUOTAS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus bens haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA 12 - DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o em uma única via destinada ao registro e arquivamento na mm. Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Miracema do Tocantins/TO., 01 de janeiro de 2023

---

MARCELA LEITE ANDRADE

---

ADELMO NASCIMENTO JUNIOR

---

ALINE DE MORAIS LUZ

---

GUSTAVO NUNES ANDRADE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

tificamos que o ato da empresa ODONTO ALFA LTDA consta assinado digitalmente por:



IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03347204190	MARCELA LEITE ANDRADE
03590964332	ALINE DE MORAIS LUZ
08676543178	GUSTAVO NUNES ANDRADE
95516506115	ADELMO NASCIMENTO JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2023 15:19 SOB N° 20230064485.  
PROTOCOLO: 230064485 DE 02/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301520679. CNPJ DA SEDE: 40900404000156.  
NIRE: 17200649676. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.  
ODONTO ALFA LTDA

CLECI ZANCAN CASSOL  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ODONTO ALFA LTDA**

**GUSTAVO NUNES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 23/09/2002, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1624345 SSP/TO e CPF nº 086.765.431-78, residente e domiciliado na Rua Alameda nº 58 Universitário em Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000, único sócio componente da sociedade empresária limitada, denominada **ODONTO ALFA LTDA**, legalmente estabelecida na Avenida Irma Emma Rodolfo Navaro s/nº Quadra 01 Lote 28-B Flamboyant II, Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000, inscrita no CNPJ sob nº. 40.900.404/0001-56, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob NIRE 17200649676, resolve alterar dados da sociedade e, após, consolidar o Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:



**CLÁUSULA 01 – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**

A sociedade passa a ter seu endereço na Avenida C nº 110 Quadra 19 Lote 01 Flamboyant I em Miracema do Tocantins/TO., CEP: 77650-000.

**CLÁUSULA 02 - DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas: Atividade odontológica; Serviços de prótese dentaria e Laboratórios clínicos.

**Parágrafo Único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: Atividade odontológica; Serviços de prótese dentaria e Laboratórios clínicos.

**CLÁUSULA 03 - DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 04 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em vista das alterações ora realizadas, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 01 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FANTASIA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ODONTO ALFA LTDA**, legalmente estabelecida na Avenida C nº 110 Quadra 19 Lote 01 Flamboyant I em Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000, inscrita no CNPJ sob nº. 40.900.404/0001-56, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob NIRE 17200649676, a qual adota a expressão de fantasia de **ODONTO ALFA**, elegendo-se o foro de Miracema do Tocantins/TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desprezando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA 02 - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

A sociedade tem como objetivo social, a exploração por conta própria, Atividade odontológica; Serviços de prótese dentaria e Laboratórios clínicos.

**Parágrafo Único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: Atividade odontológica; Serviços de prótese dentaria e Laboratórios clínicos.

**CLÁUSULA 03 - DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve iniciada suas atividades em 17/02/2021.



#### **CLÁUSULA 04 - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios e integralizadas em moeda corrente Nacional.

**Parágrafo Único** – O capital social tem a seguinte distribuição:

1. **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondentes a 100,00% do capital social total.

#### **CLÁUSULA 05 - DAS FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA 06 - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com os poderes e atribuições de assinar e administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLÁUSULA 07 - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA 08 - DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA 09 - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, realizar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA 10 – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA 11 - DA RETIRADA DE SÓCIO, CESSÃO DE QUOTAS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

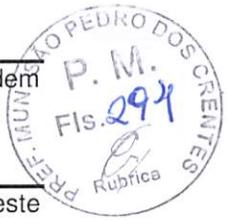
#### **CLÁUSULA 12 - DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o em uma única via destinada ao registro e arquivamento na mm. Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Miracema do Tocantins/TO., 03 de Fevereiro de 2025

---

**GUSTAVO NUNES ANDRADE**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa ODONTO ALFA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08676543178	GUSTAVO NUNES ANDRADE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2025 12:18 SOB N° 20250067404.  
PROTOCOLO: 250067404 DE 03/02/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501974572. CNPJ DA SEDE: 40900404000156.  
NIRE: 17200649676. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.

 JUCETINS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLECI ZANCAN CASSOL  
SECRETÁRIO-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Identidade Civil  
Nº: 1624345 Orgão: SSP UF: TO Data: 25/02/2019

Identidade Eleitoral  
Nº: 072646301066 Zona: 136 Seção: 0561 UF: GO

Inscrição no CRO  
Livro: CROTC-01 Folha: 28 Processo: 00228/2023 Data: 23/06/2023

Inscrição no CFO  
Livro: CFO-01 Folha: 2509 Processo: 045395/2023 Data: 23/06/2023

Observações Gerais  
Tipo sanguíneo: Não Informado Doador de órgãos: Não

Santos Nunes Andrade  
Assinatura do Portador





BOLETOAR DIREITO

Identidade Civil

Nº: 1624345 Orgão: SSP UF: TO Data: 25/02/2019

Identidade Eleitoral

Nº: 072646301066 Zona: 136 Seção: 0561 UF: GO

Inscrição no CRO

Livro: CROTC-01 Folha: 28 Processo: 00228/2023 Data: 23/06/2023

Inscrição no CFO

Livro: CFO-01 Folha: 2509 Processo: 045395/2023 Data: 23/06/2023

Observações Gerais

Tipo sanguíneo: Não Informado Doador de órgãos: Não

Santos meu nome assinar

Assinatura do Portador



República Federativa do Brasil  
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: TOCANTINS

Inscrição: TO-TPD-00247



Tipo

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - PRINCIPAL

Nome

GUSTAVO NUNES ANDRADE

Nome social

Pai

MAXIMIANO ANDRADE

Mãe

MARIA DO CARMO NUNES

C.P.F

086.765.431-78

Nascimento

23/09/2002

Naturalidade

Miracema do Tocantins / TO

Palmas-TO, 11 de jul de 2023

WESLLEY RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do CRO-TO

VALIDA SOMENTE COM MARCA DA ÁGUA - ARMA DA REPÚBLICA

TRESS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2501460290

2 - 1 NOME E SOBRENOME

GUSTAVO NUNES ANDRADE



Gustavo Nunes Andrade

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

23/09/2002 MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

4a DATA EMISSÃO

05/12/2022

4b VALIDADE

05/08/2031

MUN. STO. M. 29/11/2021  
MIRACEMA DO TOCANTINS  
20/11/2021  
Rubica

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

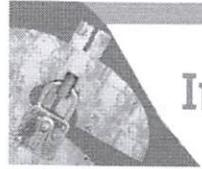
20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021

20/11/2021



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



**Certifico que nesta data (24/09/2025 às 15:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.900.404/0001-56.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D4.3946.66B4.1758 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ODONTO ALFA LTDA**

CPF/CNPJ: **40.900.404/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:21:21 do dia 24/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AZ3H240925142121

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

[Ajuda](#) [Fale conosco](#)[Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares](#) [Lista para fins eleitorais](#) [Emitir certidão negativa](#)

✓ Operação efetuada!

Certidão

[Voltar](#)

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARESNome completo: **ODONTO ALFA LTDA**CPF/CNPJ: **40.900.404/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstanciais por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 07:45:20 do dia 15/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.teu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: **YBKF151025074520**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Baixar\(PDF\)](#)

## Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

 Ajuda  Fale conosco[Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares](#) [Lista para fins eleitorais](#) [Emitir certidão negativa](#)

Seja bem-vindo ao Sistema Ina

Certidão negativa de inidôneo  
processada!

x

Relação de inabilitados

Relação de ir

ESTADO DA PARANÁ

MUNICÍPIO DE FLORESTA

**Certidão**[Voltar](#)**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**Nome completo: **ODONTO ALFA LTDA**CPF/CNPJ: **40.900.404/0001-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:46:19 do dia 15/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Seja bem-vindo ao Sistema Ina



## Certidão negativa de inidôneo processada!

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Entidade: Certidão negativa

versão: 2.3 Ativar Modo de Leitor de Tela



## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 23/07/2025

CNES: 4239458 Nome Fantasia: ODONTO ALFA CNPJ: 40.900.404/0001-56  
Nome Empresarial: ODONTO ALFA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: IRMA EMMA RODOLFO NOVARO Número: S/N Complemento: QUADRA01 LOTE 28 B  
Bairro: FLAMBOYANT II Município: 171320 - MIRACEMA DO TOCANTINS UF: TO  
CEP: 77650-000 Telefone: (62) 3941-3330 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: LABORATORIO REGIONAL DE Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GUSTAVO NUNES ANDRADE  
Cadastrado em: 16/07/2023 Atualização na base local: 17/12/2024 Última atualização Nacional: 06/07/2025

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



Data da consulta: 09/04/2025 15:56:15

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 40.900.404/0001-56

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ODONTO ALFA LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 18/02/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**



 Mais informações

 Voltar

 Gerar PDF



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.900.404/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/02/2021
NOME EMPRESARIAL <b>ODONTO ALFA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ODONTO ALFA</b>		PORTES <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV C</b>	NÚMERO <b>110</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA19 LOTE 01</b>
CEP <b>77.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FLAMBOYANT I</b>	MUNICÍPIO <b>MIRACEMA DO TOCANTINS</b>
UF <b>TO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SE_SOUTO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 8117-8265</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/09/2025 às 16:39:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6447919



Validador

91937605439609965692684659587529



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** ODONTO ALFA LTDA

**CNPJ :** 40.900.404/0001-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, S/N, FLAMBOYANT II - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Segunda-feira, 3 de Março de 2025 - 14h 51m 04s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7130965



Validador

07604154999098384705695089562787

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**



**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** ODONTO ALFA LTDA

**CNPJ :** 40.900.404/0001-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, S/N, FLAMBOYANT II - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Domingo, 28 de Setembro de 2025 - 10h 49m 11s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO**

**DADOS DO ECONÔMICO**

CPF/CNPJ: 40.900.404/0001-56

Inscrição Municipal: 8989

Nome / Razão Social: ODONTO ALFA LTDA

Nome Fantasia: Odonto Alfa

Endereço: AVENIDA C, Nº110, QD. 01, LT28-B, Quadra19 Lote 01

Bairro: FLAMBOYANT I

Município: MIRACEMA DO TOCANTINS-TO



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Certifica-se, para os fins de direito, que a Empresa citada, POSSUI DÉBITOS PARCELADOS OU SUSPENSOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**FINALIDADE: Outras finalidades**

<b>Dados de Autenticação</b>		<b>QR Code</b>
Certidão Número: 17038 - 1		
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2001 - CTM,		
Emitido em: 15/09/2025		
Validade: 15/10/2025		
Código de Verificação: jUDxw6eWqvIn		
Autenticar em: <a href="https://miracemadotocantins.megaservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat">https://miracemadotocantins.megaservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat</a>		

**Kássio Ribeiro Reis**

Diretor de Fiscalização e Arrecadação

Decreto nº 069/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO**

**DADOS DO ECONÔMICO**

CPF/CNPJ: 40.900.404/0001-56

Inscrição Municipal: 8989

Nome / Razão Social: ODONTO ALFA LTDA

Nome Fantasia: ODONTO ALFA

Endereço: AV C, N°S/Nº, QD. 01, LT28-B, QUADRA19 LOTE 01

Bairro: FLAMBOYANT I

Município: MIRACEMA DO TOCANTINS-TO



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Certifica-se, para os fins de direito, que a Empresa citada, POSSUI DÉBITOS PARCELADOS OU SUSPENSOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**FINALIDADE: Outras finalidades**

<b>Dados de Autenticação</b>		<b>QR Code</b>
Certidão Número: 15377 - 1		
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2001 - CTM,		
Emitido em: 02/03/2025		
Validade: 01/04/2025		
Código de Verificação: PJm1Ljh1UcBr		
Autenticar em: <a href="https://miracemadotocantins.megaservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat">https://miracemadotocantins.megaservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat</a>		

**Kássio Ribeiro Reis**

Diretor de Fiscalização e Arrecadação  
Decreto nº069/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA -  
CONTRIBUINTE**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: **ODONTO ALFA LTDA**

CPF/CNPJ: **40.900.404/0001-56**

Endereço: **AV C, N°S/N°, QD. 01, LT28-B, QUADRA19 LOTE 01**

Bairro: **FLAMBOYANT I**

Cidade: **MIRACEMA DO TOCANTINS-TO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Certifica-se, para os fins de direito, que o(a) Contribuinte citado(a), **POSSUI DÉBITOS PARCELADOS OU SUSPENSOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo **PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**FINALIDADE: Outras finalidades**

**Dados de Autenticação**

**QR Code**

Certidão Número: **15378 - 1**

Dispositivo Legal: **Lei Complementar Nº 001/2001 - CTM.**

Emitido em: **02/03/2025**

Validade: **01/04/2025**

Código Verificador: **W2dPfpyeWSJC**

Autenticar em: <https://miracemadotocantins.megaservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>



**Kássio Ribeiro Reis**

Diretor de Fiscalização e Arrecadação

Decreto nº069/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO**

**DADOS DO ECONÔMICO**

CPF/CNPJ: 40.900.404/0001-56

Inscrição Municipal: 8989

Nome / Razão Social: ODONTO ALFA LTDA

Nome Fantasia: ODONTO ALFA

Endereço: AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, N°S/Nº, QD. 01, LT28-B, QUADRA01 LOTE 28-B

Bairro: FLAMBOYANT II

Município: MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Certifica-se**, para os fins de direito, que a Empresa citada, **POSSUI DÉBITOS PARCELADOS OU SUSPENSOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo **PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, até a presente data.

**Ressalvando** o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**FINALIDADE: Outras finalidades**

<b>Dados de Autenticação</b>		<b>QR Code</b>
Certidão Número: 14133 - 1	Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2001 - CTM,	

**Kássio Ribeiro Reis**  
Diretor de Fiscalização e Arrecadação  
Decreto nº228/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA -  
CONTRIBUINTE**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: ODONTO ALFA LTDA

CPF/CNPJ: 40.900.404/0001-56

Endereço: AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, N°S/N°, QD. 01, LT28-B, QUADRA01 LOTE 28-B

Bairro: FLAMBOYANT II

Cidade: MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Certifica-se, para os fins de direito, que o(a) Contribuinte citado(a), POSSUI DÉBITOS PARCELADOS OU SUSPENSOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

FINALIDADE: Outras finalidades

Dados de Autenticação		QR Code
Certidão Número: 14132 - 1	Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2001 - CTM.	

Certidão Número: 14132 - 1  
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2001 - CTM.  
Emitido em: 18/10/2024  
Validade: 17/11/2024  
Código Verificador: OK6SZJ7uJGQw  
Autenticar em: <https://miracemadotocantins.megaservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>

**Kássio Ribeiro Reis**

Diretor de Fiscalização e Arrecadação  
Decreto nº228/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA -  
CONTRIBUINTE**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: ODONTO ALFA LTDA

CPF/CNPJ: 40.900.404/0001-56

Endereço: AVENIDA C, N°110, QD. 01, LT28-B, Quadra19 Lote 01

Bairro: FLAMBOYANT I

Cidade: MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Certifica-se, para os fins de direito, que o(a) Contribuinte citado(a), **POSSUI DÉBITOS PARCELADOS OU SUSPENSOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo **PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

FINALIDADE: 99 - Outras Finalidades

**Dados de Autenticação**

Certidão Número: 17190 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2001 - CTM.

Emitido em: 03/10/2025

Validade: 02/11/2025

Código Verificador: qDPaZg9ccdx

Autenticar em: <https://miracemadotocantins.megaservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>

**QR Code**



**Kássio Ribeiro Reis**

Diretor de Fiscalização e Arrecadação

Decreto nº 069/2025



ESTADO DE TOCANTINS  
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ 00062

A Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 240, §§ 1º a 8º, do Código Tributário Municipal – CTM concede-se o presente **Alvará de Licença** à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto atendidas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal:	08989	CPF/CNPJ: 40.900.404/0001-56
Razão Social:	ODONTO ALFA LTDA	
Nome Fantasia:	ODONTO ALFA	
Endereço:	AV C, S/Nº, QD. 01, LT. 28-B, QUADRA19 LOTE 01, FLAMBOYANT I	
CNAE Principal:	8630504 - Atividade odontológica	
Atividade Secundária:	3250706 - Serviços de prótese dentária 8640202 - Laboratórios clínicos	
Início das Atividades:	18/02/2021	
Responsável pela Empresa:		
Emissão de dados:	24/01/2025	Validade dos dados: 31/12/2025
DUAM:	482938	



Código verificador: **UPhvcECppqBl**

**KÁSSIO RIBEIRO REIS**

Diretor de Fiscalização e Arrecadação  
Decreto nº069/2025



## Saúde e Vigilância Sanitária



# Solicitar Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial – Medicamentos e Insumos (AFE, AE)

Avaliação: Sem Avaliação

Última Modificação: 05/01/2023

Compartilhe

[Iniciar](#)

### ^ O que é?

A Autorização de Funcionamento (AFE) é uma permissão da Anvisa para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos.

Deve ser solicitada para início de atividades como: fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.

A Autorização Especial (AE) deve ser solicitada para as mesmas atividades, mas para empresas que irão trabalhar com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998).

[Clique aqui para saber mais.](#)

### ⬆ SERVIÇOS RECOMENDADOS PARA VOCÊ

[Solicitar Certificado de Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial](#)

[Autorização de Funcionamento – Produtos para Saúde](#)

[Alterar Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial- Medicamentos e Insumos](#)

[Comprovar Porte Econômico de Empresa](#)

[Alterar Autorização de Funcionamento – Produtos para Saúde](#)

[Autorização de Funcionamento – Cosméticos](#)

### ▼ Quem pode utilizar este serviço?

### ▼ Etapas para a realização deste serviço

### ▼ Outras Informações



## Serviços que você acessou

1 MARÇO

Autorização de  
Funcionamento e  
Autorização Especial -  
Medicamentos e  
Insumos

Consultar CNPJ

1 JANEIRO

Emitir certidão de  
regularidade fiscal

Consultar certidões de  
regularidade fiscal  
emitidas



**DA 01ª ILEGALIDADE**



Ver-se, que se exige, em sede de HABILITAÇÃO, para os licitantes uma documentação, ilegal e imoral, no item 11.5.4, letra "b", nas fls., 17, senão vejamos:

**11.5.4 Qualificação técnica:**

b) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;

A AFE, expedida pela ANVISA é para os estabelecimentos que trabalham em caráter de assistência à saúde, ou seja atendimento direto à pacientes, o que é vedado aos laboratórios de prótese e aos protéticos.

O que é um estabelecimento assistencial de saúde?

Para entendermos, exatamente, o que é o alvará Anvisa e a sua importância para os estabelecimentos de saúde, é preciso conceituar o que são essas clínicas.

Compreende-se como um estabelecimento assistencial de saúde, todo empreendimento que possua atividade de atendimento à saúde de pacientes.

Esse deve ser um espaço de acesso à população, onde será prestada atenção e cuidado de enfermidades, passíveis, ou não, de internação e em qualquer nível de complexidade.

Além disso, essa nomenclatura também compreende empresas que prestem serviços que contribuem para otimizar a saúde da população.

Veja alguns exemplos de locais que podem ser enquadrados nesse segmento:

- Academias de ginástica;
- Albergues;
- Asilos;
- Clínicas de diálise;
- Espaços de terapias alternativas, como shiatsu e similares;
- Cabeleireiro;
- Casas de assistência a crianças e adolescentes;
- Casas de assistência a dependentes químicos;
- Casas de repouso;
- CAPS, UBSs e AMEs;
- Clínicas de estética;
- Clínicas de reprodução humana e banco de sêmen;
- Clínica de vacinação;
- Clínicas odontológicas;
- Clínicas médicas;
- Creches;
- Centros de massagem;
- Estúdios de tatuagem e piercing;

- Serviços de home care;
- Cabeleireiro, manicure e pedicure, barbeiro e afins;
- Laboratórios de análises clínicas;
- Lavanderias;
- Hospitais e pronto socorros;
- Serviços de diagnóstico por imagem;
- Serviços de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, psicologia;
- Serviços de prótese dentária;
- Serviços de remoção;
- SPAs.

Essa lista também te ajuda a entender quais são os empreendimentos que precisam dessa liberação e quais estão isentos da necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ALVARÁ SANITÁRIO**

GOVERNO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais e  
tendo em vista o requerimento protocolado sob o número **1764** desta Secretaria, concede a firma:

Nome do Estabelecimento

**ODONTO ALFA**

Razão Social

**ODONTO ALFA LTDA**

Endereço

**AV-C**

Atividade

**SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA**

Responsável Técnico

**GUSTAVO NUNES ANDRADE**

CNPJ/CPF

**40.900.404/0001-56**

Número

Bairro/Setor

**110**

**FLAMBOYANT I**

**04**

**JANUÁRIO**

**2025**

Miracema do Tocantins, **04** de **JANUÁRIO** de **2025**

*Eder Soares Maciel*  
Chef. Dep. Vigilância Sanitária  
DECRETO N° 045/2015

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**





CNPJ nº 40.300.404/0001-56 / ODONTO ALFA LTDA



**ASSUNTO: Declaração de Regularidade Sanitária para Fins de Habilitação –  
ODONTO ALFA LTDA**

Prezados Senhores,

A **ODONTO ALFA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.300.404/0001-56**, com sede em Miracema do Tocantins/TO, vem, por meio desta, apresentar sua declaração de regularidade sanitária em conformidade com as exigências de habilitação do processo licitatório em referência, cujo objeto é a **preSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA**.

O instrumento convocatório estabelece como condição de habilitação a "apresentação de Certidão de Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, comprovando que a empresa está devidamente regularizada para exercer atividades relacionadas à confecção de prótese dentária", e/ou "Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA".

Nossa empresa atua especificamente como **laboratório de prótese dentária no Estado do Tocantins**, realizando a confecção e fabricação de próteses, atividade classificada sob o **CNAE 3250-7/06 – "Serviços de prótese dentária"**. Para esta atividade, a ODONTO ALFA LTDA possui o **Alvará Sanitário nº 110**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO**, que comprova nossa regularidade perante o órgão sanitário competente.

É crucial destacar que a **Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA** é uma permissão necessária para empresas que exercem atividades como fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar medicamentos, insumos farmacêuticos ou "Produtos para Saúde". A RDC nº 16/2014 da ANVISA, mencionada no edital, regulamenta "produtos para saúde". A resina termopolimerizável utilizada na confecção de próteses dentárias, por exemplo, é um produto para saúde que possui **Registro ANVISA nº: 82551219007** e é fabricada sob normas da ANVISA. Isso significa que o **fabricante do produto (a resina)** necessita de AFE da ANVISA para sua atividade de fabricação.

No entanto, a ODONTO ALFA LTDA presta um **serviço de confecção de próteses dentárias**, utilizando produtos já regulamentados e registrados pela ANVISA, e não atua na fabricação, distribuição ou comercialização dos "Produtos para Saúde" que exigiriam sua própria AFE.



CNPJ nº 40.300.404/0001-56 / ODONTO ALFA LTDA



Conforme os **Termos de Pactuação de Ações de Vigilância Sanitária**, aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins (CIB/TO), a distribuição de competências de fiscalização e licenciamento sanitário no Estado do Tocantins é clara. A **Tabela I** desses documentos, que lista "ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS 139 VISAS MUNICIPAIS", estabelece que o **CNAE 3250-7/06 ("Serviços de prótese dentária")** é **expressamente de competência municipal para fins de licenciamento e fiscalização sanitária**. Outras atividades, como a "Fabricação de materiais para medicina e odontologia" (CNAE 3250-7/05), são de competência exclusiva da VISA Estadual (Tabela II).

Dessa forma, a **regularidade sanitária da ODONTO ALFA LTDA para a atividade de "Serviços de prótese dentária" é devidamente comprovada pelo Alvará Sanitário Municipal vigente**, emitido pelo órgão competente em nossa localidade. Este documento atesta nossa conformidade com as normas sanitárias aplicáveis ao nosso tipo de serviço, em total alinhamento com a pactuação de competências no Estado do Tocantins.

Apresentamos este Alvará Sanitário como comprovação idônea de nossa regularização, confiantes de que ele atende aos requisitos de autorização de funcionamento sanitário para a prestação dos serviços de laboratório de prótese dentária, conforme o escopo de nossa atividade e o regime regulatório aplicável.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MIRACEMA - TO , 01 de SETEMBRO de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
GUSTAVO NUNES ANDRADE  
Data: 01/09/2025 08:23:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ODONTO ALFA LTDA

CNPJ: 40.900.404/0001-56

Gustavo Nunes Andrade

CPF: 086.765.431-78

AV C N° 110 COMPLEMENTO QUADRA19 LOTE 01 CEP 77.650-000 BAIRRO/DISTRITO FLAMBOYANT I  
MUNICÍPIO MIRACEMA DO TOCANTIN SUF TO



CNPJ nº 40.300.404/0001-56 / ODONTO ALFA LTDA  
RG: 1624346 SSP/TO





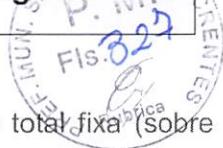
## FICHA TÉCNICA

### RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL

FT 07

REV 01

Página 1 de 3



#### Indicações de uso:

Para bases de próteses dentárias. Aplica-se à prótese total removível, prótese total fixa (sobre implante), prótese parcial removível (PPR) e reembasamentos.

#### Contraindicação:

O uso deste produto é contraindicado em pessoas com conhecida sensibilização da pele (dermatite de contato) aos monômeros polimerizáveis, pois podem causar reações alérgicas às pessoas hipersensíveis.

#### Advertência e precauções:

- Apenas para uso odontológico.
- Resina: é capaz de formar misturas ar/pó que são inflamáveis.
- Líquido: Material inflamável, não tóxico (Ponto de fulgor: 10°C/50°F).
- O descarte deve ser realizado de acordo com as regras vigentes em cada localidade.
- A resina em pó possui um iniciador de polimerização orgânica que se degrada quando o armazenamento é feito de forma incorreta, expondo o produto a temperaturas extremamente altas.
- É recomendado o manuseio do produto em lugares com ventilação, utilizando-se luvas de nitrila e óculos de proteção. Não é recomendado o manuseio do produto por grávidas, lactantes e pessoas alérgicas à algum componente da fórmula.
- Pessoas suscetíveis podem apresentar irritações na pele.
- Conservar ao abrigo de luz e calor. Manter em ambiente seco e fresco.
- Proibido o descarte de resíduos em esgotos, cursos d'água e lixos domésticos.
- Produtos incompatíveis com a resina/monômero: álcool, água, clorofórmio, acetona, vaselina e outros solventes semelhantes.
- A base dos dentes sintéticos deve ser aprontada de acordo com as Instruções de Uso para a correta adesão da prótese.
- Não recomendamos a utilização de solventes de cera. O residual pode causar uma menor ligação dos dentes com a base acrílica.

#### Instruções de uso:

Antes de iniciar qualquer trabalho, os recipientes devem estar completamente limpos e livres de vestígios de cera ou graxa.

Os recipientes de mistura, as mãos e a espátula devem estar isentos de contaminantes para evitar alterações de cor. Recomendamos uma temperatura ambiente para mistura e aplicação entre 15 °C e 30 °C. Preparar a resina TERMO observando a correta proporção entre pó e líquido: colocar em um recipiente de mistura, de preferência vidro, 6,5 ml de monômero LÍQUIDO TERMO (medida menor do dosador), preferencialmente com Crosslink. Em seguida, adicionar 14 g (19 ml) de resina na cor desejada (medida maior do dosador). Com uma espátula de plástico, mexer até que a mistura esteja bem homogênea. Aguardar a fase plástica, que se dará quando o material soltar das paredes do recipiente (10 min após dosagem a 23 °C), para iniciar a inclusão.

**PRENSAGEM:** Após atingir a fase plástica, a resina deve ser aplicada na mufla previamente isolada da maneira preferida (ISOLANTE) e, coberta por um filme plástico de polietileno de alta densidade, nunca celofane!!! Levar a MUFLA à prensa e realizar a prensagem de prova (devagar até uma pressão de 1000 kgf). Após retirar o filme plástico e o excesso de material, a mufla deve ser fechada novamente e realizada a prensagem definitiva (1000 kgf). Antes de polimerizar, a resina deve descansar por 20 minutos. Para aumentar a translucidez da resina e para evitar porosidades, é



## FICHA TÉCNICA

### RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL

FT 07  
REV 01

Página 2 de 3

recomendado deixar a resina descansar por 2 horas, antes de iniciar a polimerização, caso esteja utilizando mufla metálica, seguir as recomendações do fabricante da mesma.

**CICLOS DE POLIMERIZAÇÃO:** Após a prensagem definitiva, colocar a mufla comum na prensa de cocção (grampo) ou, no caso da MUFLA TERMOPLÁSTICA, fechar com os 4 parafusos e levar para polimerização. A resina TERMO é muito versátil, podendo ser utilizada em vários ciclos de polimerização. Seguem 2 exemplos de polimerização para obter um teor de monômero residual menor que 1%.

**POLIMERIZAÇÃO CONVENCIONAL:** Colocar a mufla numa panela com 3 litros de água fria, ligar o fogão com chama baixa, deixando atingir 70 °C de temperatura. Manter esta temperatura por 30 min. Aumentar a chama para atingir 100°C, manter a fervura por uma hora e meia e, em seguida, desligar a chama. Deixar esfriar a mufla dentro da água (até 40 °C), por aproximadamente 20 minutos, antes de iniciar a demuflagem.

**POLIMERIZAÇÃO TERMO-PNEUMÁTICA:** Colocar a mufla na polimerizadora, cobrindo-a com água. Fechar e injetar ar comprimido (60 libras). Ligar à rede elétrica, até atingir 100 °C. Assim que atingir esta temperatura, desligar e deixar esfriar até 90 °C. Atingida esta temperatura, ligar novamente até atingir 100 °C. Desligar e deixar esfriar até 60 °C. Certificar-se de que não há pressão no interior da polimerizadora, abrir e retirar a mufla, para iniciar a demuflagem.

**DEMUFLAGEM:** A demuflagem é executada da maneira normal, certificando-se de que a mufla esteja fria e, com cuidado para não danificar os dentes ou a prótese.

**ACABAMENTO E POLIMENTO:** O acabamento é iniciado com brocas e fresas, passando para pedras abrasivas e finalizado com lixas de textura fina e finalizando com ABRASIVO DE ACABAMENTO e escova de pelo nº 10, 12 ou 27. O polimento é realizado com escova de flanela e ABRASIVO DE POLIMENTO.

**NOTA:** O líquido acrílico termopolimerizável TERMO é encontrado em duas opções, normal ou aditivada com Crosslink, a qual confere ao produto maior impermeabilidade, impedindo impregnações, odores desagradáveis e, contribuindo para obtenção de próteses dentárias inalteráveis no meio bucal e não irritantes. O uso de TERMO com Crosslink facilita o polimento e o brilho, proporcionando uma maior durabilidade do mesmo. A empresa recomenda para este produto, somente polimento mecânico.

#### Características/Benefícios

- Matérias primas selecionadas que garantem ótimos resultados no produto final.
- A rigorosa seleção e testes de recebimento das matérias-primas combinados com os sucessivos testes durante todos os ciclos de fabricação, sob as exigentes normas da ANVISA, garantem os resultados especificados no produto final.

#### Apresentações:

Frascos de 20 g; 80 g; 225 g; 450 g; 1 kg.  
Refil de 1 kg, 5 kg, 10 kg.  
Barrica de 25 kg e 50 kg.

#### Modelos Comerciais:

BELLOtermo;  
BELLOrwave;



## FICHA TÉCNICA

### RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL

FT 07  
REV 01  
Página 3 de 3

BELLOcaracterização.

**Composição:**

Polimetilmetacrilato, Peróxido de benzoila e Pigmentos biocompatíveis.

**Registro ANVISA nº:**

82551219007

**Validade:**

10 anos a partir da data de fabricação.

**Responsável Técnico:** Mauro Rodrigo Vieira – CRQ IV –04366291



BELLOACRILICOS IND. COM. RESINAS ACRILICAS

Rua Astolfo Costa, 2718 Vila Brás CEP: 13632-042 - Pirassununga/SP -

BrasilCNPJ: 30.473.597/0001-52 - INSC. EST.: 536.091.757.117



## RELAÇÃO DAS ATIVIDADES CNAE E COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO SANITÁRIO



### CONSIDERAÇÕES

- As competências definidas nas tabelas estão de acordo com os termos de pactuação de competências das ações entre a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins e as Vigilâncias Sanitárias dos Municípios e pactuado e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins (CIB/TO).
- As atividades econômicas listadas nas tabelas são aquelas previstas na Instrução Normativa ANVISA nº66/2020 como atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- Fica a critério da VISA municipal incluir outras atividades de baixo e médio risco, constantes nas resoluções CGSIM ou legislação específica do município, que seja de interesse sanitário em seu território desde que não haja conflito de competências de fiscalização definidas em legislações vigentes e sem prejuízo aos Termos de Pactuação.
- O estabelecimento que exerce múltiplas atividades CNAE, e que pelo menos uma seja de competência estadual, terá o licenciamento e fiscalização de todas as suas atividades pela VISA Estadual.
- Tabela I – Lista de atividades comuns a todas as VISAS Municipais
- Tabela II – Lista de atividades exclusivas da VISA Estadual
- Tabela III – Atividades de alto risco pactuadas entre estado e alguns municípios
- Tabela IV – Atividades dependente de informação para definição de competência estadual ou municipal  
Para as atividades listada, na tabela IV é necessário que o empresário responda questionário sobre especificidade do CNAE para definição se se competência de competência de VISA Municipal ou Estadual, visto que dependendo da resposta a atividade é considerada baixo risco (sempre será VISA Municipal) ou alto risco (a definição será baseada nos Termos de Pactuações)



- Tabela V - Atividades dependente de informação para definição se a atividade está sujeita à vigilância sanitária  
Para essas atividades é necessário que o empresário responda questionário sobre especificidade do CNAE para definição se é de competência de VISA ou não:
  - Exemplo: CNAE 3291-4/00- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
  - É necessário que o empresário responda se Haverá no exercício a fabricação de escova dental? Se sim, apresenta é um produto sujeito à ações de Vigilância Sanitária por ser de interesse à saúde, caso a resposta seja não é necessário licença sanitária



TABELA I - ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS 139 VISAS MUNICIPAIS

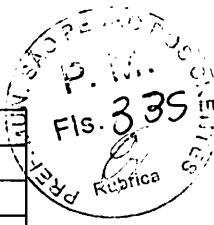
CÓDIGO CNAE	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1081-3/01	Beneficiamento de café
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (drogaria).
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511-2/00	Educação infantil - creche
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos



3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitoraria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica



4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
7729-2/03	Aluguel de material médico
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8591-1/00	Ensino de esportes
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios físicos residenciais para idosos e deficientes físicos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e



	féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
7500-1/00	Atividades veterinárias
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias

**Produto sujeito à vigilância sanitária:** Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes; Hemoderivados; Insumos Farmacêuticos; Medicamentos; Produtos para Saúde; Saneantes; Vacinas; Alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares (RDC 390/2020).



**TABELA II– ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA VISA ESTADUAL (NÃO DESCENTRALIZADA  
PARA NENHUM MUNICÍPIO)**

CNAE	Descrição da Atividade
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral



**Tabela III– ATIVIDADES DE ALTO RISCO PACTUADAS ENTRE ESTADO E ALGUNS MUNICÍPIOS**

**Observação:** as atividades são de competência Estadual, porém foi descentralizado para os municípios que estão em observação no item EXCETO:

CNAE	DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE	COMPETÊNCIA
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	ESTADUAL



		<b>EXCETO:</b> Palmas
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Gurupi Palmas Paraíso do TO Porto Nacional
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO



		Tocantinópolis
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	<p>ESTADUAL</p> <p><b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis</p>
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	<p>ESTADUAL</p> <p><b>EXCETO</b> <b>Araguaína</b> Estabelecimentos privados e da rede pública municipal</p> <p><b>Palmas, Gurupi e Porto Nacional</b></p> <p>Estabelecimentos da rede pública municipal</p>
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	<p>ESTADUAL</p> <p><b>EXCETO:</b> Araguaína Gurupi Palmas</p>
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	<p>ESTADUAL</p> <p><b>EXCETO:</b> Araguaína Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO</p>
8640-2/04	Serviços de tomografia	<p>ESTADUAL</p> <p><b>EXCETO:</b> Palmas</p>
8640-2/05	<p>Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO</b> <b>Araguaína</b></p> <p><b>Compete ao Estado:</b> - medicina nuclear</p>	<p>ESTADUAL</p> <p><b>EXCETO:</b> <b>Palmas</b> (descentralizadas todas as atividades abrangidas por esse CNAE)</p>



	<p><b>Compete ao Município:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- densitometria óssea</li> <li>- hemodinâmica</li> <li>- mamografia</li> <li>- radiologia médica e odontológica</li> <li>- atividades de unidades móveis equipadas apenas de laboratório radiológico, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas.</li> </ul> <p><b>Gurupi, Paraíso, Porto Nacional,</b>  <b>Compete ao Estado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- hemodinâmica</li> <li>- medicina nuclear</li> <li>- mamografia</li> </ul> <p><b>Será de competência municipal quando estabelecimento executar somente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- radiologia médica e odontológica</li> <li>- densitometria óssea</li> </ul>	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	<p><b>ESTADUAL</b></p> <p><b>EXCETO:</b>  <b>Palmas</b></p>
8640-2/13	Serviços de litotripsia	<p><b>ESTADUAL</b></p> <p><b>EXCETO:</b>  <b>Palmas</b></p>
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	<p><b>ESTADUAL</b></p> <p><b>EXCETO:</b>  <b>Palmas</b></p>
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	<p><b>ESTADUAL</b></p> <p><b>EXCETO</b>  <b>Araguaína</b>  <b>Estabelecimentos</b>  <b>privados e da rede</b>  <b>pública municipal</b></p>


**TABELA IV- ATIVIDADES DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL OU MUNICIPAL**
**Observação:**

As respostas positivas (SIM) enquadrará a competência como Estadual, porém foi descentralizado para os municípios que estão em observação no item EXCETO:

As respostas negativas (NÃO) enquadrará a competência como Municipal

CÓDIGO CNAE	DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE	INFORMAÇÃO	DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA	
			RESPOSTA SIM	RESPOSTA NÃO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? Veja definição de Produto Artesanal na nota do fim da Tabela</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis	MUNICIPAL
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis	MUNICIPAL
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	<i>O beneficiamento do produto será industrial?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis	MUNICIPAL
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO	MUNICIPAL



			Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis	
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	<i>O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis	MUNICIPAL
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis	MUNICIPAL
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis	MUNICIPAL
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional	MUNICIPAL



			Paraíso do TO Tocantinópolis	
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis	MUNICIPAL
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	MUNICIPAL
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO Dianópolis Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO Tocantinópolis	MUNICIPAL
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	MUNICIPAL
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	MUNICIPAL
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	<i>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	MUNICIPAL
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	<i>O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?</i>	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO	MUNICIPAL





8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	<p>1. Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?</p> <p>Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?</p> <p>2. Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? 3.</p> <p>Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? 4.</p> <p>Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?</p> <p>5. Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?</p>	<b>ESTADUAL</b> <b>EXCETO:</b> Araguaína Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO	MUNICIPAL
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Haverá manipulação de produtos farmacêuticos homeopáticos?	ESTADUAL	MUNICIPAL
8640-2/02	Laboratórios clínicos	<p>O estabelecimento realiza análises clínicas?</p> <p>Compete ao município quando o estabelecimento realiza <b>somente</b> atividade de <b>posto de coleta laboratorial</b></p>	<b>ESTADUAL</b> <b>EXCETO:</b> Araguaína Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO	MUNICIPAL

<sup>1</sup> **Produto artesanal:** aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais (Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020).


**TABELA V- ATIVIDADES DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO PARA DEFINIÇÃO SE  
ATIVIDADE ESTÁ SUJEITA À VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**Observação:**

As respostas positivas (SIM) enquadrará a competência como Estadual ou Municipal

As respostas negativas (NÃO) enquadrará em atividade que NÃO compete à VISA fiscalizar e licenciar.

CÓDIGO CNAE	DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE	INFORMAÇÃO	DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA	
			RESPOSTA SIM	RESPOSTA NÃO
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será usado para fins terapêuticos e/ou para gaseificação de bebidas?	ESTADUAL	NÃO COMPETE A VISA
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE À VISA
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA



		O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?		
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	1. O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? 2. O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1. Haverá a fabricação de preservativos? 2. Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA



2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?	ESTADUAL <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	ESTADUAL <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	ESTADUAL <b>EXCETO:</b> Palmas	NÃO COMPETE A VISA
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	1. Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? 2. Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? 3. Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?	ESTADUAL	NÃO COMPETE A VISA
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?	ESTADUAL	NÃO COMPETE A VISA
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	ESTADUAL	NÃO COMPETE A VISA
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	ESTADUAL	NÃO COMPETE A VISA



3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?	ESTADUAL	NÃO COMPETE A VISA
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	ESTADUAL	NÃO COMPETE A VISA
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Palmas Paraíso do TO Porto Nacional	NÃO COMPETE A VISA
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Guaraí Gurupi Palmas Porto Nacional Paraíso do TO	MUNICIPAL
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	ESTADUAL	NÃO COMPETE A VISA
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Guaraí Gurupi Palmas Paraíso do TO Porto Nacional	NÃO COMPETE A VISA
8292-0/00	Envaseamento e empacotamento sob contrato	Haverá, no exercício da atividade, o envaseamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos,	ESTADUAL  <b>EXCETO:</b> Araguaína Augustinópolis Colinas do TO	NÃO COMPETE A VISA